



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos Programas CRAS, CREAS, SCFV, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme planilha anexa, atendendo as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N - Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE a Sr^a. **ANA CARLA DE MOURA FREITAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 - Centro - Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-46 e, do outro lado, a empresa **JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA - ME**, com sede Rua Coronel Luiz Inácio nº 16 - Centro - Aliança - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.622.743/0001-29**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. Senhor **José Aderivaldo Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **3063847-SSP/PE**, inscrita no CPF/MF sob o nº **475.235.574-49**, residente à Rua Manoel Emílio Nº 42 - Centro - Aliança - PE firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de Janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2018** - Processo Licitatório nº **001/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos Programas CRAS, CREAS, SCFV, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme planilha anexa atendendo as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.,** visando garantir segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forma de Apresentação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	FRANGO DOURADO	Kg	450	6,65	2.992,50



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ad4c9eac-6e5f-4c55-b664-85aada52d7c6f

2	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada.	FRANGO DOURADO	Kg	385	6,95	2.675,75
3	Carne bovina - tipo acém, moída, dividido de acordo com o peso, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura lúmpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo ou gordura, embalada em saco plástico transparente e atóxico, pesando entre 4 e 5 kg, inspecionada pelo SIF.	EXTRA FRIOS	Kg	1500	9,89	14.835,00
4	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1º qualidade de 1 Kg, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	NUTRI CHARQUE	Kg	360	17,4	6.264,00
5	Queijo, tipo mussaela, produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado, não interfolhado, acondicionada em peças a vácuo de 1 (um) Kg.	ITALAC	Kg	248	20,40	5.059,20
6	Queijo, pré-cozido tipo coalho, de primeira qualidade. Produto que se obtém por coagulação de leite, por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado e de acordo com as "Normas higiênico-sanitárias" de elaboração. Embalado em saco transparente contendo datas de fabricação e de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	SÃO CAETANO	Kg	500	17,98	8.990,00
7	Fiambre Bovino- enlatado, isentos de ferrugem, não amassado, não estufados, resistente, que garanta a integridade do produto, não violada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 320g.	KITUTE	Unid.	720	2,85	2.052,00
8	iogurte, sabor de morango, embalagem plástica de aproximadamente 1 litro Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	LEITE BOM	Litro	890	2,85	2.536,50
9	Achocolatado apresentação líquido, sabor chocolate, prazo de validade 6 meses, características adicionais enriquecido com vitaminas, embalagem de 1 litro.	BOA VISTA	Litro	1852	4,29	7.945,08

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



10	Leite uht desnatado prazo de validade 120 dias, características adicionais embalagem longa vida, embalagem de 1 litro contendo todas as informações nutricionais data de validade e número do lote.	BETANIA	Litro	120	3,3	396,00
11	Açúcar cristal branco, granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	BOA SAFRA	Kg	2158	1,89	4.078,62
12	Bolo bacia tipo 1: Bolo de trigo, em formas individuais, sem recheio nem coberturas, pesando entre 180g-220g cada. Empacotado em embalagem plástica contendo 10 unidades. Deve conter em sua embalagem a data de fabricação e de validade.	UNILEVE	Pct	1930	8,75	16.887,50
13	Café em pó moído: Café tradicional, torrado, moído e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SANTA CLARA	Pct	388	4,69	1.819,72
14	Café solúvel granulado - 50gr -tipo refil - de primeira qualidade, - embalagem com dizeres de rotulagem, contendo, informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	SANTA CLARA	Unid.	720	2,3	1.656,00
15	Chá de boldo a granel, constituído de frutos maduros inteiros, de espécies vegetais genuínos, dessecados, de cor verdes cinza pardacenta, com aspecto, sabor e cheiro característicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, sachês de aproximadamente 2g, Caixa com 10 sachês.	MARATA	Cx	35	1,99	69,65
16	Chá de camomila, em sachês, composto de capítulos florais de camomila (Matricaria chamomilla), sem glúten. Em sachês envelopados individualmente de aprox. 2g cada. Caixa com 10 sachês.	MARATA	Cx	35	1,7	59,50
17	Goma fresca de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Com data de validade mínima de 60 dias.	CRISTAL	Kg	380	6,45	2451,00
18	Leite em pó integral, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	CAMPONESA	Pct	1002	3,45	3.456,90
19	Margarina cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	DELINÉ	Unid.	50	1,85	92,50
20	Manteiga sem sal - Embalagem 250g Manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 250g, com teor mínimo de 80% de lipídeos	CAMPONESA	Unid.	64	5,49	351,36



ALIANÇA

A GRANDE OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO Nº 001/2023
Prefeitura Municipal de Aliança/PE
Folha nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

21	Adoçante dietético - adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente ingredientes sacarina Sódica, ciclamato de sódico e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador, acondicionado em frasco de no mínimo 100ml.	ZERO CAL	Unid.	42	3,49	146,58
22	Arroz parbolizado tipo 1 pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor unidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PEROLA DO SUL	Kg	1370	2,48	3.397,60
23	Biscoito doce, apresentação redondo, tipo Maria, sem recheio, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	ESTRELA	Pct	970	2,1	2.037,00
24	Biscoito tipo 1. Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	ESTRELA	Pct	70	2,44	170,80
25	Biscoito salgado, apresentação quadrado, classificação salgado, tipo cream cracker. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	ESTRELA	Pct	1340	2,1	2.814,00
26	Biscoito salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em papel o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deveser estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pct de 500g	VITARELA	Pct	220	2,75	605,00
27	Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo. obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. limpos, dessecados e moídos. de coloração vermelho intenso. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SAO BRAZ	Pct	208	0,44	91,52
28	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estufamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	QUERO	Unid.	224	1,79	400,96
29	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, características adicionais sem sal, acondicionado em pacote de 500g, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	K FLOCOS	Pct.	1640	0,89	1.459,60



30	Feijão - carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e saudáveis, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	GRAO DE MINAS	Kg	720	3,19	2.296,80
31	Farinha de mandioca quebradinha, seca, fina, torrada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico de 1 kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	TRIUNFO	Kg	720	3,19	2.296,80
32	Macarrao vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	VITARELA	Unid.	1440	1,58	2.275,20
33	Óleo vegetal de soja: Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	SOYA	Unid.	994	3,98	3.956,12
34	Sal - refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de todo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundária 30kg.	DO SUL	Kg	868	0,6	520,80
35	Cominho em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SEMPRE VIVA	Pct	258	0,6	154,80
36	Vinagre de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500ml.	MURIONGO	Unid.	268	1,18	316,24
37	Aiho in natura, aspecto físico em cabeça, tamanho grande, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades.	DA CASA	Kg	224	16,95	3.796,80
38	Banana prata, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento.	DA TERRA	Unid.	600	0,38	228,00
39	Batata inglesa: Batata inglesa in natura, 1ª qualidade, tamanho grande, lisa, sem brotos ou partes verdes.	DA TERRA	Kg	280	2,75	770,00
40	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas.	DA TERRA	Kg	370	2,4	888,00



ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança
Folha nº



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-0e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

41	Cenoura, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	DA TERRA	Kg	290	2,75	797,50
42	Coentro, folhas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Fresco, de 1ª qualidade e selecionado média de 120 gr, cada.	DA TERRA	Molhos	700	1,75	1.225,00
43	Maçã nacional selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações.	DA TERRA	kg	600	4,20	2.520,00
44	Mamão, formosa, de primeira, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	DA TERRA	Kg	580	2,50	1.450,00
45	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	DA TERRA	Kg	100	1,49	149,00
46	Melão comum, maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	DA TERRA	Kg	580	2,05	1.189,00
47	Pimentão, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	DA TERRA	Kg	250	2,50	625,00
48	Polpa de frutas concentrado (sabores: acerola, goiaba e caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	CANAA	Kg	2850	7,99	22.771,50
49	Tomate - Legume in natura, tipo tomate, espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	DA TERRA	Kg	164	4,25	697,00
50	Pão de forma integral fatiado verticalmente isento de gordura trans, acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas.-fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada.-embalagens com aproximadamente 20 fatias.	AURORA	Pct	700	4,45	3.115,00
51	Pão Francês, de 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega	DO DIA	Kg	1300	7,95	10.335,00
cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos						158.165,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ORGAOS PARTICIPANTES

ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000



3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



LICITAÇÃO Nº 001/2024
Prefeitura Municipal de Aliança
Folha nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;



LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança - PE
Tomada nº 001/2018

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 6º parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Ana Carla de M. Freitas
Ana Carla de M. Freitas
Secretária de Desenv. Social
Mat: 11.925

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.

Ana Carla de Moura Freitas
Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.

Jose Aderivaldo Rodrigues da Silva
JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA - ME -
CNPJ: 02.622.743/0001-29
José Aderivaldo Rodrigues da Silva
CPF nº. 475.235.574-49



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85a5a52d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N - Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 - Centro - Aliança - PE, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Rua Austrália nº 1234, Posto de Monta, Igarassu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.44.533/0001-32, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Bruno Barbosa de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.433.174-52, RG n.º 2.678.020 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Migodonio Pio da Fonseca nº 89, centro - Igarassu -PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 - Processo Licitatório nº 004/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado, Split, 9000 Btus, Hi-Wall, ciclo frio, função sleep, timer on/off, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital, compressor rotativo, gás refrigerante R410A, serpentina de cobre, função swing, frequência 60 Hz, 220v, monofásico, selo Procel com classificação energética (INMETRO) "A", 12 meses de garantia.	Und	PHILCO	1	1.035,76	4.143,04
2	Ar condicionado, Split, 12000 Btus, Hi-Wall, ciclo frio, funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital, compressor rotativo, gás refrigerante R410A, serpentina de cobre, desumidificação, 220v, monofásico, selo Procel com classificação energética (INMETRO) "A", 12 meses de garantia.	Und	PHILCO	1	1.129,32	4.517,28
4	Ferro de passar roupa a seco - base em alumínio, com proteção nos botões e termostato ajustável. comprimento do fio de 1,20m. voltagem de 127v 220v. com dimensões aproximadas 12x14x24. peso	Und	MALLORY	20	49,99	999,80

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5a2d7c0f

	aproximado do produto 1kg.					
10	Liquidificador industrial 2l com copo em inox, capacidade 2 litros, motor de 1/3 HP, bivoit 110 e 220v, laminas de corte em aço inox reforçado, pés de borracha anti vibração. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de Termo de Aceite Definitivo Todas as despesas com tributos, fretes e tarifas estão incluídos na proposta; Procedência Nacional Prazo de Entrega 30(Trinta) dias Validade da Proposta 60(Sessenta) dias Garantia 12(doze) meses.	Und	MALLORY	5	420,47	2.102,35
13	Máquina de Costura industrial Zig e Zag completa, motor 1750 rpm - 220 voits - lubrificação semi automática, 01 agulha mesa com estante em aço e tampo de madeira com acabamento em formica. Marca SINGER ou similar. Manual em Português.	Und	GENIUS	0	2.284,49	22.844,90
17	Televisor 43", características mínimas: Televisor do tipo Smart, com tecnologia Full HD, na cor preta, com área mínima de 43 polegadas, com no mínimo duas entradas HDMI, duas entradas USB, Wireless, Wi-Fi integrado, áudio DTS Codec: DTS Premium soud, Dolby Digital Plus, Virtual Surround: DTS Studio Sound, Alto-Falante: Down Firing, Conversor Digital Integrado, resolução mínima 1920x1080, entrada de áudio e vídeo, tensão bivolt, controle remoto, sistemas de TV NTSC, PAL- M, PAL-N.	Und	LG	5	1.729,86	8.649,30
18	Ventilador de parede, especificações: com 60 a 65 cm de diâmetro, com 3 hélices em plástico e grade de proteção metálica, voltagem de 220 v, rotação mínima de 1300 RPM, cor preta, equipado com protetor térmico e selo PROCEL, garantia de 01 (um) ano, orientações gerais: atender as norma ABNT NBR NM 60335-1:2006 e IEC 335 -2 -80, embalagem original do fabricante, garantia mínima de 01 ano, selo PROCEL A.	Und	VENTASOL	5	131,61	658,05
29	Colchão para cama simples de solteiro, espuma d33, medindo 188m x 0,78m X 14m garantia de 1 ano	Und	ORTOBOM	0	164,82	3.296,40
35	Câmera Handycam HD - Bateria recarregável, cartão de memória SDHC Classe 10 (16,32 ou 64GB), transformador de CA, Cabo para ligação USB 2.0, cabo para (micro) HDMI ambos com de metros de comprimento, ZOOM 30X, BOLSA, SDHC C10 (64), capacidade de captura de imagem Full HD 1920x1080 em 60p e imagens de 9.2MP para cartões de mídia opcionais. Kit de Limpeza O sensor Exmor R CMOS é projetado para aumentar a sensibilidade em situações de pouca luz e estabilização de imagem Optical Steady Shot com o Active Mode inteligente oferecem vídeo suave. Visor LCD de 2,7" com resolução de 230 mil pontos. Os registros da câmera usando codec XAVC S de até 50 MB/s e possui dupla de gravação, que permite capturar simultaneamente AVCHD de alta qualidade e web otimizado arquivos MP4. O modo Intelligent Auto deve analisar o tiro e seleciona automaticamente as configurações adequadas dez modos de cena diferentes, com 60 diferentes combinações possíveis. Modelo de referência Câmera Handycamsony Hdr (Sony) -Cx405 Full Hd, Zoom 30x.	Und	SONY	3	1.343,28	4.029,84
39	Computador compatível com processador core intel i5, placa mãe socket 1155 chipset Intel b75 8 gb de memória ram, 1 terabyte de hd, fonte 500w pfc ativo, tela de led de 21,5 . com teclado, mouse, caixas de	Und	dell	3	2.147,73	17.181,84

Aliança



	som e bluetooth. Sistema operacional windows devidamente licenciado.					
40	HD externo portátil preto Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0; Rotação: 5400 RPM; Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0); Compatibilidade: Sistema operacional Windows XP SP3, Windows Vista®, Windows 7, Windows® 8 ou superior.	Und	wd western	5	303,85	1.518,30
43	Monitor para computador; Tela: - Tamanho da tela (Polegadas): 19,5" - Formato: 16:9 Widescreen - Contraste: 5.000.000:1 - Tempo de Resposta: 5ms (GTG) - Brilho: 200 cd/m ² - Resolução Máxima: 1366 x 768 - Pixel Pitch: 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm) - Suporte de cores: 16,7 M - Ângulo de Visão: H:90° / V:65° - Frequencia Horizontal: 30 ~ 61 kHz - Frequencia Vertical: 56 ~ 75 Hz - Revestimento da Tela: Anti-Glare, Hard Coating (3H) Características Físicas: - Tipo: LED - Alimentação: Externa (adaptador) - Dimensões (LxPxA) Produto: 463 x 357 x 168 mm - Dimensões (LxPxA) Produto sem base: 463 x 267 x 57 mm - Cor Frontal: Preto - Cor da Base: Preto - Cor Traseira: Preto Entrada de Sinal: - Conector de entrada: D-Sub (RGB) Consumo de energia: - Normal: 20W (Típico) Conteúdo da embalagem: - Monitor - Cabo de Força (power cord) - Adaptador AC - Cabo D-SUB - Manual do usuário Garantia 12 meses de garantia.	Und	AOC	8	442,12	3.536,96
44	Nobreak microprocessado (Risc/Flash). Potência de saída: 1400VA, bivolt, Números de tomadas: 04 (NBR 14136). Estabilizador (4 estágios de regulação). Filtro de linha. Circuito desmagnetizador. Inversor sincronizado com a rede (Tecnologia PLL). Proteções mínimas: Subtensão e Sobretensão; Curto-circuito; Surtos de tensão (varistor); Sobreaquecimento no inversor e no transformador; Potência excedida; Battery Saver (evita a descarga profunda da bateria). Funções mínimas: Autoteste (teste dos circuitos internos e baterias) e Autodiagnóstico; Sinalização Audiovisual para rede, bateria e proteções, DC Start (permitir partida mesmo sem rede); True RMS (permitir trabalho em redes instáveis e com grupos geradores). Deve possuir porta-fusíveis externo com unidade extra. Garantia de 1 ano. Características mínimas especificadas em manual e/ou catálogo fornecido pelo fabricante	Und	HP	8	496,65	3.973,20
45	Pendrive Capacidade mínima de 32 GB; Interface USB 3.0, compatível com USB 2.0.	Und	MULTLASER	5	59,48	892,20
setenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos						78.343,46

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anatania



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISAO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

Prata



b) a pedido do executor.

6.11. Em quaisquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

Ana Carolina



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacacaeac-6e5f-4c35-bb64-85aa5d2d7c0f

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exigem medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

Validada



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exiui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018.

Ana Carla de M. Freitas
Ana Carla de Moura Freitas

- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE -

Bruno Barbosa de Souza
BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/MF n.º 13.344.533/0001-32
Bruno Barbosa de Souza
CPF/MF sob o n.º 013.433.174-52

13.344 533/0001-32
BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - ME
RUA AUSTRALIA, 1234
POSTO DE MONTA - IGARASS-PE

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://www.alianca-pe.gov.br/portal/validar_documento.asp?documento=6e5f-4c55-b04a-4051-11e1-8000-000000000000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N - Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 - Centro - Aliança - PE, ORGAO GERENCIADO e, do outro lado, a empresa S L DA SILVA IND. E COM. DE MOVEIS EIRELI, com sede na Rua Altino Fraga 389, Santa Rosa, Palmares - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.955.518/0001-60, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Indalécio Silva de Souza, brasileiro, casado, comerciante inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.548.324-38, RG n.º 5.825.938 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Caetano Pereira, 230, Apt. 04, São José - Palmares /PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 - Processo Licitatório nº 004/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Cafeteira elétrica, com jarra em inox (com tampa) e capacidade para no mínimo 20 xícaras (1,0 litro). Jarra graduada com indicação do nível de água. Sistema cortapingo; Porta-filtro removível e luz piloto. Termofusível. 220V ou bivolt.	Und	MONDIAL	5	100,00	500,00
5	Freezer horizontal, com uma tampa, capacidade de 251 a 350 litros, Classificação de eficiência energética "A" expedida pelo INMETRO, cor BRANCA, voltagem 220V.	Und	ESMALTEC	2	1.755,00	3.510,00
7	Fogão industrial 4 bocas de alta pressão com torno e queimadores simples; Aço Carbono Com Pintura Epóxi Que Permite Durabilidade Mesmo Com Uso Intensivo e Altas Temperaturas. As Bocas 30x30cm em Ferro Fundido, Forno De 76 Litros Com Tampa Em Vidro Temperado e com medidas mínimas de 78 cm de Altura, 80 cm de Largura e 72 cm de Comprimento e garantia mínima de 12 meses.	Und	TRON	3	1.120,00	3.360,00
8	Geladeira Duplex - capacidade mínima: 280 - 306 litros - capacidade do refrigerador: 250 L - capacidade do congelador: a partir de 22L - FrostFree - controle de	Und	ESMALTEC	2	1.850,00	3.700,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/dpp/validadaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-0e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

	temperatura - lâmpada - pés estabilizadores com proteção - prateleiras da porta de fácil remoção para limpeza - prateleiras reguláveis e removíveis - porta reversível - Voltagem: 220v ou bivoit - Classificação energética: A - Cor: Branca - Tipo de gás: R134A .Garantia mínima de 12 meses.					
9	Geláguia, descrição: Bebedouro Geláguia; Tipo: Torre para galão de água com 20 (vinte) litros; capacidade de produção: 2,5 a 3,5 L/H de água gelada; controle de temperatura.	Und	CADENCE	2	375,00	750,00
14	Microondas (forno) Volume total mínimo 30 Litros, com volume ÚTIL mínimo de 17 Litros, potência nominal mínima 1000 W, voltagem 220 V, Classificação de eficiência energética "A" expedido pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	Und	CONSUL	2	526,50	1.053,00
16	Secador, de cabelo, profissional, com potencia mínima 1.800 Watts. Mínimo de 02 velocidades, Mínimo de 02 posições de temperatura, Função jato de ar frio, Bocal direcionador, Tensão 110 Volts, Garantia do fabricante mínima de 06 (seis) meses. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	GA MA ITALY	10	110,00	1.100,00
22	Banco espera tipo longarina sem braço com 05 lugares, cor preta, encosto de assento em espuma anatômica, revestimento em couro ecológico e crepe, com estrutura em tubo metálico quadrado com pintura eletrostática preta, com sapatas de apoio nos pés, dimensões aproximadas: Largura 271 cm x Profundidade 60 cm, capacidade de carga 500 kg.	Und	MASTER FLEX	20	380,00	7.600,00
27	Cadeira Secretária base fixa com os seguintes requisitos mínimos: estrutura em aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática; bordas do acento e encosto arredondadas; protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso; Assento e Encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeira maciça; moldes anatômicos, assento com borda dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para a frente; Espuma em poliuretano injetado, mínimo 30mm; Revestimento em poliéster, Garantia mínima de 12 meses, a contar da data de entrega definitiva.	Und	MASTER EX	10	68,00	680,00
31	Mesa em aço tipo escritório - mesa de escritório especificações mínimas: base em aço ou ferro pintado; tampo e gavetas em madeira/ mdf/ mdp/ similar com dimensões mínimas de 01m x 60 cm; 02 gavetas.	Und	masterflex	10	138,00	1.380,00
33	Mesa (Tábua) de passar estrutura em tubo de aço com acabamento em pintura epóxi a pó branca, capa com espuma e tecido, tampo em madeira aglomerado (OSB). Dimensões aproximadas: 1,50m x 34cm x 85cm. 4 regulagens de altura. Pés antiderrapantes Porta-ferro retrátil.	Und	mor	20	85,00	1.700,00
34	Quadro confeccionado em mdf sobreposto laminado branco, melamínico, moldura em alumínio anodizado, com bordas arredondadas e protegidas em PVC, porta caneta , acompanha kit de instalação(buchas e parafusos) tamanho 2.00x1.20m.	Und	mademasle r	10	140,00	1.400,00
41	Impressora multifuncional, tipo tanque de tinta, colorida, WI-FI e leitor de cartão de memória, Multifuncional com o sistema original tanque de tinta, com capacidade mínima de impressão de 4.000 páginas em preto e 6.500 páginas em cores com alta qualidade e velocidade mínima de 30 páginas por minuto em preto e branco, tensão alimentação 110/220, WI-FI integrado e visor LCD com, no mínimo, uma polegada, que possibilita o acesso as funções do equipamento, com tecnologia para impressão diretamente da multifuncional utilizando o leitor de cartão de memória.	Und	epson	8	1.087,00	8.696,00

Autenticada



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicitec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: adacaeac-0e5f-4031-bb64-85aa5d2d7c0f

42	Impressora Multifuncional Laser Monocromática de Rede, Impressora com tecnologia laser ou LED monocromática. Devera possuir as funções de Impressora/Copiadora/Scanner. Monitor LCD de 03 (três) linhas (texto) ou superior. Velocidade de Impressão de no mínimo 30 ppm em papel tamanho A4. Capacidade de entrada de folhas de no mínimo 250 folhas. Devera possuir processador com velocidade de no mínimo 500MHz. Devera possuir resolução para impressão de no mínimo 600 x 600 dpi. Devera possuir resolução para scanner de no mínimo 600 x 600 dpi. Digitalização para USB, e-mail, computador local e computador de rede. Devera possuir memória de, no mínimo, 256MB. Implementar impressão em frente-verso automaticamente. Devera possuir um ciclo mensal recomendado de no mínimo 3.000 páginas mês. Devera suportar mídias tamanho A4, A5, carta e ofício. Possuir conexão USB de alta velocidade (compatível com especificações USB 2.0). Possuir conexão Ethernet 10 / 100 Base TX Interface ou superior; pronta para Trabalhar em rede sem necessidade de nenhum acessório extra para tal fim. Possuir compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Microsoft XP.	Und	BROTHER	1	1.190,00	1.190,00
46	Roteador com padrões IEEE 802.11b/IEEE 802.11g/ IEEE 802.11n, taxa de transferência wireless 300Mbps (com fallback automático), portas LAN/EthernetLAN: 4 portas/Internet, voltagem bivolt. Conteúdo da embalagem 1 roteador, 1 software de instalação, 1 cabo de rede, 1 fonte de alimentação e manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses.	Und	JCG	10	80,00	800,00
trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais						37.419,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Analisa



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epp/validadaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=adacacac-6e5f-495-bb64-83a5d2d7cbf>

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesso em: https://cece.tcej.pe.gov.br/validador/seam/validador_documento?adacaocao=6e5f46559b6485a8822d7c0f

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, o licitante remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

América



10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

Aliança



PREFEITURA DA

ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Aliança

Folha nº 119



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <http://cei.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, sendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE e Fundação Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018

Ana Carla de Moura Freitas
Ana Carla de Moura Freitas

- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE -

Indalécio Silva de Souza

S L DA SILVA IND. E COM. DE MOVEIS EIRELI/HOMÉ OFFICE

CNPJ n.º 29.955.518/0001-60

Indalécio Silva de Souza

CPF/MF n.º 034.548.324-38



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, com sede na Rua grande Oriente nº 422, Nazaré - Camaragibe -PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.991.439/0001-30, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. José Alves Soares, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.163.534-72, RG n.º 2.827.914 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Itaú, 55 – Torrões –Recife – PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 004/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços**, para futura contratação de Empresas para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Ventilador, tipo coluna, tensão alimentação 110/220 v, características adicionais grade metálica removível, cabo de força mínimo 2m, material pás de plástico, diâmetro mínimo de 50 cm, quantidade velocidade 3 um.	Und	VENTISOL	10	155,00	1.550,00
25	Cadeira escritório, material estrutura aço, material revestimento assento e encosto tecido, material encosto espuma injetada, material assento espuma injetada, tipo base giratória, tipo encosto regulável, apoio braço com braços reguláveis, cor preta, tipo sistema regulagem vertical a gás, características adicionais curvas anatômicas/regulagem inclinação encosto.	Und	MADEIRAÇO	20	187,00	3.740,00
28	Conjunto hexagonal trapézio infantil conjunto formado por seis cadeiras e seis mesas infantil Estrutura: em	Und	MADEIRAÇO	20	848,00	16.960,00



	<p> aço industrial 1010/1020 chapa 16 com diâmetro \varnothing 19,05mm e espessura de 1,50mm. Mesa: Formada por 2 (dois) pares de colunas horizontal em forma de "I" em oblongo 77mm x 40mm, dispostas nas laterais e fixadas sobre a face externa dos pés, por meio de encaixe e solda, medindo 64cm de altura, unidas através de uma trava em metalon 50mm x 30mm. Formação da base de acomodação do tampo em metalon 20mm x 20mm, no formato análogo a um trapézio Base dos Pés em perfil de aço, no formato esquí, fixado a estrutura, estampados e dobrados pneumáticamente, com design tipo canoa, arredondados na parte frontal e posterior, medindo aproximadamente 45,5cm de comprimento x 2,5cm de altura x 6,0cm de largura, dotados em suas extremidades de 4 (quatro) sapatas com medidas mínimas de 12,5cm x 6,5 frontal e 10cm x 6,5cm posterior, no formato arredondado, confeccionadas em material termoplástico injetado em polipropileno. Acabamento da estrutura por fosfatização através de banhos químicos, decapante e desengranchante por meio de imersão e tratamento anti-ferruginoso. Pintura eletrostática em epóxi a pó polimerizada em estufa sem respingos de solda, com juntas esmerilhadas e cantos arredondados. Acabamento da estrutura por fosfatização através de banhos químicos, decapante e desengranchante por meio de imersão e tratamento anti-ferruginoso. Pintura eletrostática em epóxi a pó polimerizada em estufa sem respingos de solda, com juntas esmerilhadas e cantos arredondados. Os componentes que formam a mesa deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG. Tampo com as dimensões mínimas de 63cm na base maior x 20cm na base menor e duas bases laterais, medindo 48cm, tendo o ângulo frontal acabamento reto e o ângulo posterior acabamento com o design em forma de meia lua, confeccionado em material termoplástico injetado em polipropileno copolímero com no mínimo 3mm, no formato análogo a um trapézio, possibilitando a formação de círculos com 06 mesas, dentre outras configurações, dotado de Ø1(um) porta objetos. Acomodação do tampo por meio de no mínimo 4(quatro) cavidades de encaixe com aletas de 2mm, para fixação de parafusos Philips auto roscante 5,0mm x 25mm. Sub tampo com as dimensões mínimas de 50cm base maior x 23cm base menor x 29cm nas laterais, confeccionado em material termoplástico injetado em polipropileno copolímero, no formato análogo a um trapézio, com espessura mínima de 3mm, fixado sobre a estrutura através de 2 (duas) bases de sustentação em metalon 16mm x 16mm, medindo 19cm, lado a lado sobrepostas sobre a trava de união das colunas horizontal, mínima de 3mm e cantos arredondados, fixado a estrutura por dupla cavidade na parte posterior que se encaixa a estrutura metálica, travada por quatro parafusos auto-roscantes para plástico FL de diâmetro 5,0mm x 25mm Phillips.</p>					
32	Mesa de reunião redonda, Largura Profundidade Altura \varnothing 1250 mm - 740 mm Tampo confeccionado com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP - Médium Density Particleboard), com 25 mm de espessura, revestido em ambas as	Und	madeiraç	5	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00

Análise



ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança

Folha nº

1139



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adadac9ac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d9d7c0f

<p>faces com filme termo-prensado de melaminico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semi-fosco, e anti-reflexo. As chapas possuem densidade minima de 565 Kg/m³. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura minima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação tampo/estrutura deverá ser feita por meio de parafusos máquina M6, fixados por meio de buchas metálicas confeccionadas em ZAMAK cravadas na face inferior do tampo. Estrutura inteiriça com 04 patas formada por tubos e chapas metálicas, com a base superior em tubo de aço 20 X 30 x 1,2 mm, a base inferior em chapa de aço repuxada curva dispensando desta forma o uso de ponteiros de PVC, com espessura minima de 1,5 mm, e a coluna de sustentação composta por tubo redondo Ø 95,25 x 1,5 mm, sendo todo o conjunto submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Acabamento com sapatas em PVC rigido com diâmetro de 63 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso.</p>			23.370,00
vinte e três mil, trezentos e setenta reais			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Amalinda



6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, ou
- b) a pedido do executor.

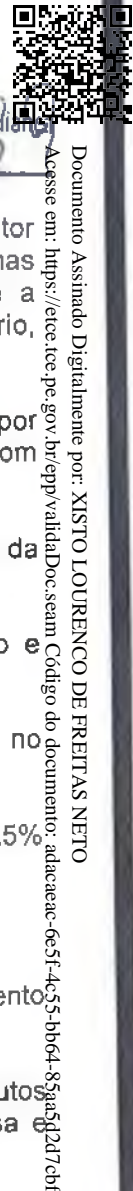
6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Assinada



7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018.

Ana Carla de Moura Freitas
✓ **Ana Carla de Moura Freitas**

- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE –

José Alves Soares
✓ **José Alves Soares**

MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOVEIS IRELI ME,

CNPJ n.º 20.991.439/0001-30

José Alves Soares

CPF/MF n.º 544.163.534-72



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-b064-85a5a502d70f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N - Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 - Centro - Aliança - PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na **Leandro Barreto nº 1361, loja 04 - Jardim São Paulo - Recife /PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.036.083/0001-67**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr **José Rubenildo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **329.953.344-49**, RG nº **2.353.698 SSP/PE**, residente e domiciliado Rua **Pedre Diogo Rodrigues, 509 - Barro - Recife /PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 003/2018 - Processo Licitatório nº 004/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Freezer horizontal, com duas tampas, capacidade de 500 A 550 litros, cor BRANCA, voltagem 220V. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	Und	FRICON	2	2.370,00	4.740,00
11	Liquidificador industrial, 4 litros, inox, 220 V, Potencia: 800 W. Garantia Mínima de 12 meses.	Und	VITALEX	3	586,00	1.758,00
36	HOME THEATER, BLU-RAY 3D, 5.1 Canais, Especificações Técnicas: Som estéreo, Decodificador Dolby digital integrado; Entrada USB; HDMI; Voltagem Bivolt; Entrada para microfone; Com caixas acústicas; reprodução DIVX, DVD, DVD-R, DVD-RW, CD, CD-R, CD-RW, VCD, MP3 e JPEG. Potência mínima 450 W; Conexões: Analógica para áudio, óptica e HDMI, digital, COAXIAL, Vídeo Componente.	Und	philips	1	1.258,00	1.258,00
37	Amplificador som - kit contendo: caixa de som amplificada com rodas e alça para transporte, 1microfone sem fio, 1 microfone com fio, cabo de adaptador do 12v, potência 200w rms, alto-falante de 12", entrada usb, leitor de cartão sd, entrada para guitarra, rádio fm, antena interna, bluetooth, bateria interna recarregável, entrada de áudio.	Und	trc	2	765,00	1.530,00



38	Microfone Sem Fio - Características Sistema: Faixa de Frequência 700,750Mhz ~ 749,750Mhz Modo Fm (Banda Larga) Distância Entre Canais: 0,25Mhz Estabilidade: + / - 0,005 Faixa dinâmica:100Db Desvio Máximo :+/- 45kHz com limitador de nível Resposta em frequência :60Hz ~ 18kHz(+/- 3dB) Relação S/N :>98dB T.H.D:<0,5% Aicance:80m(típico) Temperatura de operação :-10°C ~ +50 C Receptor: Modo de receptor:PLL Frequência:110MHz,10.7 MHz Entrada de antena:BCN/50 Sensibilidade :7dBuV (90 dB S/N) Faixa de ajuste de sensibilidade:12 ~ 32dBuV Rejeição de ruídos :> 75 dB Máximo nível de saída: +400mVp Transmissor: Antena : Interna Saída de RF: alta RF 15mW , baixa RF 3Mw Rejeição a ruídos : -60 dB Alimentação: 2 pilhas 1,5V AA	Und	LYCO	2	478,00	956,00
dez mil, duzentos e quarenta e dois reais						10.242,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Analista



6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual,

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

Assinado



- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação,
10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA,
11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018.

Ama Carla de Moura Freitas
Ama Carla de Moura Freitas
- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE -

FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ n.º 03.036.083/0001-67
José Rubenildo Pereira da Silva,
CPF/MF n.º 329.953.344-49



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://portalpmp.alianca.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=18669442018004

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMESTICOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Srª. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, **ÓRGÃO GERENCIADO** e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MASTER EIRELI ME**, com sede na Rua Manoel de Lulu nº 31, Pila, Ilha de Itamaracá - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.791.908/0001-87, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Sales Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.748.144-15, RG n.º 504363 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. Visconde de São Leopoldo, 734 – 1º andar – Eng. Do meio – Recife /PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em conformidade com as disposições das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 004/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMESTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Lavatório tipo Italiano confeccionado em fibra de vidro com assento em espuma laminada revestido em couro sintético/Acetinado na cor vermelha com aquecedor na voltagem 110. Medidas: Altura: 0,90 x Largura: 0,58 x Comp.; 1,20.	Und	RB	5	939,50	4.697,50
15	Sanducheira Inox; Antiaderente; Branca; prepara dois sanduíches de uma só vez, suas placas em formato especial selam os sanduíches; Possui alça para transporte com trava de segurança, luz indicadora de funcionamento, sua base é antiderrapante, tem porta cordão e pode ser guardada na posição vertical.	Und	LG	5	68,05	340,25
23	Cadeira plástica sem braço, descrição: confeccionada em polipropileno (PVC). Cor: Branca. Peso aproximado: 2,5 kg. Suporta até 120 Kg. Com 04 (quatro) pés. Dimensões aproximadas: 86cm x 39cm 40cm. Pode haver variação de, no máximo, 10% (dez por cento) em todas as medidas acima mencionadas. Seja certificada por entidade reconhecida pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	Und	CIA MOVEIS	200	18,99	3.798,00
24	Cadeira plástica com braço, descrição: confeccionada em	Und	CIA	200	22,99	4.598,00

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://stc.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: aliandoc-6e5f-4c59-bb64-85a502d7c0f

<p>polipropileno (PVC). Cor: Branca. Peso aproximado: 2,5 kg. Suporta até 120 Kg. Com 04 (quatro) pés. Dimensões aproximadas: 79cm x 56cm x 42 cm (Altura, largura e profundidade). Pode haver variação de, no máximo, 10% (dez por cento) em todas as medidas acima mencionadas. Seja certificada por entidade reconhecida pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p>	<p>MOVEIS</p>		
<p>treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos</p>			<p>13.433,75</p>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.


7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

Amacalder




7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Análise
W



10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018.

Ana Carla de Moura Freitas
Ana Carla de Moura Freitas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE -

Francisco de Sales Fernandes
COMERCIAL MASTER EIRELI ME,
CNPJ n.º 11.791.908/0001-87
Francisco de Sales Fernandes
CPF/MF sob o n.º 237.746.144-15



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006. OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 692, Sala 20 Térreo, Bairro novo – Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.437.252/0001-40**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Luiz Martins de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º **547.636.224-04**, RG n.º **2.707.228 SSP/PE**, residente e domiciliado Rua Gomes Coutinho, 306 – Apt. 701 – Tamarineira / Recife – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital de **Preço (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 004/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO E DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Armário em aço de 2 portas com chaves, armário em aço com duas portas com chaves, medindo aproximadamente: altura 130cm, largura 76cm e profundidade 33cm, pintura com tinta epóxi na cor cinza.	Und	DNK	10	299,00	2.990,00
21	Armário de parede para cozinha (SUSPENSO), com as seguintes especificações mínimas: Dimensões aproximadas 120 x 55 x 30cm (largura x altura x profundidade,) sendo admitida uma variação percentual de +/-10% (mais ou menos 10 por cento); 3 (três) portas em chapa de aço com: puxadores, estrutura em aço, material em aço e pintura eletrostática brilhante na cor branca, para fixação em parede através de buchas e parafusos inclusos.	Und	DMK	5	210,00	1.050,00
26	Cadeira Fixa em Polipropileno, sem apoio de braços, com encosto e assento fixo. Possui curvatura anatômica no assento e no encosto. Assento e encosto plástico, unidos à estrutura por	Und	DMK	20	62,00	1.240,00



	parafusos especiais para plástico. Estrutura confeccionada com tubos de AÇO. Pernas e travessas confeccionadas em tubo de aço SAE1020, oblongo 16x30mm e redondo 19,05mm de diâmetro, Suporte do encosto em tubo oblongo 16x30mm e espessura da parede de 1,5 mm; sapatas e ponteiras em polipropileno injetado na cor da estrutura metálica. Pintura tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrido (poliéster epóxi), isenta de metais pesados, DIMENSÕES APROXIMADAS: A Dimensões do assento: L460x400P / B Dimensões do encosto: L460x260H/ E Altura total da Cadeira: 895mm					
30	Estante de aço com 6 (seis) prateleiras, formando 5 (cinco) vãos removíveis e ajustáveis, confeccionados em chapa de aço carbono laminada a frio SAE 1010/1020. Prateleiras em chapa nº20 (0,90 mm de espessura), colunas em perfil "I" de 30 mm x 30 mm, confeccionada em chapa nº14 reguláveis a cada 50 mm, travamento em formade "x", sendo 2 (dois) pares para cada laterais e 1(um) par no fundo, confeccionada em chapa 16(1,5 mm de espessura). fixação das prateleiras edos travamentos em "x", por meio de parafusos (¼x ½) e porcas (¼) ambos zincados e sextavados.superfície com tratamento química antiferruginoso(desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador) e tratamento antiferruginoso(fosfatização) e pintura eletrostática em epóxi póna cor cinza platina texturizada, aplicada atravésde pulverização e secagem em estufa de altatemperatura (240°) assegurando excelenteaderência de cobertura, medidas aproximadas2000x920x400mm (altura x largura xprofundidade), as estantes deverão ser montadasno local de entrega.	Und	DMK	10	130,00	1.300,00
seis mil, quinhentos e oitenta reais						6.580,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

Anulada



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c35-bb64-85aa5d2d7c0f

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.** Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.** A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8.** O registro do executor será cancelado quando
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do executor.
- 6.11.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

Assinatura



7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, nas condições e prazo previstos nos itens 16.2 e 16.3 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE,

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

Ana Carolina



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexo, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

Assinado



13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 06 de dezembro de 2018.

Ana Carla de Moura Freitas

Ana Carla de Moura Freitas

- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE -

Flávia Natália Maria de S. Brito

F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP,

CNPJ: 24.437.252/0001-40

Fernando Luiz Martins de Souza

CPF/MF n.º 547.636.224-04

24.437.252/0001-40

F L Martins de Souza Dist.

**Av. Pres. Cel. Vargas, 092 - Sl. 20
Bairro Novo - CEP: 53.030-010
OLINDA - PE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HOTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CAPS E UNIDADE MISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº S/N - Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr.^a **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 - Centro - Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**, com sede na **Domingos Braga nº 75**, Centro, Aliança - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.594.730/0001-75**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **057.341.754-91**, RG n.º **7179151 SDS-PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2018** - Processo Licitatório nº **001/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HOTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CAPS E UNIDADE MISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1º qualidade de 1 Kg, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	GMA	kg	345	15,99	5.516,55
2	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg)	MAURICEIA	kg	7060	6,19	43.701,40
3	Lingüiça - defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, com certificado de Inspeção Estadual ou Federal.	TONY	kg	36	12,99	467,64



4	Carne bovina in natura, tipo acém, apresentação peça inteira, desossada, congelada, embalagem contendo dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	MASTERBO I	kg	272	14,5	3.944,00
5	Carne bovina - tipo acém, molda , dividido de acordo com o peso, congelada, e no Máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no Máximo 10% de sebo ou gordura, embalada em saco plástico transparente e atóxico, pesando entre 4 e 5 kg, inspecionada pelo SIF.	MASTER BOI	kg	300	8,99	2.697,00
6	Queijo, pré-cozido tipo coalho , de primeira qualidade. Produto que se obtém por coagulação de leite, por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado e de acordo com as "Normas higiênico-sanitárias" de elaboração. Embalado em saco transparente contendo datas de fabricação e de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	SÃO FRANCISCO	kg	72	17,95	1.292,40
7	Peito de Frango , sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada	MAURICELA	kg	120	7,99	958,80
8	Peixe - corvina, em postas, congelado, sem vísceras, sem manchas, parasitas ou fungos, Acondicionado em saco plástico embalagem de 1 Kg transparente atóxico, embalado em caixa de papelão. Prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da entrega do produto.	PESCADO DOURADO	kg	140	12,19	1.706,60
9	Carne bovina costela , apresentando odor, cor característicos e isenta de peles e aponevroses, acondicionados em embalagens próprias, inspecionada pelo SIF.	EXTRA FRIOS	kg	36	11,49	413,64
10	Salicha , origem carne suína e bovina., temperatura conservação 4 °C, prazo validade 180 d, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	TONY	kg	324	6,15	1.992,60
11	Fígado bovino congelado. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Estadual (S.I.E) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega à unidade requisitante. Embalagem lacrada.	EXTRA FRIOS	kg	36	9,49	341,64
12	Queijo , tipo mussaela, produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado, não interfolhado, acondicionada em peças a vácuo de 1 (um) Kg.	RÉGINA	kg	54	18,95	1.023,30
13	Presunto de peru , pré-cozido. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A gordura deve ser branca a castanho-clara, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampado no rótulo.	SEARA	kg	54	13,49	728,46
14	Polpa de frutas - concentrado (sabores: acerola, goiaba e caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	CANAA	kg	96	7,9	758,40



15	Ovos de galinha. Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à unidade requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 unidades.	SO NOVO	bandeja	240	8,99	2.157,60
16	Batata Inglesa. Batata inglesa in natura, 1ª qualidade, tamanho grande, lisa, sem brotos ou partes verdes.	IN NATURA	kg	252	2,99	753,48
17	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas.	IN NATURA	kg	420	2,29	961,80
18	Batata doce, de primeira lisa, firme, intacta, sem lesão de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	kg	720	2,7	1.944,00
19	Cenoura, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	IN NATURA	kg	264	2,8	739,20
20	Tomate - Legume in natura, tipo tomate, espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	IN NATURA	kg	1636	3,99	6.527,64
21	Chuchu: Hortalica de casca verde-escuro, sem espinhos, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem partes queimadas ou esverdeadas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte. Isenta de cortes.	IN NATURA	kg	240	2,5	600,00
22	Pimentão, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	kg	560	2,3	1.288,00
23	Alho in natura, aspecto físico em cabeça, tamanho grande, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades.	IN NATURA	kg	96	14,99	1.439,04
24	Coentro, folhas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Fresco, de 1ª qualidade e selecionado média de 120 gr, cada.	IN NATURA	mocho s	624	1,7	1.060,80
25	Abobora (Jerimum), sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	kg	72	2,29	164,88
26	Repolho - branco, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes, acondicionado em engradados de madeira, pesando aproximadamente 1kg.	IN NATURA	und	72	3	216,00
27	Macaxeira, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	kg	768	1,99	1.528,32
28	Banana - comprida, em unidade, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada, pesando aproximadamente 150g por unidade.	IN NATURA	und	1920	0,79	1.516,80
29	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	kg	392	1,3	509,60



30	Melão comum , maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	kg	392	1,1	823,20
31	Mamão, formosa , de primeira, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	kg	444	2,49	1.105,56
32	Banana prata , em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento.	IN NATURA	unidade	3376	0,39	1.316,64
33	Maracujá , maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	kg	160	4,99	798,40
34	Goiaba , In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	kg	36	2,99	107,64
35	Limão , In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	kg	18	2,49	44,82
36	Achocolatado , apresentação em pó, sabor chocolate, características adicionais açúcar, cacau, cálcio, ferro, vitaminas, malte, s/glúten, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, acondicionado em pacotes de 400gr.	PÓ MÁGICO	unidade	50	3,59	179,50
37	Açúcar cristal branco , granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	DO SÍTIO	kg	730	1,89	1.379,70
38	Adoçante dietético - adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente. ingredientes sacarina Sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador, acondicionado em frasco de no mínimo 100ml.	ZER CAL	unidade	144	2,59	372,96
39	Amido de milho , 100% puro, de excelente qualidade para preparo de mingaus, pudins, bolos, ou usos diversos em confeitaria. Em embalagem de papelão limpa, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem com 500 g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	MAISENA	unidade	146	3,89	567,94
40	Arroz parbolizado tipo 1 pre-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor unidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	KIKA	kg	730	2,49	1.817,70
41	Aveia , feito com Cereal Integral, rica em fibras, proteínas e fonte de vitaminas, principalmente do complexo B1. A embalagem deve ser de papelão limpa, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem com 250g.	QUAKER	unidade	24	2,34	56,16



ALIANÇA

GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança
Folha nº 531



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa6d2d7c0f

42	Biscoito tipo 1: Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses	VITARELLA	pac	365	2,44	890,60
43	Biscoito Integral tipo cream Cracker , com validade de 2 anos a partir da data de entrega, livre de fungos, sem unidades quebradas , embalagem integra, de boa qualidade. Pacote de 400g	VITARELLA	pac	144	2,19	315,36
44	Biscoito salgado , apresentação quadrado, classificação salgado, tipo cream cracker. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses	VITARELLA	pac	365	2,1	766,50
45	Canela moída em pó, pote com 40g, contendo na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	DOCE VIDA	unid	12	2,19	26,28
46	Café em pó moido: Café tradicional, torrado, moido e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	PETINHO	unid	548	4,69	2.570,12
47	Caldo em cubo de sabores variados (carne, galinha, picanha), caixa com 6 cubos, aproximadamente 60g. validade mínima: 4 meses.	KNNOR	ca	730	1,49	1.087,70
48	Queijo ralado , ingredientes queijo parmezon, material embalagem papel metálico de 50gr, tipo conservante ácido sórbico, aplicação culinária doméstica.	REGINA	unid	365	1,98	722,70
49	Sal - refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundaria 30kg.	TUBARAO	kg	100	0,59	59,00
50	Cominho em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	VITAMILHO	unid	365	0,48	175,20
51	Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. limpos, dessecados e moidos. de coloração vermelho intenso. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	VITAMILHO	pac	730	0,48	350,40
52	Creme de leite , 1ª qualidade. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, datas de fabricação e validade. Caixa 200g	ITALAC	ca	144	2,49	358,56
53	Doce de goiaba - com ou sem adição de água, contendo pectina, ajustador de pH, e outros ingredientes permitidos a sua composição, tipo goiabada, com consistência cremosa isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 600 gr, com validade de 10 meses a partir da sua data de entrega.	PRAEIRA	unid	122	3,89	474,58
54	Doce de banana - com ou sem adição de água, contendo pectina, ajustador de pH, e outros ingredientes permitidos a sua composição, tipo goiabada, com consistência cremosa isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 600 gr, com validade de 10 meses a partir da sua data de entrega.	PRAEIRA	unid	122	4,84	590,48
55	Milho verde em conserva - simples, grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes, acondicionado embalagem com 200 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado.	QUERO	unid	48	1,29	61,92



56	Ervilha - em conserva, a base de: água / sal / açúcar. Sem conservantes. Lata com 200 gr. Prazo de validade mínimo de 2 anos a contar da data de entrega.	QUERO	und	48	1,29	61,92
57	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estufamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	QUERO	und	365	1,98	722,70
58	Farinha de mandioca quebradinha, seca, fina, torrada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico de 1 kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	DO SITO	kg	185	3,19	590,15
59	Farinha de Trigo para Bolo com Fermento, embalagem de 1 kg, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses	SARANDIR	kg	96	2,38	228,48
60	Feljão - carioca, tipo 1 , novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plastica secundaria com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	GRAO DE MINAS	kg	680	2,99	2.033,20
61	Feljão macassa - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro do Ministério da Agricultura, embalagem de 1 kg.	GRAO DE MINAS	kg	50	3,34	167,00
62	Farinha milho , apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, características adicionais sem sal, acondicionado em pacote de 500g, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	MARATA	kg	720	0,89	640,80
63	Fermento biológico tipo 2: Fermento em pó químico. Aplicação em bolos. Rotulagem de acordo com a legislação. Pote 100 g, Deverá conter: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, icarbonato de sódio e carbonato de cálcio.	DONA BENTA	unid	30	2,99	89,70
64	Leite de coco - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada, embalagem de 500 ml.	TAMBAU	unid	70	2,98	208,60
65	Leite condensado composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional) de consistência cremosa e textura homogênea, validade mínima 10 meses a contar da entrega, acondicionado em lata de 395g, Resolução RDC 259/2002 e suas posteriores alterações	ITALAC	unid	96	3,34	320,64
66	Leite em pó desnatado , instatâneo, sem adição de outros ingredientes, embalados em sacos de poliéster metalizados com S.I.F. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Acondicionados em fardos de papel kraft folha dupla - pacote com 200 gramas.	CAMPONESA	unid	365	4,19	1.529,35
67	Leite em pó Integral , com teor de materia gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega	CAMPONESA	unid	400	3,49	1.396,00
68	Macarrão vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	VITARELLA	unid	730	1,61	1.197,20



69	Macarrão tipo lasanha - com ovos, massa alimentícia, tipo seca, amarela obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas admitido umidade máxima de 13 % acondicionados em sacos plásticos atóxicos com 500gr.	VITARELLA	unid	9	2,99	26,91
70	Malonese , emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem com 500 g.	ODERICH	unid	40	1,9	76,00
71	Margarina cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Oleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	DELINE	unid	760	1,79	1.360,40
72	Milho para munguzá tipo 1: canjica amarela (munguza), classe amarela tipo 1. milho para munguzá, amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade. pacote de 500g.	TURQUESA	unid	50	1,49	74,50
73	Óleo vegetal de soja : Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	SOYA	unid	365	3,98	1.452,70
74	Orégano desidratado, industrializado, com aplicação em culinária, isento de materiais estranhos a sua espécie acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote com 200g.	QUERO	pac	3	13,99	41,97
75	Suco em pó , Ingredientes: Açúcar, acidulante ácido cítrico, antiemectante fosfato tricálcico, corante inorgânico dióxido de titânio, antioxidante ácido ascórbico, corantes artificiais, aroma idêntico ao natural da fruta. Não contém GLÚTEN. Não fermentado. Não alcoólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, pacote de 45gr, com rendimento de 2L, sabores variados.	FRESCH	unid	1020	1,19	1.213,80
76	Vinagre de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500mL	MURIONGO	unid	560	1,19	666,40
cento e dezto ml e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos						118.067,63

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA,

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.

Gleisy Tavares de Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME
CNPJ/MF n.º 20.594.730/0001-75
FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE
CPF n.º 057.341.754-91



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO - ME**, com sede no **Sítio Rancho nº s/n, Zona Rural, Buenos Aires -PE, CEP: 55845-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.746.491/0001-63**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **650.076.464-15**, RG n.º **3751786 – SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **005/2018** – Processo Licitatório nº **009/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal para atender as Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e Veículos com equipamento para cilindros de oxigênio do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal com capacidade de 02 m ³	unid.	260	Arliquide	90,00	23.400,00
2	Oxigênio Medicinal com capacidade de 03 m ³	unid.	80	Arliquide	95,00	7.600,00
3	Oxigênio Medicinal com capacidade de 10 m ³	unid.	300	Arliquide	149,00	44.700,00
4	Ar comprimido medicinal com capacidade de 3 m ³	unid.	20	Arliquide	85,00	1.700,00
5	Ar comprimido medicinal com capacidade de 10 m ³	unid.	10	Arliquide	142,00	1.420,00
setenta e oito mil oitocentos e vinte reais						78.820,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreversíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou



b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 07 de junho de 2018.

Gleisy Tavares de Araújo
Gleisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -
CONTRATANTE

Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho
LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO
CNPJ/MF n.º 07.746.491/0001-63
Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho
CPF n.º 650.076.464-15
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para manutenção de veículos com fornecimento de peças, de forma parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **LUIZ J. DA SILVA NETO-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.972/0001-00, com sede na Av. Luiz Barbosa, nº 72, Mocós, Timbaúba/PE, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr **LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 054.399.694-89 e RG nº 6.991.532-SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Luiz Barboza, nº 72, Mocós, Timbaúba/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 007/2018 – Processo Licitatório nº 011/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEÇAS E ACESSÓRIOS									
Item	Marca/ Modelo	Placa/ Ref.	Ano/ Fabr. Ano/ Modelo	Combust.	Cap/Pot/ Cil.	Secret.	Valor Tabela Fipe	10% do Valor da Tabela Fipe	% Desc. Mínimo
1	V W Kombi Lotação	PEM - 6548	2010/2011	Álcool e Gasolina	12/80/1390	Secretaria de Saúde	24.657,00	4.931,40	61%
2	Mercedes Benz 415 Marimar amb.	PFS - 6092	2012/2012	Diesel	7/146/2143	SAMU	85.380,00	17.076,00	22%
3	Peugeot/Boxer M 330m 2.3	OYN - 1273	2014/2014	Diesel	15/127/2286	Secretaria de Saúde	73.329,00	14.665,80	22%
4	Chevrolet Classic LS	OYM - 8700	2014/2015	Álcool e Gasolina	5/78/1000	Secretaria de Saúde	24.098,00	4.819,60	22%
5	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDL - 9553	2014/2015	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Chã do Esconço	33.038,00	6.607,60	22%
6	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PEA - 5607	2015/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	35.694,00	7.138,80	22%
7	Fiat / Fiorino TFCFORM AB 1	PEB - 2667	2016/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	39.840,00	7.968,00	22%
8	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDG - 5512	2016/2016	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Macujê	39.840,00	7.968,00	22%



9	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCC - 6093	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Tupacoca	2.909,00	8.581,80	22%
10	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6490	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Cauelras	2.909,00	8.581,80	22%
11	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6520	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Upatinga	2.909,00	8.581,80	22%

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Ref. dos Veículos
12	Serviços de mecânica	Hora/ homem	100	60,00	6.000,00	Veículo leve
13	Serviços de mecânica	Hora/ homem	100	105,00	10.500,00	Veículo pesado
14	Serviços elétricos	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
15	Serviços elétricos	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
16	Serviços de funilaria	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
17	Serviços de funilaria	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
18	Serviços de pintura	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
19	Serviços de pintura	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
20	Serviços de guincho reboque ou transporte	Km	5000	5,00	25.000,00	Veículo leve
21	Serviços de guincho reboque ou transporte	Km	5000	5,00	25.000,00	Veículo pesado
22	Serviços de alinhamento de direção	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
23	Serviços de alinhamento de direção	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
24	Serviços de balanceamento de rodas	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
25	Serviços de balanceamento de rodas	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
26	Serviços de cambagem	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
27	Serviços de cambagem	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
28	Serviços de vidraçaria	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
29	Serviços de vidraçaria	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
30	Serviços de ar condicionado	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
31	Serviços de ar condicionado	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
32	Serviços de suspensão	Hora/ homem	100	100,00	10.000,00	Veículo leve
33	Serviços de suspensão	Hora/ homem	100	120,00	12.000,00	Veículo pesado
Valor Total					263.600,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 6.8. O registro do executor será cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
 - a pedido do executor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e Informará aos executores registrados a nova ordem de classificação;
- 6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.2 O Fundo Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório;

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital;

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação;

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prestar os Serviços e Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;



12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços;

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 20 de julho de 2018.


Gleisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -


LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO-ME
CNPJ nº 11.135.972/0001-00
Luiz José da Silva Neto
CPF nº 054.399.694-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr.^a **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-16 e, do outro lado, a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**, com sede na Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti nº 90, Centro, Timbaúba - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.682.179/0001-44**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Fabrizio Guerra Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lotto Araruna, Timbaúba – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **720.293.314-49**, RG n.º **3.747.466 SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **011/2018** – Processo Licitatório nº **015/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, Materiais Descartáveis e Medicamentos Psicotrópicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

MEDICAMENTOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
9	BR 0268255	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1200	3,55	4.260,00
15	BR 0271660	AMBROXOL 3MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	FARMACE	2.400	2,04	4.896,00
16	BR 0271659	AMBROXOL 6MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	FARMACE	1.800	2,04	3.672,00
23	BR 0268207	AMPICILINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA MAIS DILUENTE 5ML	FRASCO	TEUTO	600	8,09	4.854,00
27	BR 0267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	40.000	0,04	1.600,00
38	BR 0268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, 10ML	AMPOLA	FARMACE	400	0,97	388,00
42	BR 0270895	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG CA++)	COMPRIMIDO	SORRAL	1200	0,18	216,00
48	BR 0267565	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	900	0,10	90,00
50	BR 0331555	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML	FRASCO	MULTILAB	1.500	8,42	12.630,00
53	BR 0271103	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	FRASCO	PRATI	100	6,04	604,00
54	BR 0267151	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	24.000	0,16	3.840,00
60	BR20272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2.000	0,63	1.260,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://pccetce.pe.gov.br/epi/paidadaDocsemCodigoDocdocumentoidadideneac65174c55-bb64-8549562d7cb

63	BR 0267574	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMPOLA 10ML	FRASCO	FARMACE	400	0,25	100,00
64	BR 0371273	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO PARA PROCEDIMENTO. GARRAFA	FRASCO	FARMAX	2.400	2,30	5.520,00
65	BR 0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 250ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FARMACE	1.600	3,14	5.024,00
79	BR 0298454	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML, 100ML	FRASCO	NATULAB	3.600	1,21	4.356,00
83	BR 0269592	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	24.000	0,14	3.360,00
107	BR 0396470	FENOTEROL FRASCO 5MG/ML, SOL. P/ NEBULIZAÇÃO, FRASCO 20ML	FRASCO	PRAFI	200	3,69	738,00
126	BR 0270220	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	1.400	3,78	5.292,00
134	BR 0268265	IODETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	SOBFAL	1.200	3,09	3.708,00
149	BR 0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	GEOLAR	360.000	0,04	14.400,00
151	BR 0267692	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	30.000	0,07	2.100,00
164	BR 0268286	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%, BISNAGA 28G	UNIDADE	HIPOLABOR	1200	1,99	2.388,00
174	BR 0233632	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	MARCOL	210	3,27	686,70
180	BR 0279493	ÓXIDO DE ZINCO, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, DOSAGEM 150MG + 5.000UI + 900UI/G, APRESENTAÇÃO POMADA BISNAGA 45G	UNIDADE	SOBFAL	300	3,55	1.065,00
182	BR 0267778	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	48.000	0,05	2.400,00
190	BR 0268150	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	HIPOLABOR	600	3,91	2.346,00
200	BR 0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE DE 27,9G.	Unidade	NATULAB	5000	0,81	4.050,00
203	BR 0267746	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	36.000	0,10	3.600,00
204	BR 0267747	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	50.000	0,11	5.500,00
209	BR 0308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8MG/ML, FRASCO 60ML	FRASCO	TEUTO	500	1,50	750,00
220	BR 0272581	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ML	FRASCO	TEUTO	50	2,49	124,50
226	BR 0271689	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (GOTAS), FRASCO 20ML	FRASCO	NATULAB	3.600	1,62	5.832,00
228	BR 0272091	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. - AMPOLA - 2 ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3.600	0,80	2.880,00
230	BR 0267732	VITELINATO DE PRATA 10% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA -FRASCO DE 5ML	FRASCO	ALLEGAN	2	15,72	31,44
cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos							114.561,64
TEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
232	BR 0279373	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, LONGO, HIPOALERGÊNICO, COMPRIMENTO MÍNIMO 28CM, LARGURA MÍNIMA 10CM, COBERTURA INTERNA FALSO TECIDO, EXTERNA IMPERMEÁVEL PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	PLENA	30	13,20	396,00



242	BR 0389229	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, PEDIÁTRICO/NEONATAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	PROCURE	200	7,80	1.560,00
243	BR 0389218	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	PROCURE	200	5,44	1.088,00
244	BR 0389925	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 1", PONTA DE LÁPIS, ISENTO DE CORTE, C/ ORIFÍCIO LATERAL, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE C/ TAMPA, PEDIÁTRICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE		300	9,20	2.760,00
245	BR 0389251	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL 27G X 3 1/2 -COM ORIFÍCIO LATERAL, CÂNULA DE PAREDE FINA, CANHÃO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLÚCIDO, COM BISEL TIPO QUINCKE ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA.	UNIDADE	PROCURE	300	9,80	2.940,00
246	BR 0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO FRASCO COM 1000 ML	LITRO	VICPHARMA	1000	5,90	5.900,00
251	BR 0279887	ALMOTOLIA (FRASCO), EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML.	UNIDADE	J PROLAB	60	3,35	201,00
252	BR 0279893	ALMOTOLIA (FRASCO), EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML.	UNIDADE	J PROLAB	60	3,28	196,80
259	BR 0361762	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL.	ROLO	REAL MINAS	7200	0,33	2.376,00
260	BR 0383603	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 12 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL.	ROLO	REAL MINAS	7200	0,51	3.672,00
261	BR 0361770	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL.	ROLO	REAL MINAS	8640	0,46	3.974,40
262	BR 0361766	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL.	ROLO	TEXCARE	8640	0,56	4.838,40
275	BR 0437182	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 16 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SOLDOR	400	0,96	384,00
276	BR 0437183	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SOLDOR	400	0,99	396,00



277	BR 0437184	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 20 GAU, CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SOLDOR	3200	0,94	3.008,00
278	BR 0437185	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SOLDOR	4800	0,95	4.560,00
285	BR 0280236	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, COM REFORÇO.	UNIDADE	ORTODONT	20	9,98	199,60
286	BR 0280237	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO COM 5CM, MÉDIO, COM REFORÇO.	UNIDADE	ORTODONT	40	9,98	399,20
287	BR 0280238	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, COM REFORÇO.	UNIDADE	ORTODONT	20	9,15	183,00
294	BR 0363482	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	DESCART	400	4,13	1.652,00
300	BR 0280744	COMPRESSA GAZE, SINTÉTICA, 7,50 CM, 7,50 CM, 4 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PACOTES C/ 10 UNIDADES.	PACOTE	AMERICA	90000	0,44	39.600,00
310	BR 0428798	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC FLEXÍVEL, MÍN. 150 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL"Y", VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	TAL	7500	1,30	9.750,00
314	BR 0286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	VAGSPEC	6000	0,23	1.380,00
324	BR 0438928	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE AÇO INOX, TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX.	UNIDADE	SOLDOR	90	16,50	1.485,00
325	BR 0437091	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 35%, FRASCO DE 1 LITRO.	LITRO	VICIFARMA	6	29,44	176,64
332	BR 0281060	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	TECHNOFIO	120	3,62	434,40
337	BR 0281040	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 5-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	TECHNOFIO	48	3,62	173,76
338	BR 0281554	FIO DE SUTURA, SEDA, 3-0, PRETO TRANÇADO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,70 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	LABORIMPORT	1200	1,99	2.388,00
339	BR 0281991	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	720	1,59	1.144,80
341	BR 0364941	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	720	1,59	1.144,80
342	BR 0330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	240	1,80	432,00



343	BR 0436520	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	240	1,80	432,00
344	BR 0281246	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	120	1,95	234,00
346	BR 0281248	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 3-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOMERVILLE	120	1,91	229,20
360	BR 0275238	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA, FRASCO COM 120G.	FRASCO	AD IN	160	1,95	312,00
361	BR 0269622	GLICEROL, 12%, CLISTER, FRASCO C/ COM 500ML.	FRASCO	HYPOFARMA	480	6,70	3.216,00
363	BR 0405740	KIT/CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	AD IN	60	3,20	192,00
364	BR 0405739	KIT/CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA:, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	AD IN	400	2,48	992,00
365	BR 0405738	KIT/CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA:, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	AD IN	200	2,35	470,00
377	BR 0269839	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABORMPOR	1200	1,39	1.668,00
378	BR 0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABORMPOR	1200	1,38	1.656,00
379	BR 0269837	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABORMPOR	1200	1,38	1.656,00
380	BR 0269947	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABORMPOR	600	1,20	720,00
381	BR 0269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	DESCIRPACK	400	20,30	8.120,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?código_documento_documento=6e5f4c55-bb64-854a-902d7c0f

382	BR 0269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	DESCARTÁVEL	PACK	1300	20,30	26.390,00
383	BR 0269894	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	DESCARTÁVEL	PACK	920	20,30	18.676,00
384	BR 0269891	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	DESCARTÁVEL	PACK	400	21,50	8.600,00
396	BR 0281657	ÓLEO VEGETAL - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAÚRICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA, FRASCO C/ 100ML.	FRASCO	NUTRIEX		480	3,95	1.896,00
402	BR 0364041	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA.	UNIDADE	AD	IN	50	0,41	20,50
431	BR 0436837	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 18 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SOL	DOR	20	5,05	101,00
447	BR 0435928	SONDA TRATO DIGESTIVO, RETAL, PVC, Nº 10, CERCA 40 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	MED	SONDA	150	1,60	240,00
448	BR 0435930	SONDA TRATO DIGESTIVO, RETAL, PVC, Nº 14, CERCA 40 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	MED	SONDA	150	1,60	240,00
449	BR 0435929	SONDA TRATO DIGESTIVO, RETAL, PVC, Nº 12, CERCA 40 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	MED	SONDA	150	1,45	217,50
451	BR 0435932	SONDA TRATO DIGESTIVO, RETAL, PVC, Nº 18, CERCA 40 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	MED	SONDA	150	1,55	232,50



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://steice.pe.gov.br/validador/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=adaceneac-6e51-4c55-b060-85aa5d2d7c0f

457	BR 0437441	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SOLIDOR	600	1,11	666,00
469	BR 0381391	TIRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, QUANTITATIVO DE GLICOSE, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL.	UNIDADE	ON CALL PLUS	60000	0,89	53.400,00
470	BR 0278698	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	LABORIMPOR T	2000	0,79	1.580,00
471	BR 0428621	TOUCA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 50 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	DESCALPACK	80	8,15	652,00
492	BR 0281424	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO (ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA.	UNIDADE	PROTEC	10	24,50	245,00
duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos							231.840,50

trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quatorze centavos							346.491,14
---	--	--	--	--	--	--	-------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.eic.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adacae9c-6c5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.eic.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento=adacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa6027c0f>

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exigam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etecgite.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 05 de setembro de 2018

Gleysy Tavares de Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME
CNPJ/MF n.º 16.682.179/0001-44
Fabrício Guerra Santos
CPF/MF n.º 720.293.314-49



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEIS TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 - Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **LOGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na **Barra de Bonito nº 406, saia 01, Várzea, Recife - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.600.270/00011-90 doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Longa da Fonte**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Dezesesseis de Agosto, 2594, Casa Forte, Recife - PE inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.495.934-50, RG n.º 8.321.656 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 011/2018 Processo Licitatório nº 015/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, Materiais Descartáveis e Medicamentos Psicotrópicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MEDICAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	BR 0268370	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	4000	PHARLAB	0,31	1.240,00
5	BR 0267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	70.00	HIPOLABOR	0,04	2.800,00
14	BR 0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	600	CELLERA	0,43	258,00
25	BR 0272434	ANLIDIPINO, BESILATO DE 5MG	COMPRIMIDO	36.000	GEOLAB	0,02	720,00
33	BR270614	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA A PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000, INJETÁVEL.	FRASCO	200	BLAUSIEGEL	5,60	1.120,00
41	BR 0267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	360.000	SANVAL	0,02	7.200,00
45	BR 0267564	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	1.500	BALDACI	0,15	225,00
46	BR 0267567	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	1.500	BALDACI	0,22	330,00
49	BR 0267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	50.000	ABL	0,39	19.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://gce.ce.pe.gov.br/ppv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4655-b064-8586d2d7cbf>

56	BR 0340101	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG PÓ LIOFILIZADO	FRASCO	2.400	UNIÃO QUIMI	3,00	7.200,00
59	BR 0292419	CLINDAMICINA (FOSFATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 150MG/ML, AMPOLA 4ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR	2,50	1.250,00
70	BR 0396695	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO ORAL, 100ML	FRASCO	2.400	MEDQUIMICA	2,58	6.192,00
73	BR 0267643	DEXAMETASONA CREME 0,1%, BISNAGA 10G	UNIDADE	1.800	SOBRAL	0,97	1.746,00
75	BR 0268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, 100ML	FRASCO	2.400	FARMACE	1,26	3.024,00
76	BR 0300733	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ. - AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.600	FARMACE	0,54	1.944,00
77	BR 0292427	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	4.800	FARMACE	0,72	3.456,00
78	BR 0267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	20.000	GEOLAB	0,08	1.600,00
80	BR 0271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	AMPOLA	5.000	UNIÃO QUIMI	0,55	2.750,00
84	BR 0392118	DIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML (GOTAS), 10ML	FRASCO	1.500	NATULAB	1,03	1.545,00
91	BR 0267651	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	COMPRIMIDO	40.000	MEDQUIMICA	0,04	1.600,00
96	BR 0270621	ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	3.600	FARMACE	1,51	5.436,00
97	BR 0267282	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2.400	FARMACE	0,95	2.280,00
98	BR 0270622	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 6,67MG/ML + 333,4MG/ML (GTS), 20ML	FRASCO	600	HIPOLABOR	6,20	3.720,00
110	BR 0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	200.000	HIPOLABOR	0,03	6.000,00
111	BR 0267666	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.600	SANTISA	0,43	1.548,00
115	BR 0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	350.000	MEDQUIMICA	0,02	7.000,00
122	BR 0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	360.000	MEDQUIMICA	0,02	7.200,00
123	BR 0268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ.- AMPOLA 1ML.	AMPOLA	600	CRISTALIA	5,07	3.042,00
125	BR 0270219	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG, FRASCO AMPOLA	FRASCO	2.400	NOVAFARMA	6,10	14.640,00
131	BR 0294643	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	1.200	NATULAB	1,21	1.452,00
139	BR 0376767	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	3000	VITAMEDIC	0,33	990,00
143	BR 0269846	LIDOCAÍNA GEL 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	600	HIPOLABOR	2,20	1.320,00
146	BR 0269843	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR - FRASCO/AMPOLA 20 ML.	FRASCO	400	HIPOLABOR	2,48	992,00
153	BR 0267691	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	COMPRIMIDO	350.000	MERCK	0,06	21.000,00
167	BR 0273167	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 5MG+ 250 UI/G, BISNAGA 10G	UNIDADE	3.600	HIPOLABOR	1,23	4.428,00
168	BR 0267728	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	12.000	GEOLAB	0,06	720,00
170	BR 0273710	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	60.000	VITAMEDIC	0,10	6.000,00

R D



173	BR 0267733	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	BIOLAB SANU	9,45	940,00
176	BR 0268160	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL IV.	FRASCO	500	CRISTALIA	6,22	3.110,00
178	BR 0268513	OXACILINA SOL. INJ. 500 MG - FRASCO/AMPOLA+DILUENTE - 5 ML.	FRASCO	100	BLAUSIEGEL	2,45	245,00
186	BR 0267773	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FRASCO 60ML	FRASCO	500	NATIVITA	1,63	810,00
187	BR 0363597	PERMETRINA LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML	FRASCO	500	NATIVITA	2,80	1.400,00
191	BR 0267743	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	24.000	BRAINFARMA	0,19	4.560,00
195	BR 0267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	200.000	OSORIO DE M	0,02	4.000,00
196	BR 0267735	RANITIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	3.000	FARMACE	0,50	1.500,00
206	BR 0272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, POTE 400G	UNIDADE	120	SILVESTRE	28,25	3.390,00
214	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	300	BLAUSIEGEL	10,90	3.270,00
216	BR 0268533	TENOXICAM 40MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA	FRASCO	2400	UNIÃO QUIMI	6,38	15.312,00
227	BR 0271691	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500MG	COMPRIMIDO	2000	NATULAB	0,16	320,00
229	BR 0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	12.000	NATULAB	0,06	720,00
cento e noventa e três mil e cinquenta e cinco reais							193.050,00
TEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARC	V. UNIT.	V. TOTAL
504	BR 0270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG	COMPRIMIDO	12000	CRISTALIA	0,20	24.000,00
515	BR 0270120	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	FRASCO	600	GEOLAB	2,68	1.608,00
516	BR 0270118	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	96000	GEOLAB	0,06	5.760,00
517	BR 0270119	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	20000	GEOLAB	0,06	12.000,00
519	BR 0267638	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMPRIMIDO	12000	UNIÃO QUIMI	0,18	21.600,00
520	BR 0267635	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	24000	CRISTALIA	0,24	5.760,00
521	BR 0340207	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 20ML VV	FRASCO	400	CRISTALIA	6,00	2.400,00
527	BR 0267657	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	1200	HIPOLABOR	0,23	2.760,00
529	BR 0300723	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO C/20ML	FRASCO	300	UNIÃO QUIMI	3,70	1.110,00
536	BR 0267670	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	7200	CRISTALIA	0,15	1.080,00
544	BR 0268129	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	24000	CRISTALIA	0,91	21.840,00
545	BR 0268128	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	36000	CRISTALIA	0,46	16.560,00
546	BR 0268130	LEVOMEPRMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20 ML	FRASCO	200	CRISTALIA	9,90	1.980,00
549	BR 0304872	MORFINA, SULFATO DE 0,2MG/ML - 1ML	AMPOLA	100	CRISTALIA	6,00	600,00
550	BR 0304871	MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR	2,00	1.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eetcefe.pe.gov.br/epp/validaDocumento.htm Código do documento: adadccc-6e5f-4c55-bb64-85aa6d2d7c0f

553	BR 0271606	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	3000	RANBAXY	0,53	1.590,00
556	BR 0270907	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	2000	GEOLAB	0,40	800,00
562	BR 0272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	24000	MERCK	0,21	5.040,00
564	BR0284105	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	6000	MERCK	0,29	1.740,00
567	BR 0272367	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	12000	UNIÃO QUIMI	0,77	9.240,00
569	BR 0272366	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	36000	UNIÃO QUIMI	0,53	19.080,00
571	BR 0328529	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	24000	BIOLAB	0,37	8.880,00
572	BR 0328530	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	24000	BIOLAB	0,63	15.120,00
573	BR 0328532	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG/ML), FRASCO C/100 ML	FRASCO	1200	HIPOLABOR	3,83	4.590,00
cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais							186.140,00
trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais							379.190,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

e P



- 6.2.** Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.** A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.
- 6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.8.** O registro do executor será cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público, ou
 - A pedido do executor.
- 6.11.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://portal.ccepe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?Documento=0051-4c55-b064-85aa50d7c0f>

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 05 de setembro de 2018.

Gleisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF n.º 27.600.270/00011-90
Felipe Longa da Fonte
CPF/MF n.º 122.495.934-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HOTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CAPS E UNIDADE MISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE**, com sede na Rua Domingos Braga nº 75, Centro, Aliança – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.594.730/0001-75, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.341.754-91, RG n.º 7179151 SDS-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 012/2018 – Processo Licitatório nº 017/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender CAPS e Unidade Mista do Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, In natura, de 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	IN NATURA	240	3,78	907,20
2	Banana Prata, In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	1770	1,99	3.522,30
3	Banana Terra, In Natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	420	3,05	1.281,00
4	Limão, In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	17	2,15	36,55



5	Mamão (formosa), In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	1068	1,20	1.281,80
6	Melancia, In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	408	0,79	322,32
7	Melão, In Natura, comum de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, casca integra. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	540	1,35	729,00
8	Abobóra moranga, In Natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	kg	IN NATURA	175	1,99	348,25
9	Alho, In Natura, 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem de 1kg, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	108	15,75	1.701,00
10	Batata inglesa, In Natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indício de geminação; isenta de sujidade e partes esverdeadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	660	2,54	1.676,40
11	Batata doce, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	Kg	IN NATURA	888	2,05	1.820,40
12	Cebola branca, In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	756	1,52	1.149,12
13	Cenoura, In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de geminação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	Kg	IN NATURA	600	1,83	1.098,00
14	Chuchu, In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de geminação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	288	0,95	273,60
15	Coentro, In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	792	5,90	4.672,80
16	Macaxeira, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	Kg	IN NATURA	1104	1,99	2.196,96
17	Ovo de galinha tamanho médio de vanação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura, Bandeja c/12 ovos.	Bandeja	IN NATURA	460	4,38	2.014,80



18	Pimentão, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	Kg	IN NATURA	288	3,65	1.051,20
19	Repolho, In Natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	240	3,45	828,00
20	Tomate, In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	IN NATURA	1008	3,99	4.021,92
21	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis, Embalagem com 400g.	Unid	MAGICO	465	2,99	1.390,35
22	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	Kg	AGUA AZUL	4656	1,89	8.799,84
23	Adoçante dietético 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador.	Unid	ASSUGRIM	1862	1,90	3.537,80
25	Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	Kg	KIKA	930	2,38	2.213,40
26	Cereal de aveia em flocos finos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto, Emb. c/ 250g.	Unid	DUKA	24	2,84	68,16
27	Azeite de oliva extra virgem, com dispositivo que permita seu fechamento após abertura da embalagem. Nível de acidez 0,1 a 0,4%. Rótulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Garrafa com 500ml.	Unid	ANDORINHA	465	15,80	7.347,00
28	Bananada (doce de banana) produto de boa qualidade. Doce em pote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Pote c/ 500g.	Unid	TAMBAU	278	3,40	945,20
29	Biscoito tipo cream cracker, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Unid	MAURICE	2328	2,13	4.958,64
30	Biscoito tipo cream cracker integral, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Unid	VITARELA	120	3,44	412,80



31	Biscoito doce tipo maia de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Unid	MAURICEIA	4656	2,35	10.941,60
32	Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pct	VITAMASSA	4656	2,39	11.127,84
33	Biscoito doce recheado, apresentação redondo, diversos sabores, peso líquido aprox. 140 grpct.	Pct	GUFS	4656	0,82	3.817,92
34	Café torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação, Emb. c/ 250 g.	Unid	PRETINHO	2328	4,75	11.058,00
35	Caldo de galinha/come em tabletes (cx c/ 4 tabletes), 57 g	Caixa	MAGGI	465	0,82	381,30
36	Canela em pó. Embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo de 40 g. validade mínima: 06 meses.	Unid	DOCE VIDA	465	2,12	985,80
37	Ketchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa. Embalagem de 340g.	Unid	ODERICH	465	3,55	1.650,75
38	Chá diversos sabores, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	LEÃO	2790	2,30	6.417,00
39	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros, de urucum, limpos dessecados e moídos de coloração amarelada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente, vedado e resistente, de 100 g.	Unid	CORINGA	930	0,45	418,50
40	Creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de maténaprime selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	Unid	ITALAC	554	1,99	1.102,48
42	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	Kg	CONDADO	930	2,35	2.185,50
43	Farinha de trigo especial com fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação. Validade mínima de 04 meses a partir da entrega.	Kg	DONA BENTA	930	2,98	2.771,40
44	Farofa pronta, tipo tradicional, sabor natural, prazo validade 4 mês, quantidade caloras 210 kcal/g, características adicionais com farinha de mandioca temperada.	Unid	YORKI	930	3,60	3.348,00
46	Feijão do tipo macassar, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaluros e mofados.	Kg	PAI HELENO	465	2,40	1.116,00



47	Feijão do tipo preto, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Kg	PAI HELENO	465	3,68	1.711,20
48	Fermento em pó, químico, elaboração produtos panificação/ massas, pó, melhorador produto panificação, pote com 100g.	Unid	DONA BENTA	24	1,85	44,40
49	Fubá de milho amarelo, moído d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500g, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten	Unid	TOM TOM	2790	0,90	2.511,00
50	Goiabada produto de boa qualidade. Doce em pote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto, Pote c/ 600g.	Unid	XAVANTE	278	3,15	875,70
51	Iogurte líquido – sabor morango, elaborado à partir de leite, açúcar, fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1°C a 10°, validade mínima de 30 (trinta) dias à contar da data da entrega, embalagem primária: saco ou "sachê" de polietileno atóxico, contendo 1 litro do produto.	Litro	ISIS	465	2,40	1.116,00
52	Leite condensado, em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote, Emb. c/ 395 g.	Unid	ITALAC	2790	3,05	8.509,50
53	Leite de côco natural com teor normal de gordura, com identificação e devidamente rotulado (embalagem contendo 500 ml).	Unid	ISIS	168	2,70	453,60
54	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Unid	ITALAC	6984	6,99	48.818,16
55	Leite em pó desnatado, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Unid	GLÓRIA	216	8,95	1.933,20
56	Macarrão do tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Unid	ALIANÇA	2790	1,41	3.933,90
57	Mainese cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes, Emb. c/ 250g.	Unid	ODERICH	465	2,63	1.222,95
59	Massa (goma) hidratada de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg, com data de validade mínima de 60 dias.	Kg	PRATA FINA	930	4,80	4.464,00
60	Milho verde em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote, em pote de 200g.	Unid	ODERICH	930	1,12	1.041,60



62	Molho de pimenta, composição água/pimenta vermelha moída, vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos, tipo de uso culinária em geral, frasco c/150 ml.	Unid	SABOR PANELA	90	1,30	117,00
63	Óleo de soja refinado. Embalado em garrafas limpas, não amassadas, sem esufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº do lote, data de validade, quantidade do produto e nº de registro. O produto deverá apresentar a validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unid	SOYA	1396	4,15	5.793,40
64	Orégano para tempero. Embalagem primária: tubos ou sacos. Plásticos de 200g. Validade mínima: 12 meses.	Unid	SABOR PANELA	36	4,09	147,24
65	Queijo ralado tipo parmesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/ 50g.	Unid	KOPA	1860	1,63	3.031,80
66	Sal, refinado, iodado para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 (doze meses), devendo ser entregue em fardos com 30 (trinta) pacotes de 1 Kg, resistentes e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Registro no Ministério da Saúde com informações nutricionais no rótulo.	Kg	DU MONTE	465	0,99	460,35
67	Sardinha em óleo conservante comestível, apresentação inteiro, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Unid	PESCADOR	2790	2,15	5.998,50
68	Tempero misto cominho de 1ª qualidade, Rótulo com fabricação, validade e lote, embalagem c/100g.	Unid	SOBRINHA	930	0,70	651,00
70	Acém bovino limpo, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	kg	MASTER BOI	1308	15,15	19.816,20
71	Acém bovino limpo, magro, moído congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	kg	MASTER BOI	156	5,82	907,92
72	Carne de charque dianteira de primeira qualidade. Produto com sabor, odor e cor característicos do produto de boa qualidade, congelado ou resfriado*, em embalagem transparente resistente, com fechamento à vácuo ou outro fechamento bem lacrado, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação e validade.	kg	GMA	552	16,97	9.387,44
73	Frango inteiro abatido, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	Kg	MAURICEI	11520	4,29	49.420,80



74	Lingüiça - defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, com certificado de Inspeção Estadual ou Federal.	kg	TONY	120	10,60	1.272,00
75	Carne bovina costela, apresentando odor, cor característicos e isenta de peles e aponevroses, acondicionados em embalagens próprias, inspecionada pelo SIF.	kg	FRIBOI	480	8,00	3.840,00
76	Fígado bovino congelado. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega à unidade requisitante. Embalagem lacrada.	kg	FRIBOI	240	7,00	1.680,00
77	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada	kg	MAURICEIA	360	5,99	2.156,40
78	Presunto (frango), produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA.	kg	SADIA	5	13,00	65,00
79	Queijo tipo coalho, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	Kg	REGINA	192	17,95	3.446,40
80	Queijo tipo mussarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	kg	REGINA	132	17,00	2.244,00
81	Salsicha, origem carne frango e bovina, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, características adicionais embaladas e resfriadas, tipo uso culinário.	kg	TONY	540	6,00	3.240,00
trezentos e oito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos						308.218,34

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.9 "a", 6.9 "b" e 6.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 23 de novembro de 2018.

Glisay Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

VALFREDO DE ANDRADE VICENTE
CNPJ n.º 20.594.730/0001-75
FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE
CPF n.º 057.341.754-91



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Sr. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**, com sede na **Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti nº 90, Centro, Timbaúba - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.682.179/0001-44**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr **Fabricao Guerra Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Lotto Araruna, Timbaúba – PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **720.293.314-49**, RG n.º **3.747.466 SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **015/2018** – Processo Licitatório nº **020/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos e Material Descartável**, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e para as Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	Comprimido	400.000	IMEC	0,03	12.000,00
4	ÁCEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML	Frasco	3.000	PRATI	4,57	13.710,00
6	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10ML	Ampola	6.000	FARMACE	0,19	1.140,00
7	ALBENDAZOL 400MG	Comprimido	9.000	PRATI	0,69	6.210,00
8	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 10ML.	Frasco	3.000	PRATI	2,68	8.040,00
9	AMINOFILINA 100MG	Comprimido	2000	VITAMEDIC	0,13	260,00
11	AMIODARONA CLORIDRATO DE 200MG	Comprimido	40.000	GEOLAB	0,60	24.000,00
13	AMOXICILINA 500MG	Comprimido	50.000	PRATI	0,26	13.000,00
14	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML	Frasco	3.000	TEUTO	6,00	18.000,00
15	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG	Comprimido	45.000	RANBAXY	0,13	5.850,00
16	ATENOLOL 100MG	Comprimido	30.000	TEUTO	0,11	3.300,00
17	ATENOLOL 25MG	Comprimido	50.000	PRATI	0,05	2.500,00
18	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML, AMPOLA 1ML	Ampola	600	ISOFARMA	0,56	336,00
19	AZITROMICINA 500MG	Comprimido	6.000	PRATI	0,85	5.100,00
20	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, 15ML	Frasco	900	PRATI	9,93	8.937,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA	Frasco	4.000	TEUTO	14,12	56.480,00



	SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI					
22	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI	Frasco	1500	TEUTO	12,72	19.080,00
24	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA DE 2ML	Ampola	3.000	HIPOLABOR	2,71	8.130,00
25	CARVÃO ATIVADO PÓ - POTE 250G	Frasco	12	UNIÃO QUIMICA	67,83	813,96
26	CARVEDILOL 3,125MG	Comprimido	900	NOVA QUIMICA	0,14	126,00
27	CEFALOTINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA 10ML.	Frasco	2.000	BIOGHIMICO	6,35	12.700,00
28	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL. INJ. DE 1 G IV	Frasco	3.500	BIOGHIMICO	13,79	48.265,00
30	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	Frasco	900	ISOFARMA	45,85	41.265,00
31	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	Comprimido	45.000	GEOLAB	0,37	16.650,00
32	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ - AMPOLA 10ML	Ampola	600	HALEXISTAR	0,36	216,00
34	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	Frasco	6.000	FRESENIUS	4,28	25.680,00
35	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - AMPOLA 10ML	Ampola	600	SAMTEC	0,31	186,00
37	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 UI+ 0,01G)/G POMADA 50G	Unidade	1500	CRISTALIA	16,10	24.150,00
39	DEXAMETASONA 4MG	Comprimido	15.000	ACHE	0,29	4.350,00
40	DIGOXINA 0,25 MG	Comprimido	30.000	VITAMEDIC	0,08	2.400,00
41	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comprimido	54.000	PRATI	0,13	7.020,00
43	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML, 2ML	Ampola	8.000	FARMACE	0,58	4.640,00
44	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	Ampola	300	HIPOLABOR	2,30	690,00
45	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG	Comprimido	50.000	BIOSINTETICA	0,08	4.000,00
46	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG	Comprimido	70.000	BIOSINTETICA	0,20	14.000,00
47	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comprimido	3.000	GEOLAB	0,26	780,00
48	ESPIRONOLACTONA 100MG	Comprimido	500	HIPOLABOR	0,75	375,00
49	ESTRIOL CRÈME VAGINAL 1MG/G, BISNAGA 50G	Bisnaga	400	ORGANON	25,95	10.380,00
50	ETILEFRINA SOL. INJ. 10MG - AMPOLA - 1 ML.	Ampola	800	UNIÃO QUIMICA	2,15	1.720,00
53	FITOMENODIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLA 1 ML	Ampola	1500	HIPOLABOR	1,79	2.685,00
57	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ML	Ampola	3.000	FARMACE	0,32	960,00
58	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - BOLSA 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	Frasco	4.000	FARMACE	4,59	18.360,00
61	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 6%, FRASCO 150ML	Frasco	3.000	EUROFARMA	3,21	9.630,00
62	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG	Comprimido	45.000	MULTILAB	0,37	16.650,00
63	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	Comprimido	45.000	GEOLAB	0,50	22.500,00
65	IMUNOGLOBULINA ANT. RHO (D) - 250 MCG/ML OU 300 MCG, AMPOLA/SERINGA	Ampola	3	KAMADA	375,00	1.125,00
67	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG SUBLINGUAL	Comprimido	2.000	EMS	0,24	480,00
68	LIDOCAINA + GLICOSE PESADA	Ampola	100	CRISTALIA	15,80	1.580,00
73	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 30ML	Comprimido	12.000	EMS	1,61	19.320,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=adacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa562d7e6f

74	METILDOPA 500MG	Comprimido	36.000	EIOSINTETICA	1,88	67.680,00
75	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	Comprimido	24.000	HIPOLABOR	0,10	2.400,00
76	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLA 2ML	Ampola	6.000	ISOFARMA	0,50	3.000,00
78	METRONIDAZOL 250MG	Comprimido	50.000	PRATI	0,16	8.000,00
79	METRONIDAZOL 400MG	Comprimido	36.000	SANOFI AVENTI	1,25	45.000,00
80	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%, 100MG/G, BISNAGA 50G C/ 10 APLICADORES	Unidade	3.000	PRATI	8,42	25.260,00
81	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML, FRASCO 100ML	Frasco	4.600	PRATI	14,40	64.800,00
81 - A	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML, FRASCO 100ML	Frasco	1.500	PRATI	14,40	21.600,00
83	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO A 2%, FRASCO C/ 30ML	Unidade	2000	NEOQUIMICA	10,37	20.740,00
84	NIFEDIPINO 20MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	48.000	GEOLAB	0,17	8.160,00
85	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO 50ML	Frasco	1000	PRATI	4,78	4.780,00
86	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA 60G	Unidade	6.000	SOBRAL	5,44	32.640,00
87	OMEPRAZOL 20MG	Cápsula	200.000	HIPOLABOR	0,13	26.000,00
88	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2 ML)	Ampola	5.000	CRISTALIA	1,44	7.200,00
89	OXITOCINA SOL. INJ. 5 UI/ML - AMPOLA - 1 ML.	Ampola	500	BLAL	1,93	965,00
91	PASTA D' ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 25%) PASTA (F.N.). BISNAGA 100G	Unidade	120	RIQUIMICA	6,00	720,00
92	PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG/ML - AMPOLA 5 ML	Ampola	1000	SANOFI AVENTI	8,02	8.020,00
94	PROMETAZINA 25MG	Comprimido	36.000	PRATI	0,13	4.680,00
96	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG	Comprimido	36.000	CRISTALIA	0,20	7.200,00
97	RINGER C/ LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	Frasco	4.500	HALEXISTAR	4,74	21.330,00
98	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO 100ML.	Frasco	2000	NATULAB	1,80	3.600,00
100	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 50G	Unidade	500	NATIVITA	6,99	3.495,00
102	SULFATO DE MAGNÉSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, FRASCO AMPOLA 10ML	Frasco	600	HALEXISTAR	0,98	588,00
103	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL INJ. 50% - AMPOLA DE 10 ML.	Ampola	400	HALEXISTAR	1,39	556,00
106	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO 0,25% FRASCO 5ML	Frasco	50	TEUTO	1,91	95,50
109	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG	Comprimido	900	TEUTO	0,13	117,00
						908.396,46
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
112	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5.CX COM 100 UND.	CAIXA	200	LABORIMPOR T	10,20	2.040,00
113	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8.CX COM 100 UND.	CAIXA	50	LABORIMPOR T	10,92	546,00
114	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7. CX COM 100 UND.	CAIXA	200	LABORIMPOR T	10,35	2.070,00
115	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8.CX COM 100 UND.	CAIXA	150	LABORIMPOR T	8,96	1.344,00



116	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40 X 12.CX COM 100 UND.	CAIXA	24	LABORIMPOR T	11,59	278,16
119	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 500GR.	UNIDADE	800	ALGO BOM	16,19	12.952,00
120	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM ROLO, MANTA UNIFORME, 100% FIBRA ALGODÃO CRÚ, 20CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL - 500GR.	UNIDADE	10	CREMER	15,75	157,50
121	AMBÚ REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 2500 ML, BALÃO E MÁSCARA SILICONE,VÁLVULA ESCAPE, TAMANHO ADULTO, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO.	UNIDADE	20	PROTEC	348,93	6.978,60
122	AMBÚ REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, BALÃO E MÁSCARA SILICONE,VÁLVULA ESCAPE, TAMANHO INFANTIL, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO.	UNIDADE	20	PROTEC	348,93	6.978,60
123	AMBÚ REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 250 ML, RESERVATÓRIO DE O2,MÁSCARA SILICONE,AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO NEONATAL.	UNIDADE	2	PROTEC	348,93	697,86
124	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	UNIDADE	100	NEVE	4,14	414,00
125	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	UNIDADE	100	NEVE	6,75	675,00
126	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	UNIDADE	100	NEVE	3,73	373,00
127	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM ² , EMBALAGEM INDIVIDUAL.	ROLO	4800	BIQTEXTIL	1,92	9.216,00
128	AVENTAL, POLIPROPILENO, UNISSEX, BRANCA, MANGA CURTA, DESCARTÁVEL, ÚNICO.	UNIDADE	300	DESCARTEX	2,48	744,00
129	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL C/ SISTEMA DE FECHO, OPACA, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL ATÉ 70 MM, COM FILTRO DE GASES	UNIDADE	300	CONVATEC	5,44	1.632,00
130	CAIXA LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, 50 LÂMINAS, TAMPA COM DOBRADIÇA, NUMERADA.	UNIDADE	10	CRAI PLAST	12,07	120,70
131	CAL SODADA, H ₂ O ₂ , GRANULADO, BRANCA, ANESTESIA, FILTRAGEM DE CO ₂ SISTEMA VENTILAÇÃO FECHADO, GRAU DE DUREZA COM RUPTURA DE GRÃO ACIMA DE 700 G, BALDE 4.5 KG.	UNIDADE	5	ATRASORB	215,00	1.075,00
132	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍMERO, TAMANHO Nº 00, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	20	PROTEC	6,83	136,60
133	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 1, GUEDEL.	UNIDADE	20	PROTEC	6,83	136,60
134	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO	UNIDADE	20	PROTEC	6,83	136,60



	FLEXIVEL, Nº 2, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.					
135	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXIVEL, Nº 3, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	20	PROTEC	7,31	146,20
136	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXIVEL, Nº 4, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	20	PROTEC	7,31	146,20
137	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXIVEL, Nº 5, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	20	PROTEC	7,31	146,20
138	CATETER PERIFÉRICO, POLIMERO RADIOPAÇO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 14 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	600	LABORIMPOR T	1,22	732,00
141	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL.	UNIDADE	100	LABORIMPOR T	1,76	176,00
142	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	72	MEDSONDA	0,48	34,56
144	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 4%, DEGERMANTE, FRASCO COM 1000ML.	LITRO	48	RIOQUIMICA	33,40	1.603,20
145	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	150	DESCARPACK	5,83	874,50
146	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	800	DESCARPARC K	10,85	8.680,00
147	COLETOR URINA, EM PVC TRANSPARENTE, SISTEMA ABERTO, GRADUAÇÃO DE 100 A 2000 ML, TUBO PVC MALEÁVEL 1,20M APROXIMADOS, DESCARTÁVEL, C/DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA MASCULINO Nº6.	UNIDADE	160	DESCARPARC K	5,51	881,60
148	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1000	LABORIMPOR T	4,49	4.490,00
149	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL, PCT COM 500 UNIDADES.	PACOTE	500	REAL MINAS	12,71	6.355,00



PREFEITURA DA

ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança
Folha nº 157Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa62d7c0f

151	COMPRESSA - CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO,C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS,CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM, PCT/50 UNIDADES.	PACOTE	30	DESCARPACK	83,20	2.496,00
152	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER LOCK, 7 A 10 CM, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	UNIDADE	300	EMBRAMED	2,49	747,00
153	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, EM LÁTEX, MALEÁVEL, ANEL DE CONTORNO, SEM EXTENSOR, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL, Nº 6.	UNIDADE	100	UROCRONTO L	0,84	84,00
154	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, EM LÁTEX,MALEÁVEL,ANEL DE CONTORNO,SEM EXTENSOR, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL, Nº 5.	UNIDADE	100	UROCRONTO L	0,84	84,00
155	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	UNIDADE	1500	LABORIMPOR T	0,46	690,00
156	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC FLEXÍVEL, MÍN 150 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, MICROGOTAS, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL"Y",VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL.	UNIDADE	100	DESCARPACK	2,23	223,00
157	EQUIPO ESPECIAL, P/IRRIGAÇÃO, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE C/ TAMPA CADA VIA, CORTA FLUXO CENTRAL,E TODAS VIAS, CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	5	VITAL GOLD	1,31	6,55
159	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO.	UNIDADE	120	LABORIMPOR T	83,15	9.978,00
160	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL.	UNIDADE	10	PREMIUM	85,18	851,80
161	ESPARADAPRO (FITA HOSPITALAR), MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 100 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR, ROLO C/ 4,5 METROS.	UNIDADE	1000	CREMER	6,20	6.200,00
162	ESPARADRÁPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 45 MM, 10 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO. BRANCA.	UNIDADE	800	MISSNER	8,18	6.544,00
164	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	1000	ADLIN	1,88	1.880,00
165	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	4000	ADLIN	1,42	5.680,00
166	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	1200	ADLIN	1,13	1.356,00



PREFEITURA DA
ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Aliança
Forma nº: 152



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa6d2d7cbf

167	ESTERELIZANTE QUIMICO - ÁCIDO PERACÉTICO, MÍNIMO DE 02%, SOLUÇÃO AQUOSA.	LITRO	120	RIOQUIMICA	83,81	10.057,20
168	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	120	SOMERVILLE	4,53	543,80
169	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, Nº 1, 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	120	SOMERVILLE	4,49	538,80
170	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	SOMERVILLE	4,61	221,28
171	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	SOMERVILLE	4,61	221,28
172	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	SOMERVILLE	4,61	221,28
173	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 5-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	SOMERVILLE	4,61	221,28
174	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	120	TECHNOFIO	4,58	549,60
175	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	TECHNOFIO	4,61	221,28
176	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	TECHNOFIO	4,61	221,28
177	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 5-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	48	TECHNOFIO	4,61	221,28
178	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	720	PRDCARE	1,93	1.389,60
179	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 2-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UNIDADE	96	SOMERVILLE	1,93	185,28
180	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO.	UNIDADE	200	ADERE	3,97	794,00
181	FITA INDICADOR QUÍMICO, CLASSE I, EXTERNO, FITA ADESIVA, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ROLO C/30 METROS.	UNIDADE	200	MISSNER	6,20	1.240,00
182	FIXADOR - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL, FRASCO C/100 ML.	FRASCO	60	ADLIN	8,46	507,60
183	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE	1800	DESCARPACK	1,61	2.898,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adaceneac-6e5f-4c55-bb64-85a652d7c0f

	ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.					
184	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	UNIDADE	1800	DESCARPACK	1,61	2.898,00
185	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	UNIDADE	2000	DESCARPACK	1,61	3.220,00
186	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	UNIDADE	2000	DESCARPACK	1,61	3.220,00
189	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ATÉ 16KG KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, FLOCOS GEL MANTENHA UNIDADE LONGE DA PELE, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, ABAS.	UNIDADE	1800	DESCARPACK	0,88	1.584,00
190	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA, GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	36	MULTGEL	30,95	1.114,20
192	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	20	LABORIMPOR T	38,20	764,00
193	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	10	LABORIMPOR T	38,30	383,00
194	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	10	LABORIMPOR T	38,30	383,00
198	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA.	UNIDADE	6000	LABORIMPOR T	0,11	660,00
200	LÁTEX - TUBO HOSPITALAR, LÁTEX NATURAL, Nº 204.	METRO	30	INDUSTRIA FRON	7,65	229,50
201	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL, PRODUZIDO COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS E APARAS SELECIONADAS TIPO I, COR BRANCO, MACIO E HIGIENICO, COM PICOTE A CADA 150CM. ROLO COM 70 CM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO EMBALAGEM PLASTICA FECHADA E TRANSPARENTE. ROLO	UNIDADE	30	DESCARTEX	8,43	252,90
202	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO ROLO 10CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO. CONSTITUÍDA	UNIDADE	2	SANTRIC	18,32	36,64



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aaf52d7c0f

	DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA..					
203	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO ROLO 15CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA..	UNIDADE	2	SANTRIC	27,63	55,26
204	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO ROLO 20CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA..	UNIDADE	1	SANTRIC	34,08	34,08
205	MANTA TÉRMICA, POLIÉSTER, ENVELOPE, CERCA DE 2,10 CM DE COMPRIMENTO POR 1,40 CM, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	100	CIRUVET	18,07	1.807,00
206	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC TRANSPARENTE, ADULTO, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES, ELÁSTICO FIXAÇÃO.	UNIDADE	10	PROTEC	53,42	534,20
207	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC TRANSPARENTE, INFANTIL, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES, ELÁSTICO FIXAÇÃO.	UNIDADE	10	PROTEC	53,42	534,20
210	MÁSCARA, ANTIALÉRGICO, DESCARTÁVEL/ÚNICO, ELÁSTICO, EM CIRURGIAS, GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, RETANGULAR, BRANCA, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	200	DESCARPACK	7,63	1.526,00
212	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, POLIPROPILENO, POLICARBONATO, ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE ÓCULOS GRADUADOS), INCOLOR/ PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA.	UNIDADE	50	3M	8,61	430,50
213	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/My E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/My. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL	UNIDADE	20	HARBO MEDICA	58,53	1.170,60



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

	EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO					
214	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/My E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/My. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO.	UNIDADE	20	HARBO MEDICA	120,40	2.408,00
215	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/My E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/My. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO.	UNIDADE	30	HARBO MEDICA	180,00	5.400,00
216	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, TERMOSENSÍVEL, MILIMETRADO, CERCA 80 MM, BOBINA, COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO - BOBINA 30 M.	UNIDADE	100	DARU	18,50	1.850,00
217	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE.	UNIDADE	200	BLOWTEX	0,51	102,00
218	PVPI - IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE, FRASCO C/ 1000ML.	LITRO	120	RIQUIMICA	46,52	5.582,40
219	PVPI - IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO C/ 1000ML.	LITRO	120	RIQUIMICA	45,39	5.446,80
220	SACO PLÁSTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE.	UNIDADE	6000	BIOBASE	0,43	2.580,00
221	SACO PLÁSTICO LIXO, 30 L, BRANCO LEITOSO, 59 CM, 62 CM, COM SOLDA CONTÍNUA, 7 MICRA, COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	UNIDADE	2000	BIOBASE	0,18	360,00
222	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, BRANCO LEITOSO, 70 CM, 57 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE.	UNIDADE	2000	BIOBASE	0,25	500,00
223	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO,	UNIDADE	3600	LABORIMPOR T	0,26	936,00



	TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
224	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	6000	LABORIMPOR T	0,26	1.560,00
225	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	600	LABORIMPOR T	0,26	156,00
226	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	5000	LABORIMPOR T	0,26	1.300,00
227	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	1000	LABORIMPOR T	0,26	260,00
228	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	50000	LABORIMPOR T	0,29	14.500,00
229	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	28000	LABORIMPOR T	0,57	15.960,00
230	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	16000	LABORIMPOR T	0,76	12.160,00
231	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	35000	LABORIMPOR T	0,35	12.250,00
232	SERINGA, POLIPROPILENO	UNIDADE	30000	LABORIMPOR	0,40	12.000,00



	TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.			T		
233	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 6.	UNIDADE	50	MEDSONDA	0,95	47,50
234	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 8.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,02	51,00
235	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 10.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,04	52,00
236	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 12.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,10	55,00
237	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 14, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,11	55,50
238	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 16.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,23	61,50
239	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Nº 18.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,40	70,00
240	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 8 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	200	SOLIDOR	5,57	1.114,00
241	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 10 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	200	SOLIDOR	5,57	1.114,00
242	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS.	UNIDADE	200	SOLIDOR	5,57	1.114,00



PREFEITURA DA

ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aliança

Pregão nº 1500

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adacacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

	ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
243	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	240	SOLIDOR	5,57	1.336,80
244	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	320	SOLIDOR	5,57	1.782,40
245	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 18 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	320	SOLIDOR	5,57	1.782,40
246	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, SILICONE, 20 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	320	SOLIDOR	5,57	1.782,40
247	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 20 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	20	SOLIDOR	5,57	111,40
248	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	240	SOLIDOR	5,57	1.336,80
249	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 4, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	MEDSONDA	0,85	8,50
250	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 6, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	MEDSONDA	0,92	9,20
251	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 6, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,27	63,50



	INDIVIDUAL.					
252	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	50	MEDSONDA	1,43	71,50
253	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	MEDSONDA	0,95	9,50
254	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 10, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	80	MEDSONDA	1,49	119,20
255	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	1,56	156,00
256	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	1,58	158,00
257	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 16, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	1,78	178,00
258	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	1,97	197,00
259	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	2,25	225,00
260	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 22, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	MEDSONDA	2,57	257,00
261	SONDA TRATO DIGESTIVO, RETAL, PVC,	UNIDADE	150	MEDSONDA	1,21	181,50



	Nº 16, CERCA 40 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
262	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 6 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	360	SOLIDOR	0,92	331,20
263	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 8 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	3500	SOLIDOR	0,95	3.325,00
265	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	3500	SOLIDOR	1,02	3.570,00
266	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	1000	SOLIDOR	1,05	1.050,00
267	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	1000	SOLIDOR	1,30	1.300,00
268	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,45	435,00
269	TERMO-HIGRÔMETRO, DIGITAL COM TERMOPAR, LCD, BATERIA, 108 MM, 58 MM, 15 MM, 100 G, 0 A + 50 ºC, -50 A +70 ºC, 20 A 90 PER, INDICAÇÃO HORAS, 3 LEITURAS SIMULTÂNEAS FUNÇÃO.	UNIDADE	20	INCOTERM	136,00	2.720,00
270	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, ATÉ 45 ºC, USO AXILAR E ORAL, C/ ALARMES, MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	300	LABORIMPOR T	17,10	5.130,00
271	BENJOIM, TINTURA À 20%, FRASCO C/ 1000ML.	LITRO	12	RIOQUIMICA	145,00	1.740,00
272	TINTURA DE IODO 2%, FRASCO C/ 1000ML.	LITRO	12	RIOQUIMICA	50,00	600,00
273	TUBO HOSPITALAR, LÁTEX NATURAL, Nº 200.	METRO	30	INDUSTRIA FRC	2,77	83,10
274	TUBO PORTA LÂMINA, POLIPROPILENO, ATÉ 3 LÂMINAS, TAMPA ROSQUEÁVEL, COM DIVISÓRIAS.	UNIDADE	500	VAGISPEC	0,60	300,00
275	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,0, RADIOPACO, PONTA	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: <https://etcdi.alianca.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: 4026296-065f-4c55-bb64-88a5a52d7cbf

	ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.					
276	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
277	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 4,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
278	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC ISENTO DE LÁTEX, OROTRAQUEAL, ARAMADO, 4,5 MM, CONECTOR PADRÃO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
279	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
280	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 5,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
281	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 6,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
282	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 6,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,84	58,40
283	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 7,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	15	SOLIDOR	5,84	87,60



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: [https://receita.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDocumento=adacacac6e5f4c55b0b0985a5a52d7d05](https://receita.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDocumento=adacacacac6e5f4c55b0b0985a5a52d7d05)

284	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 7,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	15	SOLIDOR	5,84	87,60
285	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 8,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	15	SOLIDOR	5,84	87,60
286	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 2,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
287	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
288	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
289	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
290	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
291	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 5,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	5	SOLIDOR	4,61	23,05
292	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR.	UNIDADE	250	EMBRAMED	5,17	1.292,50
293	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GAS, MANUAL, 1 MAMÔMETRO, FERRO, CROMADO, PARA OXIGÊNIO.	UNIDADE	1	PROTEC	378,42	378,42
294	VÁLVULA, REGULADORA, REDE DE OXIGÊNIO	UNIDADE	1	PROTEC	354,79	354,79
295	VASELINA - PETROLATO, LÍQUIDO OLEOSO, LÍMPIDO, ALTAMENTE REFINADA, MISTURA DE HIDROCARBONETOS DE PETRÓLEO.	LITRO	120	RIOQUIMICA	39,42	4.730,40
296	VASELINA - PETROLATO, PURO, POMADA EMBALAGEM C/ 500GR.	UNIDADE	6	VICPHARMA	44,39	266,34
duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos						208.164,60
um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos						1.196.561,06



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "b" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.



8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 15:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;



11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 07 de dezembro de 2018.

Glisay Tavares de Araújo

- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME

CNPJ/MF n.º 16.682.179/0001-44

Fabrício Guerra Santos

CPF/MF n.º 720.293.314-49



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Vinte de Janeiro nº 499, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.775.313/0001-01, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.192.334-72, RG nº 5.413.011 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 020/2018 – Processo Licitatório nº 015/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos e Materiais Descartáveis**, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e para as Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML	Ampola	6.000	HYPOFARMA	0,82	4.920,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50 MG/ML AMPOLA 5ML.	Ampola	600	HYPOLABOR	6,98	4.188,00
5	ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500ML.	Frasco	600	FREZENIUS	4,60	2.760,00
10	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	Ampola	600	FARMACE	1,33	798,00
12	AMIODARONA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, 3ML	Ampola	600	HYPOLABOR	2,72	1.632,00
23	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - EM AMPOLA 10ML.	Ampola	600	FARMACE	1,34	804,00
29	CETOCONAZOL 20MG/G, BISNAGA 30G	Unidade	1500	SOBRAL	3,07	4.605,00
33	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%. 30ML	Frasco	600	MARIOL	1,07	642,00
36	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ LIOFILIZADO - FRASCO-AMPOLA 500 MG + DILUENTE	Frasco	300	BLAUSIEGEL	16,77	5.031,00
38	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL PAREN. - AMPOLA 2ML	Ampola	500	UNIÃO QUÍMICA	2,02	1.010,00
42	DIPIRONA SÓDICA SOL ORAL 500MG/ML (GOTAS), 10ML	Frasco	5.000	FARMACE	1,22	6.100,00
51	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	Unidade	800	BLAUSIEGEL	36,39	29.112,00
54	FLUCONAZOL 150MG	Cápsula	7.000	MED QUÍMICA	0,72	5.040,00
55	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	400	SANTISA	1,32	528,00



	40MG/ML - AMPOLA 1ML					
56	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/2ML - AMPOLA 1ML	Ampola	400	HYPOFARMA	1,42	568,00
59	GLICONATO DE CÁLCIO SOL. INJ. 10% - AMPOLA 10ML.	Ampola	600	ISOFARMA	2,60	1.560,00
60	HEPARINA 5 000UI/0,25ML SOL. INJ.- AMPOLA.	Ampola	400	CRISTALIA	9,55	3.820,00
64	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 100ML	Frasco	1500	NATULAB	5,14	7.710,00
66	IPRATÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML, FRASCO 20ML	Frasco	500	HYPOLABOR	1,28	640,00
69	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 1:200000 INJETÁVEL 20 ML COM VASO.	Frasco	150	HYPOFARMA	4,30	645,00
70	LORATADINA 10MG	Comprimido	15.000	GEOLAB	0,10	1.500,00
71	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, FRASCO 100ML	Frasco	3.000	MARIOL	3,94	11.820,00
72	MALEATO DE ERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	Ampola	500	UNIÃO QUIMICA	2,33	1.165,00
77	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (GOTAS), FRASCO 10ML	Frasco	6.000	MARIOL	0,99	5.940,00
82	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 80G	Unidade	3000	PRATI DONAD OZZI	12,80	38.400,00
90	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML, FRASCO 15ML	Frasco	6.000	FARMACE	1,08	6.480,00
93	PREDNISONA 5MG	Comprimido	24.000	VITAMEDIC	0,14	3.360,00
95	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2ML	Ampola	5.000	SANVAL	2,99	14.950,00
99	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, POTE 400G	Unidade	200	NATIVITA	37,45	7.490,00
101	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	Comprimido	6.000	PRATI DONADOZZI	0,13	780,00
104	SULFATO FERROSO 40 MG FE++	Comprimido	80.000	VITAMED	0,07	5.600,00
105	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++ (GOTAS), FRASCO 30ML	Frasco	1500	NATULAB	1,38	2.070,00
106	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	300	BLAUSIEGEL	16,70	5.010,00
107	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG	Comprimido	1000	HYPOLABOR	0,30	300,00
						186.978,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	UNIT.	TOTAL
110	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1.50 CM. 2 MM. PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	60	THEOTO	6,99	419,40
111	ÁGUA, OXIGENADA, 10 VOLUMES 01 LITRO.	LITRO	240	RIOQUIMICA	8,67	2.080,80
117	ÁLCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, MÍNIMO DE 99,5% GL, C2H5OH, 46,07 G/MOL, MÍNIMO DE 99,7% P/P INPM, ANIDRO, ABSOLUTO, LIVRE DE DNASE E RNASE, CAS 64-17-5.	LITRO	120	JALLES MACH	10,83	1.299,60
118	ÁLCOOL IODADO, IODO, 1%, EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, 1000ML.	LITRO	96	RIOQUIMICA	19,12	1.835,52
139	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPAO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	4000	DESCARPACK	1,20	4.800,00
140	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2 10M CONECTOR UNIVERSAL.	UNIDADE	1200	BIOBASE	1,68	2.016,00
143	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE, FRASCO COM 1000ML.	LITRO	300	RIOQUIMICA	28,96	8.688,00
150	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, 8 CAMADAS, 11 FIOS/CM², 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	ROLO	20	BIOTEXTO	37,68	753,60
158	ESCOVA DEGERMAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESCOVA/ESPONJA	UNIDADE	300	RIOQUIMICA	4,74	1.422,00



	SECA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.					
163	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES, PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	60	THEOTO	14,07	844,20
187	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO.	UNIDADE	1200	BA-BI	0,86	1.032,00
188	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, INFANTIL, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	UNIDADE	1800	BA-BI	0,86	1.548,00
191	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	10	WILTEX PLUS	38,30	383,00
195	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	10	STERILANCE	38,30	383,00
196	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	20	CIRUTI	38,30	766,00
197	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	40	CIRUTI	38,30	1.532,00
199	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL.	UNIDADE	30000	STERILANCE	0,10	3.000,00
208	MÁSCARA - CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE.	UNIDADE	120	FOYOMED	12,69	1.522,80
209	MÁSCARA - CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE.	UNIDADE	100	FOYOMED	12,69	1.269,00
211	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT(PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME) ,SEM VÁLVULA CLIP NASAL.	UNIDADE	500	KSN	3,66	1.830,00
264	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, SILICONE, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	4000	MEDSONDA	1,00	4.000,00
<p>quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos</p>						<p>41.424,84 228.402,92</p>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 15:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

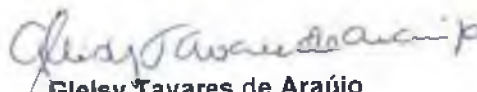
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

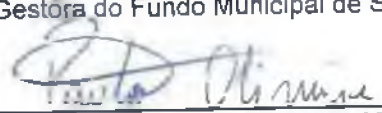
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 07 de dezembro de 2018.


Gleisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -


SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF n.º 29.775.313/0001-01
Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira
CPF/MF n.º 922.192.334-72



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JOSENILSON CANDIDO DA SILVA**, CNPJ 19.403.984/0001-80 situada na Rua 1º de maio, Nº 180 A, centro, Aliança - PE, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO LIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.452.464-62, RG n.º 7.074.495, SSP-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **002/2018** – Processo Licitatório nº **003/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha, em atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		GALÃO	13.522	PRATA DA SERRA	R\$ 5,30	R\$ 71.666,60
1 - A		GALÃO	4.507	PRATA DA SERRA	R\$ 5,30	R\$ 23.887,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR**
- 3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE**
- 3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



LICITAÇÃO
Prefeitura
folha nº 172

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa6d2d7c0f

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Netto



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Handwritten signature



9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

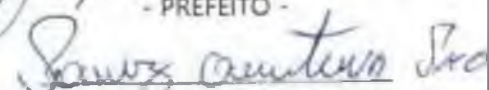
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 25 de janeiro de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


JOSENILSON CANDIDO DA SILVA
CNPJ 19.403.984/0001-80
PROCURADOR: LUIZ GUSTAVO LIRA DA SILVA
CPF/MF sob o n.º 056.452.464-62
CONTRATADO



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eetec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento **UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.064-76, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **CASA DE CARNE EIRELI ME**, com sede na Av. **Doctor Francisco Correia nº S/N, Mercado Público - Box 36, Bairro Centro, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, CEP: 54.735-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.908.736/0001-74, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Edson Lucas Sobrinho da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.024.604-90, RG nº. 9.122.385 SDS/PE, residente a Rua Almirante Tamandaré, 231, Centro – São Lourenço da Mata – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002; LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital de Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 005/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
42	Tomate	Legume in natura, tipo tomate espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	Kg.	1300	CELSA	2,80	3.640,00
48	Salsicha	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 4 °c, prazo validade 180 d, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	3000	MANÁ	5,78	17.340,00
49	Carne moída	Carne bovina - tipo acêm, moída, dividido de acordo com o peso, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo ou gordura, embalada em saco plástico transparente e atóxico, pesando entre 4 e 5 kg, inspecionada pelo SIF	Kg.	3450	FIDEL	6,70	23.115,00



52	Pão francês	Pão Francês, de 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	8500	PÃO NOSSO	6,85	58.225,00
53	Pão doce	Pão doce, pesando 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico de pão doce, sem incisão da massa. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior e macia. O miolo deverá ter textura macia, de cor branca, aveludado e elástico. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	6910	PÃO NOSSO	7,00	48.370,00
							150.690,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços e de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3 É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "b" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório observado o interesse público.



ALIANÇA

GRANDE OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prestação de Serviços
Tomada nº 1514/17



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa62d7c0f

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000



10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico,

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.



ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prestação de Serviços
Folha nº 1519




Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


CASA DE CARNE EIRELI ME
CNPJ/MF n.º 08.908.736/0001-74
Edson Lucas Sobrinho da Silva
CPF/MF n.º 090.024.604-90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME**, com sede na Rua Barbosa Lima nº **31**, São Sebastião, Carpina - PE, CEP: **55.818-560**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.056.441/0001-97**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **105.461.814-30**, RG nº **8.715.478 SDS/PE**, residente a Rua Engenheiro Ednaido M Oliveira, 44 – Madre Rosa – Carpina/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nºs **666/1993** e **10.520/2002**, LC nº **123/2006** e LC nº **147/2014**, do Decreto Municipal nº **008/2017**, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **003/2018** – Processo Licitatório nº **005/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
12	Canela em pó	Canela moída em pó, pote com 40g, contendo na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	100	Platina	0,99	99,00
25	Milho Pipoca de	Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem sendo pacote de 500g, Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	300	Grão verde	1,87	598,40
32	Vinagre	Vinagre de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500ml.	Unidade	1400	Azedim	0,83	1.162,00
35	Alho	Alho in natura, aspecto físico em cabeça, tamanho grande, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades.	Kg	300	Ceasa	14,50	4.350,00
							6.209,40



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



1560/23

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.

[Handwritten signatures]

Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

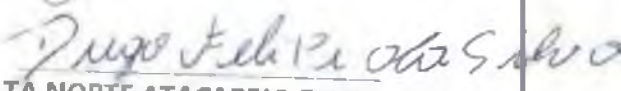
- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assum haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, e assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME
CNPJ/MF n.º 29.056.441/0001-97
DIEGO FELIPE DA SILVA
CPF/MF n.º 105.461.814-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEP - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº **026.682.814-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, INÁCIO Nº 16, Centro, Aliança - PE**. CEP: **55.890-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.622.743/0001-29**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **José Aderivaldo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **475.235.574-49**, RG nº **3.063.847 SSP/PE**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Rua Manoel Emílio Nº 42 - Centro - Aliança - PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **003/2018** – Processo Licitatório nº **005/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
37	Beterraba	Beterraba in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg.	60	Da terra	1,85	111,00
38	Cebola	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas.	Kg.	2800	Da terra	1,98	5.544,00
39	Cenoura	Cenoura, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	Kg.	2180	Da terra	2,49	5.428,20
40	Chuchu	Chuchu: Hortaliça de casca verde-escuro, sem espinhos, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem partes queimadas ou esverdeadas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte. Isenta de cortes.	Kg.	680	Da terra	2,05	1.394,00
41	Maçã	Maçã nacional, selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações.	Kg.	80	Tradicional	3,99	319,20
							12.796,40



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3 É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.



ALIANÇA

A GRANDE OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO

Processo nº 1558/18



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO

Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;



11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

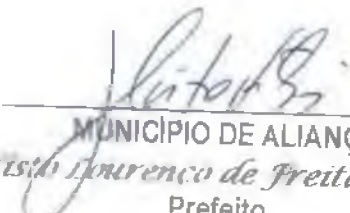
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME
CNPJ/MF n.º 02.622.743/0001-29
JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF n.º 475.235.574-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEMA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME**, com sede na Rua Guilhermino Barbosa nº 52, Bloco 26 – Estação Velha, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-097, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.074.142/0001-21, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Filomena, nº 108 – Liberdade, no município de Campina Grande – PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 14.860.374-53, RG n.º 833.773 SSP/PB, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 005/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
01	Achocolatado	Achocolatado, apresentação em pó, sabor chocolate, características adicionais açúcar, cacau, cálcio, ferro, vitaminas, malte, s/glúten, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses acondicionado em pacote de 400 gramas.	Unidade	2800	Mutricau	2,29	6.412,00
02	Amido de milho	Amido de milho, 100% puro, de excelente qualidade para preparo de mingaus, pudins, bolos, ou usos diversos em confeitaria. Em embalagem de papelão limpa, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem com 500 g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	800	Kunumo	2,75	2.200,00



ALIANÇA

A GRANDE OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prestação de Serviços
Número 15431



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

13	Colorífico	Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo. obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. limpos, dessecados e moidos. de coloração vermelho intenso. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	3100	São Marcos	0,35	1.085,00
14	Cominho	Cominho em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	2000	São Marcos	0,47	940,00
21	Leite de coco	Leite de coco - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada, embalagem de 500 mL	Unidade	2480	Micoco	2,42	6.001,60
23	Macarrão fino	Macarrão vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	6900	Aliança	1,30	8.970,00
24	Milho para mungunzá	Milho para mungunza tipo 1: canjica amarela (mungunzá), classe amarela tipo 1. milho para mungunzá, amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade. pacote de 500g	Unidade	2900	Rei de Ouro	1,20	3.480,00
29	Suco concentrado	Suco concentrado sabor goiaba e caju, não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 mL Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Unidade	3000	Imperial	2,76	8.280,00

HP



ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prefeitura
Folha nº 1544/11



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

30	Proteína texturizada de soja	Proteína texturizada de soja ESCURA, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, em saco plástico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote c/ 400 g.	Unidade	2500	Supresoy	2,53	6.325,00
34	Margarina vegetal	Margarina cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Unidade	2050	Vitarella	1,35	2.767,50
51	Polpa de Frutas	Fruta - concentrado, polpa fruta (sabores: acerola, goiaba e caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	2600	Tropical	4,20	10.920,00
							57.381,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procedera à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5



(cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

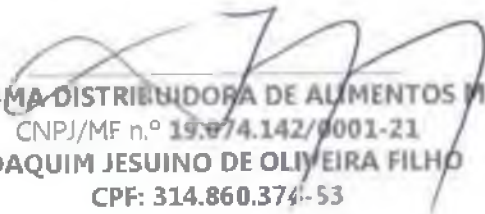
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito



MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME
CNPJ/MF n.º 19.074.142/0001-21
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 314.860.374-53



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento DEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.804-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa **M. A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - ME**, com sede na Praça Pedro Coutinho nº 46 B, Centro, Paudalho – PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.409.559/00001-23, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. **JORGE GOMES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente a Rua Duque de Caxias, Guadalajara, Paudalho – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.295.834-56, RG n.º 8.292.792 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 005/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
2	Açúcar Cristal	Açúcar cristal branco, granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	8150	Bom gosto	1,74	14.181,00
4	Mistura à base de milho	Mistura a base de amido de milho, para preparo de mingau, sabores baunilha, rica em vitaminas e ferro, embalagem com 200g, contendo na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	2000	Cremócrem	2,69	5.380,00



15	Extrato de Tomate	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estufamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega	Unidade	2300	Xavante	1,79	4.117,00
17	Farinha Láctea	Farinha láctea, ingrediente farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, vi-, características adicionais contém glúten, 400g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	100	Corilon	4,90	490,00
18	Feijão Carioca	Feijão - carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Kg.	4650	Camponês	2,99	13.903,50
20	Farinha de milho	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, prazo validade 6 meses, características adicionais sem sal, acondicionado em pacote de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	8750	Sabomil	0,80	7.000,00
22	Leite em pó	Leite em pó integral, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	13850	Aurora	3,24	44.874,00
33	Gelatina em pó	Gelatina em pó sabor morango, embalagem 35g, contendo informações nutricionais no rótulo, prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Unidade	300	Apiti	1,20	360,00
43	Ovos de galinha	Ovos de galinha. Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à unidade requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 unidades.	Bandeja	1667	Nutriosos	7,99	13.319,33
							103.624,83



LICITAÇÃO
Número: 1565/13E

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.



15674/23

Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

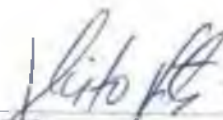
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenco de Freitas Neto
Prefeito


M. A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - ME
CNPJ/MF n.º 10.409.559/00001-23
JORGE GOMES DA SILVA JUNIOR
CPF/MF n.º 101.295.834-56



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eetec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro - Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UIPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP**, com sede na **Rua Padre Leonardo Grego nº 33, Zumbi, Recife - PE, CEP: 50.720-670**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.511.689/0001-87**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Ronyere Vasconcelos dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente a Rua Poeta Zezito Neves, 281 Apt. 501 - Boa Vagem - Recife PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **102.004.054-89**, RG n.º **9.149.004- SDS-PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **003/2018** - Processo Licitatório nº **003/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
5	Arroz parbolizado	Arroz parbolizado tipo 1 pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor unidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Kg.	6600	Miriano	2,04	13.464,00
7	Biscoito maisena	Biscoito tipo 1: Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	8000	Estrela	2,04	16.320,00
8	Biscoito tipo cream cracker	Biscoito, apresentação quadrado, classificação salgado, tipo cream cracker. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	8000	Estrela	1,66	13.280,00

#

R



ALIANÇA

GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prestação de Serviços

1330



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

9	Café em pó	Café moído: Café tradicional, torrado, moído e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	800	Serrano	3,87	3.096,00
11	Biscoito tipo rosquinha	Biscoito ao leite, tipo rosquinha, amanteigado, pacote com aproximadamente 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	3600	Vitarella	2,71	9.756,00
16	Farinha de Trigo	Farinha de Trigo para Bolo com Fermento, embalagem de 1 kg, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	80	Sarandi	1,86	148,80
19	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca quebradinha, seca, fina, torrada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico de 1 kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega	Kg.	1000	Itainga	2,64	2.640,00
27	Óleo de soja	Óleo vegetal de soja: Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	Unidade	1000	Abc	3,13	3.130,00
31	Sal Iodado	Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundária 30kg.	Kg.	775	Libre	0,54	418,50
44	Carne C/osso	Carne bovina, (acém com osso), com menor porcentagem de nervos e gordura possível, sem pele, fresca e refrigerada. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	2300	Friboi	12,51	28.773,00
45	Carne S/osso	Carne bovina tipo 1: Carne de boi, de primeira qualidade, COXÃO MOLE. Corte inteiro. Resfriada, limpa, não pegajosa, cor própria da carne, sem manchas esverdeadas ou pardas e cheiro característico do produto. Produzidas, embaladas, rotuladas e transportadas em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 02meses a partir da data de entrega à unidade requisitante.	Kg.	100	Friboi	18,30	1.830,00

H

2



ALIANÇA

GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO
Prestação de Serviços

15341



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

46	Charque bovina	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de aguiha 1º qualidade de 1 Kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	3500	Nutric	Charque	13,83	48.405,00
47	Frango inteiro	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	Kg.	7000	Natto		5,28	36.960,00
50	Filé de Peixe	Filé de Peixe, peixe in natura, espécie merluza apresentação filé, características adicionais congelado, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	150	Tudo do mar		16,65	2.497,50
								180 718 80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

HP

2



6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.



7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;



10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

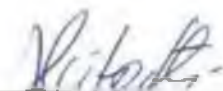
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.




13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
CNPJ/MF n.º 24.511.689/0001-87
RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS
CPF/MF n.º 102.004.054-89

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://secciv.pe.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?codigo_documento=adacaocao%20n%20005%202018%20ata%20de%20registro%20de%20precos%20n%20010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento JEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME**, com sede na **Rua Guilhermino Barbosa nº 52, Bloco 26 – Estação Velha, Campina Grande - PB**, CEP: **58.410-097**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.074.142/0001-21**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Rua Santa Filomena, nº 108 Liberdade**, no município de **Campina Grande – PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº **314.860.374-53**, RG nº **833.777-SSP/PB**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **003/2018** Processo Licitatório nº **005/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
01	logurte	logurte, sabor de morango, embalagem plástica de aproximadamente 1 litro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas Validade minima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	Unidade	12300	Lebom	2,40	29.520,00
							29.520,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.665/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente,



ALIANÇA

GRANDE OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO Nº 1638
Prefeitura Municipal de Aliança/PE



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 07 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS M
CNPJ/MF n.º 19.074.140/0001-21
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 314.860.374-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. 5/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP, com sede na Rua Padre Leonardo Grego nº 33, Zumbi, Recife - PE, CEP: 50.720-670, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.511.689/0001-87, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Ronyere Vasconcelos dos Santos brasileiro, solteiro, residente a Rua Poeta Zezito Neves, 281 Apt. 501 – Boa Viagem – Recife PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.004.054-89, RG n.º 9.149.004- SDS-PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 001/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
28	Sardinha em óleo	Sardinha em óleo conservante comestível, apresentação inteiro, sem cabeça, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 4 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Unidade	8000	Rubi	2,35	18.800,00
							18.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11/07/2023
1676/



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

HK

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

R

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



USTICIAO
1677/11

WF

R



9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

HF

1679/18



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

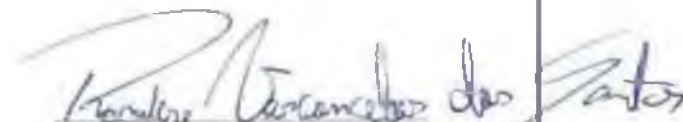
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 27 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
CNPJ/MF n.º 24.511.689/0001-87
RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS
CPF/MF n.º 102.004.054-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento **UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº. **026.682.814-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME**, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº **16, Centro, Aliança - PE**, CEP: **55.890-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.622.743/0001-29**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **José Aderivaldo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **475.235.574-49**, RG n.º **3.068.847 SSP/PE**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Rua Manoel Emilio Nº 42 – Centro - Aliança - PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **003/2018** – Processo Licitatório nº **005/2018** independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUNT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
26	Cereal infantil	CEREAL INFANTIL - A base de multicereais, com probiótico, contendo farinha pré cozida de vários cereais, a base de farinha de trigo enriquecida, farinha de milho enriquecida e farinha de arroz, contendo carbonato de cálcio, vitaminas (c, niacina, e, ácido pantotênico, a, b1, b8, ácido fólico e d), fumarato ferroso, sulfato de zinco, contem glúten, embalagem lata de 400 gramas, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente, validade de no mínimo 08 meses	Unidade	50	NESTLE	8,80	440,00
36	Batata inglesa	Batata inglesa: Batata inglesa in natura, 1ª qualidade, tamanho grande, lisa, sem brotos ou partes verdes.	Kg	330	DA TERRA	2,89	6.733,70
							7.173,70

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Handwritten initials: X F A

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

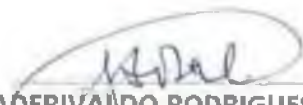
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 17 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME
CNPJ/MF n.º 02.622.743/0001-29
JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF n.º 475.235.574-49



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP, com sede na Rua Padre Leonardo Grego nº 33, Zumbi, Recife - PE, CEP: 50.720-670, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.511.689/0001-87, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Ronyere Vasconcelos dos Santos, brasileiro, solteiro, residente a Rua Poeta Zezito Neves, 281 Apt. 501 – Boa Viagem – Recife PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.004.054-89, RG n.º 9.149.004- SDS-PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 003/2018 – Processo Licitatório nº 005/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE, visando prestar segurança as pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
10	Caldo de Carne	Caldo em cubo de sabores variados (carne, galinha, picanha), caixa com 6 cubos, aproximadamente 60g, validade mínima: 4 meses.	Unidade	4600	maggi	1,20	5.520,00
							5.520,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02

6. CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 Manter os preços pactuados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

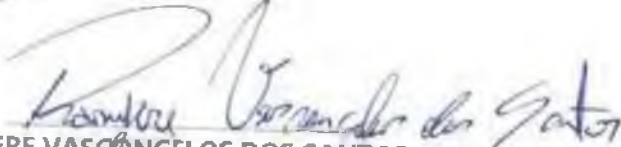
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 25 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito



RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
CNPJ/MF n.º 24.511.689/0001-87
RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS
CPF/MF n.º 102.004.054-89



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://certificadoc.com.br/epi/validarDoc.aspx?docId=14887563000158&documentId=adacacac-6e5f-4655-9bb4-85a8e02d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa **JAILSON CORREIA DE MELO 49918117400**, com sede na AV. JOÃO ROQUE DE AZEVEDO nº 49, Bairro CENTRO - CONDADO/PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.887.563/0001-58, doravante denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. **JAILSON CORREIA DE MELO**, residente e domiciliado no mesmo endereço a cima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.181.174-00, RG nº 3.150.000/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 004/2018 – Processo Licitatório nº 007/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de Mochila Escolar – Ensino Fundamental e Ensino Médio Rede Municipal de Ensino do Município de Aliança – PE.**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa - em lona 600 face interna resinada na cor azul Royal, tipo mochila escolar, base: 30 cm largura x 13 profundidade, com enchimento de isomanta de no mínimo 8 mm de espessura, parte dianteira e traseira: 32 cm largura inferior x 28 cm largura superior x 40 cm comprimento, com cantos arredondados na parte superior, e parte traseira reforçada com enchimento de isomanta de no mínimo 8 mm de espessura, bolso interno para notebook: 32 cm largura x 27 cm altura, com tecido tela nylon com elástico fita, na borda superior, ambos na cor azul Royal, bolso lateral esquerdo: 13 cm largura inferior x 21 cm altura, tecido tela em nylon azul Royal com elástico fita na mesma cor, na borda superior, bolso externo: 26 cm largura inferior x 22 cm largura superior x 32 cm comprimento, com o mesmo tecido do corpo principal e cantos superiores arredondados, duas alças de ombro: 46 cm comprimento x 6 cm largura, com desenho ergonômico curvadas em S, com enchimento de isomanta de no mínimo 8 mm de espessura e revestidas com mesmo tecido do corpo da bolsa, alça de mão: 1,0 cm largura x 17 cm comprimento, confeccionada com enchimento de isomanta, de no mínimo 8 mm de espessura e revestida com o mesmo tecido do corpo da bolsa, costurar rente a mochila, tirante de regulagem das alças de ombro: confeccionados em fita 100% polipropileno com urdume de 74 fios, disponibilizar a imagem já diagramada com o brasão do Município de Aliança que deve ser aplicado na peça por silkscreen, na parte frontal da mochila.	unid.	4.500	Casas das bolsas	15,00	67.500,00
sessenta e sete mil e quinhentos reais						67.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?em=CódigodoDocumento=adacacene-6e5f-4c55-bb64-83aa52d7c9f>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eicofee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=adaceneac-0e514c55-bb64-85aa62f7-c0f

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

HF 



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condições para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e às Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

HF

JKW



11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

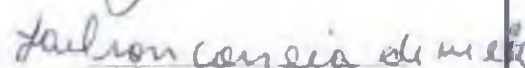
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITO -


JAILSON CORREIA DE MELO 49918117400
CNPJ/MF nº 14.887.563/0001-58
JAILSON CORREIA DE MELO
CPF: 499.181.174-00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?codigo_documento=adacqgac0e5f4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA CÂMARA DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no endereço: Rua Domingos Braga nº. 18, Centro, Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº. **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MUNDIAL PNEUS DE ITABERA – EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia 153, nº 110, Fazenda Agua Feia, Cidade Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.192.837/0001-73**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Raquel de Sousa Cardoso do Amaral**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **31.356.928-83**, RG nº. **42.819.697-4** SSP/SP, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 a 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **006/2018** - Processo Licitatório nº **011/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresas para Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Câmara de Ar, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seque[m]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Pneu 175/70 R-14 com as seguintes especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado) e com selo do INMETRO.	unid.	216	TORNEL/Companhia Hulera Tornel, S.A. DE C.V.	199,90	43.178,40
2	Pneu Radial 175/70 R 13 82 T Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Garantia do fabricante.	unid.	20	TORNEL/Companhia Hulera Tornel, S.A. DE C.V.	159,90	3.198,00
3	Pneu Radial 185 R 14 Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Aplicação em VW Kombi; - Garantia do fabricante.	unid.	20	GOFORM / Shandong Luofeng Plastic Rubber Lt	287,00	5.740,00
4	Pneu 215/75 R-17,5 com as seguintes especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado), 16 lonas, do tipo sem câmara de ar e com selo do INMETRO.	unid.	36	WEITLAKE/Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd.	589,00	21.204



PREFEITURA DA
ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança
Folha nº 402



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacenece-6e5f-4c55-b064-85a2d2d7c01

5	Pneu Radial 225/75 R 16, 110/107 5 M+S; Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Garantia do fabricante; - Índice de carga mínima 111; - Índice mínimo de velocidade S.	unid.	12	SAILUN / sailum Co. Ltd.	540,00	6.480,00
7	Pneu 1000X20 Radial Direcional com as seguintes especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado) e com selo do INMETRO.	unid.	4	JK Tyre & Industries Limited	1.235,00	4.940,00
8	Pneu 1000-R20 para tração (borrachudo), índice de carga 148/144L, radial com 16 lonas. especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado) e com selo do INMETRO.	unid.	16	JK Tyre & Industries Limited	1.409,00	22.544,00
9	Pneu 900X20 comum com as seguintes especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado) e com selo do INMETRO.	unid.	4	WESTAKE/Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd.	775,00	3.100,00
10	Pneu 900 X 20 Borrachudo 14 Lonas Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Para uso somente no eixo da tração; - Capacidade de carga G : - Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.	unid.	8	WESTAKE/Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd.	839,00	6.712,00
11	Pneu Radial 275/80 R 22.5 Obs.: Selo de certificação do INMETRO - Primeira linha; - Garantia do fabricante; - Índice mínimo de velocidade L; - Uso rodoviário para médias e longas distâncias; - Aplicável em qualquer eixo (ou superior).	unid.	12	JK Tyre & Industries Limited	1.283,00	15.396,00
12	Pneu para Trator Agrícola 12.4 X 24-Primeira linha; - 10 Lonas (mínimo) - Garantia de 5 anos contra defeito de fabricação.	unid.	2	ADDO INDIA / Eastman Industries Limited, Ludhiana	1.130,00	2.260,00
13	Pneu para Trator Agrícola 18.4 X 30-Primeira linha; - 12 Lonas (mínimo) - Garantia de 5 anos contra defeito de fabricação.	unid.	2	ADDO INDIA / Eastman Industries Limited, Ludhiana	2.670,00	5.340,00
14	Pneu 12-16,5 10 lonas HD2000 com certificação pelo INMETRO e normas da ABNT vigentes.	unid.	4	FORERUNNER / Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd	1.049,00	4.196,00
15	Pneu 19.5X24 12 lonas com certificação pelo INMETRO e normas da ABNT vigentes.	unid.	8	ADDO INDIA / Eastman Industries Limited, Ludhiana	2.299,00	18.392,00
16	Pneu 12.5/80-18 para pá retroescavadeira, não remoldado e não recalchutado, com selo do INMETRO.	unid.	4	ADDO INDIA / Eastman Industries Limited, Ludhiana	1.129,90	4.519,60
17	Pneu14.00-24 Veículo Automotivo, para Patrol.	unid.	12	MALHOTRA / MRL Tyres Limited	2.310,00	27.720,00
18	Câmara de ar pneu - câmara de ar 1000x20.	unid.	60	JABITI / Pingdu Zihai Rubber Manufactory	83,00	4.980,00
19	Câmara de ar pneu - câmara de ar 900x20.	unid.	30	JABITI / Pingdu Zihai Rubber Manufactory	84,00	2.520,00
20	Protetor p/ pneu 1000x20 novo e primeiro uso.	unid.	60	CARRRETEIRO / k - Rubber Industrial Ltda - ME	22,00	1.320,00
VALOR TOTAL R\$ 203.740,00 (Duzentos e três mil, setecentos e quarenta reais)						



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR

3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: adac9eac-6e5f-4c55-bb64-85aa62d7c0f

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços

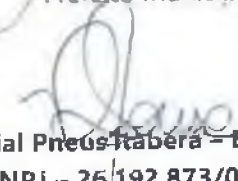
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 12 de março de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


Mundial Pneus Itabera - EIRELI - EPP
CNPJ - 26.192.873/0001-73

Responsável: **Raquel de Sousa Cardoso do Amaral**
CPF: 317.356.928-83



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS SANEANTES E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME**, com sede na **Rua Coronel Luiz Inácio nº 16, Centro, Aliança - PE**, CEP: **55.890-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.622.743/0001-29**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **José Aderivaldo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **475.235.574-49**, RG n.º **3.063.847 SSP/PE**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Rua Manoel Emílio Nº 42 – Centro - Aliança - PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **007/2018** – Processo Licitatório nº **012/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para Aquisição de Material de Limpeza, Produtos Saneantes e Higiene Pessoal para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloreto de alquit dimetil benzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	Unid.	TRI-D	12320	1,85	22.792,00
2	Detergente líquido, teso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, natural contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	Unid.	ATOL	9524	1,80	17.143,20
3	Sabão em pó, 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água s/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	Unid.	ADSOLUTO	10658	2,50	26.645,00

#



4	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Litro	IGUAL	7440	2,75	20.460,00
5	Papel higiênico, 100% celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. X 30 m. Fardo com 64 rolos.	fardo	NOVO	710	58,00	41.180,00
6	Toalha de papel, comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade, medindo 19cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	pct	CAPRICO	1010	2,95	2.979,50
7	Desodorizador sanitário, pedra sanitária 25 g, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra 25 g.	unid	DESODOR	1094	1,10	12.204,40
8	Pano de chão, confeccionado em tecido de 100% algodão cru, tipo sacaria, lavado e alvejado, isento de rasgos e furos ou outros defeitos visíveis, costurado internamente (no avesso) no comprimento e apenas uma das larguras de forma a manter o formato de um saco, dimensões: 60 ~ 80cm x 45 ~ 70cm. Embalagem com 05 unidades.	pct	ARTESANAL	999	6,50	6.493,50
9	Pano prato, material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável.	unid	ARTESANAL	1479	1,90	2.810,10
10	Polidor de alumínio, em líquido, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	unid	MAXPOL	3504	1,90	6.657,60
11	Copo descartável p/ água 180ml. em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180ml. Pesando 2.2g cada copo. O copo deve trazer gravado em relevo, c/ caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material p/ reciclagem. Acondicionado em caixa contendo 25 pacote com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	cx	IDEAL	659	56,00	36.904,00
12	Desodorizador ambiental em aerossol, c/ fragrâncias variadas, contendo em seu rótulo composição, componentes ativos, s/ clorofluorcarbono, c/ perfume s/ CFC (Prejudicial a camada de ozônio) Butano/propano, água, embalagem c/ 360ml, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico, produto c/ registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e ficha indicando composição, método de utilização princípio ativo.	unid	AIRWICK	737	7,20	5.306,40
13	Esponja limpeza, material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	unid	JEITOSA	1540	0,49	5.654,60

HF



Documento Assinado Digitalmente por: REXISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=adacacac0e5f4c55bb6485aad2d7cbf

14	Flanela, material algodão, comprimento 40 cm, largura 30 cm, cor laranja, características adicionais acabamento nas bordas.	unid	MCFLANELA	1730	1,49	2.571,30
15	Guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	pct	LIPP	1881	1,25	2.351,25
16	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	pct	ESPUMIL	1441	4,60	6.620,60
17	Saco de lixo azul/cinza especial, capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	pct	DYPLAST	4170	1,80	7.506,00
18	Saco de lixo azul/cinza especial, capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 10 unidades.	pct	DYPLAST	21154	2,40	50.769,60
19	Saco de lixo azul/cinza, não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 10 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	pct	DYPLAST	10500	2,85	29.925,00
20	Fósforo, pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	pct	PARANA	751	1,65	1.239,15
21	Limpa vidro, embalagem com 500ml.composição: solvente glicólico,álcool isopropílico, tensoativo catiônico, corante, ,fragrância, preservante e água com ação anti estática. O número de registro do ms e composição do produto deverão constar na embalagem. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	unid	PATRICE	228	3,29	750,12
22	Esponja de lã de aço, carbono abrasivo para limpeza em geral. embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	pct	ASSOLAN	3584	1,29	4.623,36
23	Luvas multiuso tamanho M. cor amarela. ideal para limpeza de louças, panelas, banheiro, etc. flexíveis e resistentes. látex 100% natural. forro 100% de algodão para absorver a transpiração. bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. acabamento anti derrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, formato anatômico. comprimento total: mínimo de 25cm.embalagem com um par.	unid	DANNY	988	2,75	2.717,00
24	Luva de proteção tamanho G, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, embalagem com 01 par.	unid	DANNY	954	3,49	3.329,46



25	Alcool em gel 70% INPM, com ação antisséptica, neutro, composição: álcool etílico, tensoativo, aditivo, glicerina, propilenoglicol, agente antisséptico e água, uso doméstico, embalagem com 500 ml, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	unid	PROLAVOS	170	4,55	772,50
26	Sabão em barra de coco composição: óleo de babaçu, soda cáustica, sal industrial, hiposulfito de sódio, álcool etílico, açúcar e água. Teor máximo de voláteis 35%. barra de 200g. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA, embalagem com 05 unidades.	unid	ASTOLLI	6	6,00	36,00
27	Inseticida aerosol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	unid	BAYGON	819	8,35	6.836,65
28	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão.	unid	VILA LIMPA	660	4,30	2.838,00
29	Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros, cor preta.	unid	LUMAR	291	5,50	1.600,50
30	Pá coletora lixo, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 20 cm, largura 20 cm, aplicação limpeza.	unid	DO LAR	499	4,29	2.140,71
31	Vassoura nylon, com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral, cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, medida aproximada do cabo: 120 cm, medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	unid	DO LAR	543	6,10	3.312,30
32	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada, dimensões mínimas de 228x546mm, capacidade de 35 litros.	unid	LUMAR	234	13,99	3.273,66
33	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada, 165x400mm, capacidade de 13,5 litros.	unid	LUMAR	268	5,75	1.541,00
34	Cera líquida, auto brilho, incolor, perfume floral, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	unid	BRIL	225	3,65	821,25
35	Sabonete líquido, embalagem com 5 L para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas PH neutro, Aparência e Odor: Líquido azul, branco ou verde perolado e perfumado. Densidade: 1,005 – 1,008 g/cm³ Viscosidade: 1,000 – 1,5000 CPs, Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Fragrância Volátil. Apresentar Registro do produto junto.	unid	Palmolivi	30	14,50	435,00
36	TLixeira, material plástico resistente, capacidade 15, cor cinza ou preto, características adicionais com tampa e pedal.	unid	MERCOMPLAS	18	20,99	377,82
37	Hipoclorito de sódio - Cloro, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 12 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado, recipiente de 1 litro.	Litro	LIMPAFORTE	815	3,39	16.322,85



38	Escova, de lavar roupa, material corpo madeira, tratamento superficial envernizado. material cerdas náilon, cor cerdas branca e marrom.	unid	CIALAN	30	2,19	65,70
39	Ácido muriático, embalagem com 1000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	Litro	MAXPOL	25	3,55	88,75
40	Alcool etílico hidratado de 92,8 inpm para uso doméstico, embalagem com 1 litro, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. Apresentar FICHA TECNICA e autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	Litro	IZZY	872	6,39	5.570,00
41	Avental confeccionado em napa, branca, sem manga, tira de lona no pescoço e na cintura para ajuste. Fixo através de costura. Tamanho G.	unid	LD	600	7,55	4.530,00
42	Desengordurante Multiuso, diversas fragrâncias, para limpeza pesada em pisos e paredes, uso doméstico, embalagem com 500ml.	unid	ZAP	784	2,45	1.920,80
43	Lixeira telada sem tampa, material plástico resistente, formato cônico, capacidade 8 litros, dimensões 240x230x280mm.	unid	MERCOPLAS	303	4,75	1.439,25
44	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental, caixa com 100 unidades.	cx	GINA	374	0,49	185,26
45	Vassoura sanitária - Plástica, com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões: 38 x 11 x 9 cm.	unid	LIMPAMANI A	28	4,75	133,00
46	Vassoura de piaçava, tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	unid	CIA LAR	40	6,40	256,00
47	Condicionador Infantil, fácil de desembaraçar, dermatologicamente testado, desenvolvido para crianças de todas as idades e todos os tipos de cabelo. Sua fórmula possui ingredientes que não irritam a pele nem os olhos das crianças tendo sido testado por dermatologistas e oftalmologistas. Os frascos devem possuir capacidade mínima de 500 ml, serem fabricados em material plástico e possuir bico dosador.	unid	LORYS KID	100	9,70	970,00
48	Copo, para café, descartável, em plástico (PP), capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas.	pct	IDEAL	250	1,20	300,00
49	Creme dental, uso infantil, com flúor caixa de papel cartão plastificada, contendo 1 tubo de 50g. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia.	unid	DENTAL CLEAN	150	3,35	502,50
50	Escova dental infantil, embalagem individual com 3 ou 4 fileiras de cerdas macias de nylon aparadas uniformemente e arredondadas, cabo anatômico e flexível.	unid	DENTAL CLEAN	300	0,60	180,00
51	Escova de cabelo infantil, cerdas em nylon, macia, próprias para uso em bebês e recém nascidos embalagem contendo 1 unidade.	unid	CUCA	116	6,19	718,04

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: adacae5f-4c55-bb64-85a5d2d7c6f

52	Esfregão pano MOP molhado, refil mop úmido sintético, contendo mistura de cerca de 85% de algodão e 15% de poliéster, com ponta dobrada formando fio/trança dupla em loop, com peso de 200g +/- 10%. apresentar etiqueta de fábrica com o nome do fabricante, CNPJ, composição e dimensões.	unid	NOVA	71	17,50	1.242,50
53	Fralda descartável infantil tamanho P, para crianças com peso aproximado de 3 a 6 kg, gantialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral anti vazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio comprimento total da fralda de mínimo 50 cm, largura da manta de no mínimo 9 cm embalado conforme a praxe do fabricante em pacotes com no mínimo 10 unidades, trazendo os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde o prazo de validade mínimo deve ser de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	BABY ROGER	1260	14,25	17.955,00
54	Fralda descartável infantil tamanho M, fralda descartável para crianças com peso aproximado de 5 kg a 10 kg, antialérgico, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral anti vazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio comprimento total da fralda de mínimo 40 cm, largura da manta de no mínimo 9 cm embalado conforme a praxe do fabricante em pacotes com no mínimo 10 unidades, trazendo os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. o prazo de validade mínimo deve ser de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	BABY ROGER	3040	14,40	43.776,00
55	Fralda descartável infantil tamanho G, para crianças com peso aproximado de 9 a 12,5 kg, antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral anti vazamento, possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio comprimento total da fralda de mínimo 50 cm, largura da manta de no mínimo 9 cm embalado conforme a praxe do fabricante em pacotes com no mínimo 10 unidades, trazendo os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. o prazo de validade mínimo deve ser de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	BABY ROGER	2000	14,40	28.800,00

HF

56	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, confeccionado em poliestireno atóxico, transparente ou branco, comprimento mínimo de 16 cm, embalagem com 50 unidades.	pct	BELLO	26	2,50	65,00
57	Saco p/ coleta seletiva de lixo, dim.: 92 x 115 x 0,10 cm, reforçado, solda dupla, capacidade p/ 200 litros, embalagem com 100 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com ABNT.	pct	BENZOLIMP	1020	42,80	43.656,00
58	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros, resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	BENZOLIMP	210	39,05	8.200,50
59	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	BENZOLIMP	2500	12,00	30.000,00
60	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	BENZOLIMP	200	5,60	1.120,00
61	Filtro descartável para café (ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL); Caixa com 30 unidades; Coador; Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	cx	MALU	15	1,99	29,85
62	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 unidades.	pct	TOTAL PLAST	582	0,89	517,98
63	Sabonete líquido uso infantil para cabelo e corpo, dermatologicamente testado, hipoalergênico, oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças, Embalagem plástica de 200ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote validade e número de registro no MS.	unid	Huggies	116	8,99	1.042,84
64	Sabonete infantil em barras de 90g (gordura animal e vegetal), fragrâncias, dióxido de titânio, óleo de amendoas, etileno diamino tetracético dissódico, ácido etidrônico, butil hidroxi tolueno, óxido de ferro hidratado e óxido de ferro, teor de voláteis: 16%. Prazo de validade de dois anos a partir da data de fabricação. Deverá constar na embalagem: marca, informação de que o produto foi clinicamente testado, ingredientes, validade, número de lote, técnico responsável e dados de identificação do fabricante.	unid	CREIRINHO DE BEBE	232	2,99	693,68
65	Shampoo infantil com proteína, fórmula suave, hidratação e brilho para todos tipos de cabelo, dermatologicamente testado e hipoalergênico oftalmologicamente testado, não irrita os olhos, ingredientes: água, sulfato de sódio, peg 150, acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 100ml.	unid	Huggies	1160	5,55	6.438,00
66	Soda caustica em escamas: Hidróxido de sódio em escamas, Utilizada para desobstrução de encanamento, capaz de dissolver gorduras, embalagem plástica de 300g.	unid	ORIENTAL	100	6,39	639,00

HF

↑



67	Suporte de parede para álcool em gel, reservatório em plástico com alta resistência ao impacto, material em abs de baixa densidade, design moderno, aceita refil ou reservatório para abastecer, visor central transparente para visibilidade do conteúdo, medindo 12cm X 11 cm X 26 cm.	unid	Art. House	60	17,15	1.020,00
68	Toalha de mão, fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho 22cm x37cm, toalha de boa qualidade.	unid	ARTESANAL	466	2,15	1.000,90
69	Touca de proteção - Touca com elástico, descartável, atóxico 100 % polipropileno, não estéril, pcte c/ 100 un.	pct	SANTA CLARA	20	5,89	117,80
70	Touca tipo descartável, material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 unidades.	pct	SANTA CLARA	49	7,19	352,33
71	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 40, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado, tipo gari.	unid	CIA LAR	946	7,50	7.090,00
72	Cloro granulado, multi ação 10Kg, Composição química: sódio-de-cloro-s-triazina-triana-68%, Clarificante 0,02%, Sulfato cúprico penta hidratado -0,70%, Veículo (alcalinizante e inertes) -31,28%, Teor cloro ativo disponível -40,8%, garantia dos produtos 12 meses.	Balde	HTH	30	111,00	3.330,00
73	Tablete cloro - cloro estabilizado, apresentação tablete/pastilha de 200gr, ingrediente ativo: tricloro, teor de cloro ativo: 85%, aplicação piscina.	unid	Genco	100	4,85	485,00
74	Sulfato de alumínio isento de ferro sólido, com al2(so4)3.14 h2o (sulfato de alumínio hidratado) 14, granulado na cor branca com pureza de 98% no máximo, saco de 25 Kg.	Saco	Limper	25	84,35	2.108,75
75	Elevador de alcalinidade: indicado para ajustar a alcalinidade da água da piscina, impede as variações bruscas do ph da água, evitando a corrosão de equipamentos, proporciona economia de cloro que se perde sempre que o ph sofre variações e em piscinas tratadas com tricloro estabilizado em pó ou em tabletes, este produto é fundamental devido à diminuição da alcalinidade total, embalagem: saco plástico de 2 kg, marca de referência hth, qualidade igual ou superior, modelo: elevador de alcalinidade - anvisa nº isento, validade/garantia do produto: não inferior a 12 meses.	Saco	14	300	12,99	3.897,00
Quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos						580.410,27

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. ✕

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança. ✕



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

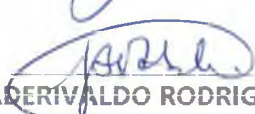
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 02 de março de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal


JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME
CNPJ/MF n.º 02.622.743/0001-29
JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF n.º 475.235.574-49



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.ace.gov.br/ep/portalDoc/SemCódigoDoc/Documento: adaceneac-0e514059b00485aa5d2d7cbf>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA - ME**, com sede na **Rua 14 nº 133, Maranguape 2, Paulista/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.270.525/0001-26**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDGLEISSON SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, representante, inscrito no CPF/MF sob o nº **049.496.524-00**, RG nº. **6.756.482**, residente e domiciliado na **Rua Novo Oriente, 17 – Pau Amarelo – Paulista/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **012/2018 – Processo Licitatório nº 019/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para Aquisição de Material de Expediente e Didático, para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, cor azul, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 9 cm.	JAPAN	271	und	3,65	989,15
2	Alfinete de metal, cabeça branca, comprimento de 2cm, alta qualidade, utilizado para costura, caixa com 100 unid.	JOCAR	58	cx	3,15	182,70
3	Apagador para quadro branco com estojo, design ergonômico, estojo em acrílico, tampa com suporte para 2 pincéis, medidas aproximadas: 17cm comprimento x 7cm largura.	CARBRINK	13	und	6,00	78,00
4	Apontador lápis, material metal, tipo escolar, cor outras, tamanho pequeno, quantidade furos 1, características adicionais sem depósito.	LEO E LEO	790	und	0,70	553,00
5	Bambolê confeccionado em material plástico/polietileno de alta densidade com diâmetro de 60-70 cm, com tubos mínimos em 16 mm.	HULA HOOP	70	und	5,80	406,00
6	Balão p/ festa material látex, em cores variadas, nº 7,0 liso, cada bolsa embalagem c/ 50 unid.	SÃO ROQUE	685	pct	7,45	5.103,25



7	Borracha ponteira apagar escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis.	LEO E LEO	2500	und	0,28	700,00
8	Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e a parte azul mais abrasiva para a apagar escrita a caneta.	RED BOR	650	und	0,65	422,50
9	Borracha para apagar escrita de lápis grafite, material plástico de vinil, comprimento 40 mm, largura 23 mm, altura 12 mm, cor branca, tipo macia, características adicionais capa plástica protetora.	MASTERPRINT	250	und	1,05	262,50
10	Caderno Protocolo de correspondência 1/4 com capa cor verde 215 mmx 157 mm revestida em papel off-set 120 g/m2 plastificada e miolo 205 mm x 150mm de papel off-set 56 g/m2 com folhas numeradas.	TILIBRA	185	und	7,50	1.387,50
11	Caderno universitário, material celulose vegetal, material capa dura, quantidade folhas 200, folhas pautadas, altura 275 mm brochura, costurado 1/5.	ASTRAL	207	und	12,30	2.546,10
12	Caderno, material celulose vegetal, material capa dura, quantidade folhas 96 fl, comprimento 210 mm, largura 148 mm, características adicionais folhas pautadas, brochura, costurado 1/4.	ASTRAL	594	und	5,00	2.970,00
13	Caderno, material celulose vegetal, material capa plástico, apresentação espiral, quantidade folhas 200 fl, comprimento 280 mm, largura 205 mm.	ASTRAL	60	und	10,70	642,00
14	Caderno, material celulose vegetal, apresentação espiral, quantidade folhas 96fl, comprimento 202 mm, largura 140 mm, características adicionais folha pautada e capa dura.	ASTRAL	50	und	5,50	275,00
15	Caixa arquivo, material plástico corrugado flexível, dimensões 390 x 180 x 290mm, cor variada, características adicionais com abas/impressão frontal/espessura 3mm, aplicação arquivamento de documentos.	ALAPLAST	950	und	3,50	3.325,00
16	Calculadora eletrônica de bolso 8 dígitos. possui visor lcd, calcula raiz quadrada, porcentagem, além das 4 operações básicas. possui memória e desligamento automático, com funcionamento a pilha AA ou AAA 1,5v ou energia solar.	MASTERPRINT	211	und	6,70	1.413,70
17	Caneta esferográfica azul, corpo sextavado em material transparente, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita 0,8mm, fixação da carga por pressão entre a biqueira e o tubo sextavado transparente, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente - Caixa com 50 Unidades.	BIC	182	cx	40,00	7.280,00
18	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta latão com esfera de tungstênio, cor tinta preta, características adicionais material transparente e com orifício lateral. Ponta: média 1,0 mm. Caixa com 50 unidades.	INJEX PEN	60	cx	31,20	1.872,00
19	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1, material aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características corpo cilíndrico, transparente e orifício lateral, Caixa com 50 unidades.	INJEX PEN	42	cx	31,80	1.335,60



20	Canteta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia (2mm) para destacar com traço fino, não recarregável, cor azul.	JOCAR	284	und	1,80	511,20
21	Canteta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia (2mm) para destacar com traço fino, não recarregável, cor vermelha.	JOCAR	80	und	1,70	136,00
22	Canteta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia (2mm) para destacar com traço fino, não recarregável, cor preta.	JOCAR	80	und	1,80	144,00
23	Canetas hidrográfica, material plástico, material ponta feltro, espessura escrita fina, cor carga variada, caixa com 12 unidades.	LEO E LEO	230	cx	8,00	1.840,00
24	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150 g/m2, comprimento 66 cm, largura 50 cm, cor diversas: verde, azul, branca, rosa.	VMP	1480	und	0,50	740,00
25	CD rgravável - Disco compacto, capacidade CD ROM 650MB, tempo duração 74, tipo gravável e regravável / CDR-W, apresentação embalagem plástica individual.	ELGIN	3000	und	1,00	3.000,00
26	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 1/0 - cx c/ 100 unid.	ECCO CLIPS	236	cx	2,00	472,00
27	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 2/0 - cx c/ 100 unid.	ECCO CLIPS	209	cx	2,10	438,90
28	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 4/0 - cx c/ 50 unid.	ECCO CLIPS	182	cx	2,20	400,40
29	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 6/0 - cx c/ 50 unid.	ECCO CLIPS	183	cx	2,50	457,50
30	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 8/0 - cx c/ 25 unid.	ECCO CLIPS	242	cx	2,50	605,00
31	Coletor impressão digital, formato redondo, diâmetro 35 a 40, tipo portátil, características adicionais impressão permanente, secagem rápida, não requer s, cor preta, capacidade média 5.000 coletas.	CARBRINK	8	und	24,20	193,60
32	Cola branca, de uso escolar, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina. Frasco de 90gr.	GLINORTE	269	und	1,40	376,60
	Cola glitter, em cores variadas, líquida brilhante, alto relevo, atóxica, para aplicações em papel e similares. Composição: resina de PVA, glitter e conservante tipo benzotiazol, caixa com 06 frasco de 23gr.	GLINORTE	225	cx	11,30	2.542,50
34	Cola - Refil de cola quente grossa, aproximadamente 1,12 cm de diâmetro. Comprimento do refil 30cm. Pacote com 1kg. Adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais. Cor: Branco translúcido ou transparente.	JOCAR	92	kg	34,00	3.128,00
35	Cola bastão, composição polivinil acetato - pva, cor branca, aplicação papel, características adicionais atóxica e secagem rápida, tipo bastão, tubo com 10 gr.	LEO E LEO	72	und	0,75	54,00
36	Cola branca, de uso escolar, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina. Frasco de 1kg.	GLINORTE	941	und	13,50	12.703,50
37	Cola colorida, atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similares, frasco com 25g, cx com 6 unid, cores variadas.	LEO E LEO	460	cx	7,80	3.588,00
38	Cola isopor (90gr), composição polivinil acetato- pva, cor incolor, aplicação isopor, características adicionais lavável, não tóxica, tipo líquido.	GLINORTE	245	und	2,40	588,00



39	Corretivo líquido, a base d'agua, atóxico, lavável, de secagem rápido, para aplicação em papel similar. Composição: pigmentos brancos e resina sintética. Frasco de 18ml.	GLINORTE	291	frasco	1,60	465,60
40	DVD Gravável - Mídia Capacidade de armazenamento de 4.7GB; Acondicionado em estojo de acrílico; A superfície de mídia deverá conter informações sobre o padrão da mídia (DVD-R): marca e velocidades de gravações, Caixa c/ 50 unid.	ELGIN	12	cx	49,40	592,80
41	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas, folha medindo 50 x 60 cm.	IBEL	370	und	1,75	647,50
42	Emborrachado, com gliter material de borracha EVA, atóxico, com dimensões mínimas de 400mmx600mmx1,8mm cores diversas.	IBEL	370	und	3,90	1.443,00
43	Escalímetro régua triangular de metal de 15 cm: comprimento de 150mm - 15cm corpo metálico alumínio, super leve, triangular, gravação numérica em pantografia preta, nº1: possui as escalas: 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, 1:125.	WALEU	1	und	36,60	36,60
44	Envelope saco plástico para guarda de documentos, transparente, tipo envelope, com 4 furos, tamanho escritório - 240 x 325 mm, 0,20 micras. (pacote com 100 unidades).	ELOPLAST	46	pct	57,55	2.647,30
45	Envelope, material papel kraft, gramatura 80 g/m2, tipo saco comum, comprimento 360 mm, cor ouro, impressão offset, largura 260 mm.	FORONI	2550	und	0,60	1.530,00
46	Estilete, tipo estreito, espessura 0,50 mm, aplicação escritório, largura 9 mm, material corpo plástico, comprimento 135 mm, comprimento lâmina 85 mm, graduável e com trava de segurança.	MASTERPRINT	321	und	1,10	353,10
47	Extrator de grampos, metal galvanizado, tipo alavanca com 12 cm de comprimento.	JAPAN	90	und	2,60	234,00
48	Fita de cetim 100% poliéster, medindo 11mmx10m, cores variadas.	ARMARINHO SÃO JOSE	245	und	2,85	698,25
49	Fita adesiva estreita, pequena, material celofane transparente, tipo monoface, medindo 12mm x 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	ADERE	208	und	1,40	291,20
50	Fita adesiva, tipo monoface, medindo 48mm x 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa, na cor transparente.	ADERE	387	und	3,00	1.161,00
51	Fita crepe, larga, tipo monoface, medindo 25mm x 50mm, na cor branca. Com alta adesão a qualquer superfície limpa.	ADERE	55	und	3,65	200,75
52	Glitter, partículas de PVC metalizadas para usar em trabalhos escolares, festas e artesanato com brilho e alegria. Sobre o produto: Para ser usado sobre papel, isopor, papelão e outras superfícies porosas, tubo contendo 3,5g.	GLINORTE	1100	und	1,00	1.100,00
53	Grampeador alicate - grampeador alicate 26/6 25fl metal. grampeador grande de mesa, com capacidade para até 25 folhas 75 gramas, trilho com capacidade para 150 grampos 24/6 ou 200 grampos 26/6. profundidade de grampeamento de 52mm. bigorna de duas funções.	JOCAR	134	und	29,80	3.993,20
54	Grampeador de papel, manual de mesa, semi-industrial, estrutura em aço cromado, com base emborrachada com sistema de recarga simples através da parte posterior com capacidade para grampear até 100 fls. utilizando grampos 9/14, 23/6, 23/10, 23/8 e 23/13.	JOCAR	23	und	41,10	945,30



55	Grampo 23/8 niquelado, Caixa com 5000 unidades Possui tratamento anti-ferrugem rampeia até 50 folhas 75grs.	JOCAR	36	cx	11,00	396,00
56	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6, cx com 5000 und.	JOCAR	101	cx	3,50	353,50
57	Grampo para grampeador industrial, cobreado, tamanho 9/14. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JOCAR	39	cx	15,10	588,90
58	Giz de cera, cx com 12 unid, cores variados, não tóxico. Composição: parafina, estearina e pigmentos orgânicos, tamanho grande.	LEO E LEO	755	cx	4,50	3397,50
59	Isopor 10 mm, folha medindo 50x100cm	FRICALOR	120	und	1,75	210,00
60	Isopor 20 mm, folha medindo 50x100cm.	FRICALOR	120	und	3,10	372,00
61	Isopor 30 mm, folha medindo 50x100cm.	FRICALOR	120	und	4,00	480,00
62	Isopor 50 mm, folha medindo 50x100cm.	FRICALOR	120	und	9,70	1.164,00
63	Jogo de xadrez com tabuleiro de napa. Peças com tamanho variado aproximado entre 4cm a 8 cm, nas cores preto e marfim, confeccionadas em poliestireno, maciças e laváveis. Tabuleiro medindo 51 x 51 cm, em duas cores, com letras e números nas bordas.	CORVIM	24	und	49,00	1.176,00
64	Jogo de Dominó com 28 peças, material marfim sintético, medindo, aproximadamente 5 cm de comprimento; 2,5 cm de largura e 0,9 mm de espessura.	DOMINOX	14	und	17,50	245,00
65	Lantejoulas metalizadas para uso escolar, acondicionadas em embalagem com 6 potes com cores sortidas de 3g cada.	GLICONORTE	180	pct	5,00	900,00
66	Lápis preto de madeira nº 2, tipo hb, formato sextavado, com mina de grafite de 2mm a 2,4mm, medidas aproximadas: 7,2mm diâmetro x175mm de comprimento, em madeira plantada, atóxica e não perecível, deve constar o nome do fabricante e possuir certificado de segurança do inmetro, caixa com 144 und.	CIS	173	cx	35,40	6.124,20
67	Lápis de cor de madeira, cada cx c/ 12 unid. tamanho-grande - pigmentos, aglutinação, carga ineste e ceras, não atóxico e não perecível.	LEO E LEO	625	cx	4,45	2.781,25
68	Liga elástica de borracha (látex) nº 18, para uso geral, cor amarela, pacote mínimo de 100 gramas, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	PREMIER	78	pct	1,80	140,40
69	Livro ata, capa dura preto material papel sulfite, quantidade folhas 100 fl, gramatura 75 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, características adicionais numerado e costurado.	TILIBRA	137	und	11,30	1.548,10
70	Livro de ponto, quantidade folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 330 mm, largura 216 mm, uso administrativo.	GRAFSET	243	und	18,30	4.446,90
71	Lupa, tipo portátil, formato redonda, faixa ampliação mínimo 10 vezes, diâmetro 13 mm, material cabo plástico, características adicionais resolução superior de 63 linhas mm, dimensões aproximadas, distância foco 25 mm.	CIS	5	und	54,20	271,00
72	Marcador com Imã para quadro magnético, material de resina ternoplástica e magnética de 20 mm, formato redondo, blister com 12 unids, cores variadas.	JOCAR	23	und	18,40	423,20



73	Marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (1 à 4mm) para destacar com traço grosso, não recarregável, cores: amarelo, verde, laranja e rosa, fluorescente, de boa resistência à luz.	MASTERPRINT	582	und	1,50	873,00
74	Marcador permanente para cd/dvd, na cor azul, corpo com resina termoplástica, ponta de feltro, medidas aproximadas: 142mm comprimento x 10mm diâmetro, ponta redonda média de 1,0mm, caixa com 12 unidades.	BRW	14	cx	31,90	446,60
75	Marcador preto para quadro branco, ponta de acrílico recarregável, Composição: resinas termo plásticas, tinta abase de ácool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos.	BRW	1386	und	4,00	5.544,00
76	Marcador azul para quadro branco, ponta de acrílico recarregável, Composição: resinas termo plásticas, tinta abase de ácool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos.	BRW	1676	und	4,00	6.704,00
77	Marcador vermelho para quadro branco, ponta de acrílico recarregável, Composição: resinas termo plásticas, tinta abase de ácool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos.	BRW	1140	und	4,70	5.358,00
78	Massa de modelar 180 g com 12 cores variadas e não tóxico. composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservantes, aroma, aditivos e pigmentos.	LEO E LEO	300	cx	4,00	1.200,00
79	Novelo de Lã de crochê (grosso), cores variadas (azul, verde, amarela, rosa, branca e vermelha). 100 metros.	BOCAZUL	255	und	9,00	2.295,00
80	Palito, material madeira, formato roliço, comprimento 23, aplicação espetinho carne churrasco. Pacote com 100 unidades.	PARANA	280	pct	6,20	1.736,00
81	Palito de picolé em madeira, retangular comprimento de 12cm. Pacote com 100 palitos.	PARANA	590	pct	3,10	1.829,00
82	Papel almoco, pautado, com margem, alta alvura, folha dupla, cor branca, dimensoes: largura minima 200 mm e maxima 215 mm x comprimento minimo 275 mm e maximo 315 mm. Embalagem: em material impermeavel antiumidade, contendo 400 folhas. Rotulagem contendo no minimo, nome, gramatura e dimensoes do produto, quantidade de folhas, nome e CNPJ do fabricante.	PAUTA BRANCA	27	pct	30,50	823,50
83	Papel carbono com as seguintes características: filme auto regenerativo, cor: azul. face tipo: carbono, dimensoes: 210x297 mm, tamanho: a4, embalagem : caixa com 100 folhas, aplicacao do material: para copias manuais.	TRIS	10	cx	51,40	514,00
84	Papel camurça, material celulose vegetal, gramatura 60 g/m2, comprimento 60 cm, largura 40 cm, em cores variadas.	VMP	300	und	0,90	270,00
85	Papel cartão, material celulose vegetal, gramatura 180 g/m2, cor branca, comprimento 297 mm, largura 210 mm, caixa 50 fl.	VMP	143	cx	17,85	2.552,55
86	Papel cartolina guache, material celulose vegetal, gramatura 180 g/m2, cores diversas, comprimento 660 mm, largura 960 mm.	KEF PAPEIS	365	und	1,20	438,00
87	Papel crepom em cores variadas, formato 48cmx2m.	VMP	175	und	0,80	140,00
88	Papel de presente estampa variada liso, diversas cores, folhas de 50 x 70 cm.	SÃO JOAO	420	und	1,00	420,00
89	Papel seda em cores variadas, formato 50x70cm.	VMP	105	und	0,30	31,50



90	Papel laminado em cores variadas, formato aproximado 50x60cm.	VMP	335	und	0,95	318,25
91	Papel madeira para embrulho, medindo aproximadamente 660 x 960mm, cor parda.	IBURA	1290	und	0,80	1.032,00
92	Papel ofício multiuso, formato A4, tamanho 210 x 297mm, gramatura de 75g/m ² , em caixas com 10 resmas de 500 fls, cor branca.	ECOQUALITY	411	cx	155,00	6.3705,00
93	Papel ofício, tamanho 210 x 297mm, A 4, 75g/m ² , alcalino, pacote com 100 fls, cores: rosa, verde, azul e amarelo.	CHAMEQUINHO	1200	pct	6,25	7.500,00
94	Papel formato A3 com 75gr, material papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 420 mm, aplicação impressoras laser e jato de tinta, todos os modelos de copiadoras, cor branca, embalagem: resma com 500 folhas.	SUZANO	3	resma	44,00	132,00
95	Pasta arquivo AZ lombo largo, material cartão prensado com revestimento pvc, tipo az, largura 280 mm, altura 350 mm, lombada 80 mm, cor preta, características adicionais 2 prendedor interno fecho com alavanca, dois furos.	FRAMA	504	und	9,05	4.561,20
96	Pasta arquivo, material papelão prensado, tipo AZ, largura 240 mm, lombada estreita, cor preta, prendedor interno ferragem removível com 2 furos, características adicionais revestimento plástico, bolsa plástica transparente, comprimento 340 mm, tamanho ofício.	FRAMA	120	und	8,00	960,00
97	Pasta tipo classificador, em PVC, com prendedor macho e fêmea, 280 g. Dimensões aprox. 235 x 350 mm, Cristal (transparente).	ALAPLAST	400	und	2,05	820,00
98	Pasta com aba e elástico - pasta aba elástico com dorso de 17mm, 100% plástica (pp), espessura 0,45mm, textura: super line, dimensões do produto acabado 245 largura x 335 altura x 17 dorso mm, cor: transparente.	ALAPLAST	2220	und	2,45	5.439,00
99	Pasta sanfonada, material plástico, tipo sanfonada, largura 245 mm, altura 330mm, cor azul, características adicionais 12 divisórias, fechamento com elástico.	ALAPLAST	147	und	12,45	1.830,15
100	Pasta arquivo tipo suspensa, material papelão, largura 360 mm, altura 240 mm, com prendedor interno ferragem alta, tamanho ofício.	FRAMA	1295	und	1,20	1.554,00
101	Percevejos para fixação de papéis e mapas, latonado, estrela, com tratamento anti-ferrugem e pontas perfurantes, cx. com 100 unids.	JOCAR	12	uns	2,60	31,20
102	Perfurador papel, material metal, tipo mesa, capacidade perfuração 50 fls, funcionamento manual, características adicionais com marginador e aparador, quantidade furos 02.	JOCAR	35	und	52,90	1.851,50
103	Pincel atômico, marcador permanente, cor azul, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	6	cx	21,45	128,70
104	Pincel atômico, marcador permanente, cor preta, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	6	cx	21,95	131,70



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

105	Pincel atômico, marcador permanente, cor vermelha, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	24	cx	21,45	514,80
106	Pincel cabo longo chato amarelo c/ cerdas brancas nº 4.	LEO E LEO	265	und	1,70	450,50
107	Pilhas, tipo palito AAA, 1,5 volts - pact com 4 unidades.	ELGIN	30	pct	9,00	270,00
108	Pilhas, tipo média AA, 1,5 volts - pact com 4 unidades.	ELGIN	15	pct	8,60	129,00
109	Pilhas, alcalinas tipo C, 1,5 volts - pact com 2 unidades.	ELGIN	30	pct	12,65	379,50
110	Pistola elétrica de cola quente, bivoltagem 110/220 V, 40 Watts, ponta com isolante térmico, dimensões aproximadas 140x60x35 mm, para refil grande de 11 a 12 mm de diâmetro.	JOCAR	82	und	24,50	2.009,00
111	Prancheta portátil, material eucatex, comprimento 350 mm, largura 250 mm, cor marrom, características adicionais com pegador metálico.	NOVACRIL	36	und	4,30	154,80
112	Quadro branco em laminado melamínico branco brilhante (fórmica), de 1,20 m x 90 cm, base em chapa de fibra de madeira resinada com espessura de 7 mm, e com processo de cura da pintura UV através de luz ultra violeta, especial para escrita com marcador, tipo pilot, próprio para uso em quadro branco moldura em alumínio anodizado fosco de 20 mm x 17 mm, arredondado, com suporte para apagador removível e deslizante com 40 cm e protetor em pvc nas pontas, sistema de fixação invisível.	MADEMASTER	22	und	134,00	2.948,00
113	Régua escritório, material metálico, comprimento 30 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido.	WALEU	717	und	1,20	860,40
114	Reabastecedor de lápis de quadro branco. composição da tinta: álcool, aditivos, corantes e solventes. não lavável; caixa com 12 frascos com 20 ml cada. nas cores: Preto, Azul, Vermelho e Verde.	JAPAN	55	cx	42,60	2.343,00
115	Tesoura nº 08, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 20cm, características adicionais cabo anatômico preto.	BRW	108	und	7,55	815,40
116	Tesoura material: aço inoxidável, cabo plástico resistente e anatômico, Tamanho 13cm, tipo escolar, Multiuso.	JAPAN	641	und	2,50	1.602,50
117	Tela em algodão para pintura 20x30cm, artesanato.	MADEMASTER	245	und	6,40	1.568,00
118	Tecido para Bordar Xadrez, Composição: 90% algodão, 10% poliéster, medindo 1,40m de largura, Com faixas intercaladas em etamine e micro-etamine para bordar.	AVIL	50	metro	22,95	1.147,50
119	Tinta para tecido, à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, frasco com 37 ml, diversas cores.	ACRILEX	1800	und	2,40	4.320,00
120	Tinta para carimbo, cor preta, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40 ml.	JAPAN	114	und	2,45	279,30
121	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, em cores variadas. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco 250gr.	GLINORTE	228	frasco	4,20	957,60

HC



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
 Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: adad9e9e-6e5f-4c35-bb64-8ba502d7c0f

122	Tinta pintura a dedo, composição: resina, água pigmentos atóxicos, cargas e conservantes a base de bensotiazol, não tóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si, caixa com 6 potes plásticos contendo 15 ml.	VMP	1000	caixa	5,30	5.300,00
123	TNT - tecido não texturizado (tecido não tecido, TNT), espessura de 45g/m ² , 1,40cm de largura rolo de 100 metros, cores variadas.	SANTA FÉ	10	rolo	150,00	1.500,00
duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos						253.739,90

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 5.2.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.
- 5.3.** É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.** Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.** A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

HP



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.pec.gov.br/cpp/validaDoc.seam?CodigoDoc=documento:adacacae0e5f14c55-bb04-85aa5d2d7cbf>

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso de prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes emanantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

MS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaee6-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 02 de maio de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal


MÁRIA JOSÉ FERREIRA - ME
CNPJ n.º 12.270.525/0001-26
EDGLEISSON SOUZA DE ANDRADE
Representante
CPF n.º 049.496.524-00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacacene-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA – EPP**, com sede na **Rodovia PE 62 KM 01, S/N - Centro – Aliança/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.111.911/0002-03, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Everaldo Costa Lira Júnior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.796.495-SS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 975.050.054-72, residente à Rua João Leitão de Melo Nº 45 – Centro - Macaparana – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 025/2018 – Processo Licitatório nº 038/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de COMBUSTÍVEIS, para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	254.016	4,50	1.143.072,00
2	DIESEL S 10	Litros	353.808	3,60	1.273.708,80
dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos					2.416.780,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

Handwritten mark

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA deve fornecer os produtos sempre que solicitados, imediatamente, no prazo e forma previstos no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem falhas ou por não satisfazerem às especificações imediatamente a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O combustível deverá ser fornecido imediatamente e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, no posto da licitante vencedora, mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eetce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 13 de novembro de 2018.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -
Antônio Everaldo Costa Lira Júnior
Antônio Everaldo Costa Lira Júnior

AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA – EPP
CNPJ N ° 19.111.911/0002-03
Antônio Everaldo Costa Lira Júnior
CPF nº. 975.050.054-72



5	IVECO/CITY CLASS 70C17	PFZ - 4864	2012-2013	Diesel	29/170/0	EDUCAÇÃO	108.114,00	21.622,80	14%
	IVECO/CITY CLASS 70C17	PFZ - 2264	2012-2013	Diesel	29/170/0	EDUCAÇÃO	108.114,00	21.622,80	14%
	IVECO/CITY CLASS 70C17	OYS - 4493	2013-2014	Diesel	22/170/0	EDUCAÇÃO	111.488,00	22.297,60	14%
6	FIAT/PALIO FIRE WAY	PEA - 5717	2015/2015	Álcool Gasolina	5/75/1000	EDUCAÇÃO	28.408,00	5.681,60	14%
7	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	OYV - 4665	2014-2014	Diesel	3/286/0	INFRA	172.183,00	34.436,60	14%
8	FORD CARGO 1317 CN	PFF - 8436	2011-2012	Diesel	3/170/3920	INFRA	70.215,00	14.043,00	14%
9	YAMAHA/XTZ 125 E	PGH - 5175	2012-2013	Gasolina	2/0/124	INFRA	5.644,00	1.128,80	14%
	YAMAHA/XTZ 125 E	PGH - 4785	2012-2013	Gasolina	2/0/124	INFRA	5.644,00	1.128,80	14%
	YAMAHA/XTZ 125 E	PGE - 3363	2012-2013	Gasolina	2/0/125	INFRA	5.644,00	1.128,80	14%
10	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NXV - 3886	2010-2011	Álcool Gasolina	5/66/1000	INFRA	19.346,00	3.869,20	14%
	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	KJL - 4222	2008-2008	Álcool Gasolina	5/66/1000	INFRA	14.460,00	2.892,00	14%
11	RETRO ESCAVADEIRA RANDON 406	406	110CV-2.200 RPM	Diesel	110CV-2.200 RPM	INFRA	120.000,00	24.000,00	14%
12	RETRO NEW HOLLAND B 90 B	90 B	90 B	Diesel	TL 75E	INFRA	87.000,00	17.400,00	14%
13	PATROL CASE VHP	VHP	VHP	Diesel	VHP	INFRA	250.000,00	50.000,00	14%
14	PATROL NEW HOLLAND RG 140B	140B	118HP	Diesel	118HP	INFRA	191.500,00	38.300,00	14%
15	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E	TL 75E	TL 75E	Diesel	TL 75E	INFRA	70.000,00	14.000,00	14%
16	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	KJL - 4062	2008/2008	Álcool Gasolina	5/66/1000	AGRICULTURA	14.460,00	2.892,00	14%
17	HONDA/NXR 160 BROS	PCG - 7747	2018-2018	Gasolina	2/0/162	SEC. SEGURANÇA	10.209,00	2.041,80	14%
	HONDA/NXR 160 BROS	PCG - 7997	2018-2018	Gasolina	2/0/162	SEC. SEGURANÇA	10.209,00	2.041,80	14%
18	FIAT PALIO ATTRACT 1.0	PGT - 2554	2013-2014	Álcool Gasolina	5/75/1000	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.765,00	5.953,00	14%
19	VW KOMBI	KFY - 1685	2007-2008	Álcool Gasolina	9/85/1390	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.026,00	4.205,20	14%
20	ONIX	PCP - 7148	2018-2018	Álcool Gasolina	5/80/1000	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.748,00	7.549,60	14%

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Prefeitura Municipal de Aliança e Fundo Municipal de Assistência Social.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

R.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/ppp/validador/validador.asp?seamCodigoDocumento=ada9e4a6e5f4c59bb64859a50d7c0f>

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

R.



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação;

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.2 O Município de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório;

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital;

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação;

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

R.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos com condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prestar os Serviços e Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

R.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=44444444-6e5f-4255-bb64-85aa5d2d7cbf

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Município Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a entrega executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços;


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços;

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 28 de janeiro de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito do Município de Aliança - PE -


R M AUTO PEÇAS EIRELI EPP
CNPJ n.º 19.968.386/0001-58
Rami Lima Gomes de Melo
CPF/MF n.º 759.249.194-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA - CNPJ 17.299.072/0001-84**, situada na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra nº 175 – Centro - Vicência - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.299.072/0001-84**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI RG nº 5.577.066 SDS/PE** e do **CPF nº 040.737.074-93**, residente e domiciliada na Rua Oliveira Estelita nº 46 – Centro - Vicência - PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **010/2018** – Processo Licitatório nº **17/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve, Médio e Pesado para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos e aos Fundos de Assistência Social e Fundo de Saúde do Município de Aliança - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
1	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.6 cilindradas, com no mínimo capacidade de 5 lugares, combustível flex, com ar condicionado, vidro elétrico e direção hidráulica, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada para atender ao Gabinete do Prefeito. Com serviço a disposição do gabinete.	mês	11	VOLKSWAGEN /VOYAGE	2.050,00	22.550,00
2	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.000 cilindradas, com no mínimo capacidade de 5 lugares, combustível flex, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com combustível por conta da contratante e motorista e manutenção por conta da contratada, para atender a Conselho Tutelar. Com serviço a disposição do gabinete.	mês	11	VOLKSWAGEN /GOL	2.050,00	22.550,00



4	1	Veículo tipo 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; Motor dianteiro a Gasolina ou Flex; Injeção eletrônica de combustível; Motor 04 cilindros em linha; Direção elétrica ou hidráulica; Ar-condicionado; Capacidade para cinco passageiros; Sirene com acionamento interno; Kit com dois Conjuntos Sonofletores para instalação no compartimento do motor do veículo, composta por dois falantes automotivos; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Com serviços de 30 dias no mês e 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura de Aliança PE, com combustível e motorista por conta da Contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	11	VOLKSWAGE N/GOL	2.060,00	22.660,00
5	1	Veículo de carga com carroceria com capacidade de no mínimo 600 kg, combustível flex, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição da Diretoria de Serviço Público.	mês	11	VOLKSWAGE N/SAVEIRO	2.060,00	22.660,00
6	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social (bolsa família).	mês	11	WOLKSWAGE N / KOMBI	2.650,00	29.150,00
7	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.000 cilindradas, com no mínimo capacidade de 5 lugares, combustível flex, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, para atender ao Programa CRAS. Com serviço a disposição do Fundo de Assistência social.	mês	11	VOLKSWAGE N/GOL	1.580,00	17.380,00
8	1	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima para 24 passageiros, equipado com bancos reclináveis, e bagageiro, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com combustível por conta da contratante e motorista e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - TFD (Tratamento Fora do Domicílio) de segunda a quinta, para diversos hospitais da capital e região metropolitana.	mês	11	VOLKSWAGE N 850	6.300,00	69.300,00
10	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - PSF.	mês	1	WOLKSWAGE N / KOMBI	2.450,00	26.950,00
11	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.000 cilindradas, com capacidade de no mínimo 5 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - PSF.	mês	1	VOLKSWAGE N/GOL	1.590,00	17.490,00



12	1	Veículo de carga com carroceria com capacidade de no mínimo 600 kg, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - EPIDEMIOLOGIA.	mês	11	VOLKSWAGE N/SAVEIRO	1.590,00	17.400,00
13	1	Veículo Tipo Caminhonete, Carroceria Aberta, Cabine simples, Tração 4X2, Combustível a Diesel, Ar Condicionado, Quatro Portas, Vidro Elétrico Nas 4 Portas, Capacidade Mínima De 1.000 Kg, Freio Abs, Ano Não Inferior a 2008, Com Direção Hidráulica, Air Bag e Capacidade Para 5 Pessoas com Condutor. com motorista, combustível da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - EPIDEMIOLOGIA.	mês	11	CHEVROLET S 10	2.390,00	26.200,00
16	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - para o hospital do câncer em Recife de segunda a sexta com espera.	mês	1	VOLKSWAGE N/KOMBI	5.610,00	61.700,00
Trezentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta reais							356.100,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;

9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

9.4 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

9.5 São obrigações da contratada:



9.6 Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

9.8 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.9 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

9.10 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

9.11 A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

9.13 A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

9.14 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;

9.15 Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.16 A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacacae-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 02 de Abril de 2018.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

Cícero Cavalcante de Araújo Júnior
JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA
CNPJ 17.299.072/0001-84
CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR
CPF Nº 040.737.074-93



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c6f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864 76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa **J. I. BEZERRA DA SILVA TRANSPORTES LTDA**, com sede no Sitio Engenho Cangau nº 660, zona rural, Aliança - PE, CEP: 55890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.382.459/0001-08, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **José Ivarildo Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Macedônia, 10 – Centro – Aliança/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 794.777.714-49, RG n.º 4.313.484- SSP-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 010/2018 – Processo Licitatório nº 17/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve, Médio e Pesado para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos e aos Fundos de Assistência Social e Fundo de Saúde do Município de Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
9	1	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 41 passageiros, equipado com bancos reclináveis, e bagageiro, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com combustível por conta da contratante e motorista e manutenção por conta da contratada, a disposição do Fundo Municipal de Saúde - TFD (Tratamento Fora do Domicílio) de segunda a sexta, para diversos hospitais da capital e região metropolitana.	mês	11	VOLKSWAGEN/ TORINO KFS 0325	8.035,00	88.385,00
oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais							88.385,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Xisto Lourenco de Freitas Netto



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.

Franky



Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;

9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

9.4 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

9.5 São obrigações da contratada:

9.6 Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

9.8 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.9 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

9.10 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

9.11 A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

9.13 A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

9.14 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;

9.15 Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.16 A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

J. J. J. J.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

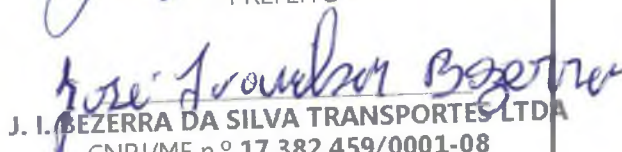
12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, **em 02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 02 de Abril de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


J. I. BEZERRA DA SILVA TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF n.º 17.382.459/0001-08
José Ivanildo Bezerra
CPF: 794.777.714-49



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO 55062520487**, CNPJ nº **26.740.775/0001-97**, situada a Rua Quatorze, 23, Cohab, Aliança – PE, representado pelo senhor **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço citado, inscrito no CPF/MF sob o nº. **550.625.204-87**, RG nº. **818094-SSP-AL**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 23/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **010/2018** – Processo Licitatório nº **17/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve, Médio e Pesado para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos e aos Fundos de Assistência Social e Fundo de Saúde do Município de Aliança - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
15	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender ao Fundo Municipal de Saúde nos Serviços de Hemodiálise. Roteiro: Aliança, Carpina vise e versa, de segunda a sábado com espera.	mês	11	VOLKSWAGEN/ KOMBI	5.000,00	55.000,00
cinquenta e cinco mil reais							55.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR**
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE**
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou



b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1** Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada;
- 9.2** Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;
- 9.3** Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- 9.4** Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.5** São obrigações da contratada:
- 9.6** Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 9.8** Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 9.9** Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 9.10** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 9.11** A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.12** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 9.13** A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 9.14** Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 9.15** Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 9.16** A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.



11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro e Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 13 de Abril de 2018.



Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -



MANOEL GOMES DA SILVA FILHO 55062520487
CNPJ nº 26.740.775/0001-97
MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
CPF: 550.625.204-87
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. 5/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, **EDINALDO SIMÃO DE AZEVEDO**, residente e domiciliado a Rua Do Rosario, 101 – Centro – Aliança / PE., inscrito no CPF/MF sob o n.º **050.813.644-01**, RG n.º **5380981 - SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **010/2018** – Processo Licitatório nº **17/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve, Médio e Pesado para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos e aos Fundos de Assistência Social e Fundo de Saúde do Município de Aliança - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
3	1	Aluguel de uma motocicleta no mínimo 125 cilindradas com capacidade de 01 lugar, combustível flex, em bom estado de conservação para ser utilizada para diversos serviços na Secretaria de Administração, com combustível POR CONTA DA CONTRATANTE. E motociclista e manutenção por conta da contratada, atendendo a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Aliança. Com serviço de segunda a sexta.	mês	11	HONDA/CG TITAN	1.060,00	11.660,00
onze mil, seiscentos e sessenta reais							11.660,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada;
- 9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;
- 9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- 9.4 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.5 São obrigações da contratada:
- 9.6 Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 9.8 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 9.9 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 9.10 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 9.11 A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.12 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 9.13 A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 9.14 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 9.15 Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 9.16 A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.



11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 13 de Abril de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


EDINALDO SIMÃO DE AZEVEDO
CPF: n.º 050.813.644-01



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc/seam Código do documento: adacacae-6e5f-4c55-9bb4-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento JEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA - CNPJ 17.299.072/0001-84**, situada na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra nº 175 – Centro - Vicência - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.299.072/0001-84**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI RG nº 5.577.066 SDS/PE** e do **CPF nº 040.737.074-93**, residente e domiciliada na Rua Oliveira Estelita nº 46 – Centro - Vicência - PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **010/2018** – Processo Licitatório nº **17/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve, Médio e Pesado para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos e aos Fundos de Assistência Social e Fundo de Saúde do Município de Aliança - PE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
4	1	Automóvel passado com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender ao Fundo Municipal de Saúde nos Serviços de Hemodiálise. Roteiro: Macujê, Chã do Esconso, Upatininga, Aliança, Carpina vise e versa, de segunda quarta e sexta com espera.	mês	11	WOLKSWAGE N / KOMBI	2.260,00	24.860,00
Vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais							24.860,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR**
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE**
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;

9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

9.4 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

9.5 São obrigações da contratada:

9.6 Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

9.8 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.9 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

9.10 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

9.11 A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

9.13 A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

9.14 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;



9.15 Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.16 A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 13 de Abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -


JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA
CNPJ 17.299.072/0001-84
CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR
CPF Nº 040.737.074-93



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF nº **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JR TRANSPORTES VICÊNCIA LTDA - ME**, com sede na **Av. Senador Paulo Guerra nº 175**, Bairro **Centro**, Vicência - PE, CEP: **55.850-000**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **17.299.072/0001-84**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo Sr. **CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Oliveira Estelita, 46 – Centro – Vicência / PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **040.737.074-93**, RG n.º **5577066** – **SDS/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **014/2018** – Processo Licitatório nº **021/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR E RETRO ESCAVADEIRA, DESTINADOS À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E UM VEÍCULO PASSEIO DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE EQUIP.	QUANT. DE MÊS	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão Compactador de Lixo, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. O objeto trata da Locação de Veículos não incluso condutor pessoal e combustível. A manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de pneus do caminhão e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da	MES	1	12	VW 17-180	11.500,00	138.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: [https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seguim=Código do documento: alianca-0e5f-4c55-bb64-85aa562d7cbf](https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seguim=Código%20do%20documento%20aliance-0e5f-4c55-bb64-85aa562d7cbf)

	CONTRATADA. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo, lembrando que a CONTRATANTE se responsabiliza pelo seu uso por motoristas devidamente habilitados e capacitados, pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal. O veículo será alugado como prestação de serviços, com previsão de trabalho e horário de segunda a sábado inclusive feriados e pontos facultativos, com início diário das 7h às 17h, da coleta de lixo domiciliares e outros serviços da responsabilidade da Secretaria de Obras.						
3	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com capacidade de no mínimo 9 lugares, combustível flex, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Com motorista e combustível pela contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	1	12	VW - KOMBI	2.950,00	35.400,00
Cento e setenta e três mil e quatrocentos reais							173.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa562d7c6f

do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;

9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eetec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 08 de junho de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


JR TRANSPORTES VICÊNCIA LTDA - ME
CNPJ/MF n.º 17.299.072/0001-84
CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 040.737.074-93



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME**, com sede na **Rua PE 74 KM 10, S/N, loja 03**, Vicência - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.018.232/0001-72**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON LIRA DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º **583.767.554-04**, RG n.º **3619242 SDS-PE**, residente a e domiciliada na **Rua Professora Laura Maciel, Edifício Sara Bhear - Apt. 1104 B - Mauricio de Nassau - Caruaru/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **014/2018** – Processo Licitatório nº **021/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR E RETRO ESCAVADEIRA, DESTINADOS À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E UM VEÍCULO PASSEIO DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na propostas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	Quant. Mês	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Locação de Retro escavadeira sobre pneus - pot. 82 HP, com concha dianteira com capacidade mínima de 0,80m³ e concha traseira, em perfeitas condições, não incluso operador e combustível. A manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de pneus da máquina e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo seu uso por operador devidamente habilitado e capacitado, pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal.	1	Mês	12	CATERPILLA	7.400,00	88.800,00
Total Global da Proposta: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

JK



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada;

9.2 Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;

9.3 Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

9.4 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

9.5 Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 014/2018;

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

9.7 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

9.8 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

9.9 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e segurança;

9.10 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo troca de lubrificante, filtros e pneus;

9.11 Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

9.12 A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, também deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

9.13 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;

9.14 Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.15 O veículo não poderá ter acima de 05 anos de uso para veículos leves e 10 (dez) anos de uso para os pesados;



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

11. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

12.5 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 08 de junho de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -



VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME
CNPJ/MF n.º 23.018.232/0001-72
WILSON LIRA DE MENEZES JÚNIOR
CPF/MF n.º 583.767.554-04
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **HELDER DE SOUSA MELO EPP**, com sede na **Rua Bom Jesus nº 37, Centro, Nazaré da Mata - PE**, CEP: **55870-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.526.364/0001-35**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Helder Souza melo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **404.065.804-30**, RG n.º **2.791.102 SSP/PE**, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 482, Centro, Timbaúba – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **016/2018** – Processo Licitatório nº **023/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresas visando fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as Secretarias: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, os programas: CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ, SCFV, CAD ÚNICO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL e a SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADE MISTA e UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Prefeitura Municipal de Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de: Comunicação: USB 2.0 e Wifi. Impressora: Impressora a jato de tinta colorida, Resolução 5760x1440dpi e Velocidade de impressão preto 33ppm e cores 15ppm. Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux. Garantia: 12 meses.	Unid.	EPSON	8	945,00	7.560,00



4	Impressora monocromática; especificações: tecnologia de impressão: laser eletrofotográfico, velocidade máxima em preto (ppm): até 40ppm, resolução (máx) em dpi: até 1200 x 1200 dpi, memória padrão: 64 mb, tempo de impressão da primeira página: menor de 8,5 segundos, processador: 400 mhz, interfaces: ethernet / usb 2.0 de alta velocidade, volume máx. De ciclo mensal: 50.000pg, modo toner save; fontes residentes: pcl: 66 fontes redimensionáveis (br-script3), 12 fontes em bitmap, 13 códigos de barra; manuseio de papel: capacidade da bandeja de papel: 250 folhas, capacidade de saída do papel: 150 folhas, tamanhos do papel: até 21,6 x 35,6 cm (tamanho ofício), gramatura de papel: 60 - 105g/m2; rede: interface de rede embutida: ethernet, compatibilidade com rede: tcp/ip (ipv4/ipv6), funções de segurança: bloqueio de funções e enterprisesecurity (802.1x); conteúdo da embalagem: 01 impressora laser, 01 toner com rendimento padrão (aprox. 3.000 páginas), 01 cd-rom, manual do usuário 12 meses de garantia.	Unid.	BROTHER 11212	11	1.200,00	13.200,00
7	Nobreak (Modelo de referência: 1200va UpsCompact Pro Bivolt Preto TsShara ou superior) Frequência: 50/60Hz (+/- 5Hz) Número de tomadas: 6 Peso: 8 Kg Potência: 1200VA Tensão Entrada: Bivolt Tempo de Garantia: 12 Mês, Chave Liga/Desliga Embutida e Temporizada, Impede Desligamento Acidental - Proteção Contra Curto Circuito na Saída - Acionamento do Inversor em Subtensão ou Sobretensão - Proteção Contra Descarga Total das Baterias - Desligamento Automático ao Final do Tempo de Autonomia.	Unid.	ENERGILUX/ 12M	7	375,00	2.625,00
10	Kit teclado e mouse wireless (padrão abnt2), receptor único usb, tecnologia sem fio de 2,4 gigahertz (ghz), com teclas de acesso fácil, e multimídia e indicador de duração de pilha.	Unid.	MULTILASER	29	85,00	2.465,00
vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais						25.890,00

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	TONER ORIGINAL PARA HP LASERJET PRETO 83A CF283A	UND.	MASTERPRI NTE	30	125,75	3.772,50
três mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos						3.772,50
vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos						29.622,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa52d7c0bf

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Assinatura em: https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 26 de Junho de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


HELDER DE SOUSA MELO EPP
CNPJ n.º 02.526.364/0001-35
Helder Souza melo
CPF n.º 404.065.804-30



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **DEIVIDSON PAULO DA SILVA - ME**, com sede na **Rua João Hilário Pereira de Lira nº 38- A – Centro – Aliança – PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.351.416/0001-97**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **DEIVIDSON PAULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **6168402- SSP/PE**, inscrita no CPF/MF sob o nº **048.041.284-76**, residente à **Rua 1º de Mato Nº 100 – Centro - Aliança – PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **016/2018** – Processo Licitatório nº **023/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresas visando fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as Secretarias: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, os programas: CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ, SCFV, CAD ÚNICO e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL e a SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADE MISTA e UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Prefeitura Municipal de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Computador desktop completo, com gabinete 04 baias preto com USB frontal, processador com 04 núcleos de processamento Intel Core i5 ou similar, equivalente ou de igual ou qualidade superior, alocação simultâneos Threads, Clock de pelo menos 3.3Ghz ou superior, memória interna 6mb, conjunto de Instruções de 64 bits; Placa mãe: visualizar as alterações nos parâmetros da BIOS, Chipset Intel B150; memória 4Gb DDR3 ou superior; HD 1Tb 7200RPM, som, vídeo, rede 100/1000kbps. Sistema operacional: Original 64-bit em Português (Brasil) Teclado: ABNT II USB; Mouse: OPTICO USB; Monitor LCD ou LED de 20 polegadas.	Unid.	DECON	14	2.289,00	32.046,00



2	Notebook Intel Core i5 6ª Geração, 8GB DDR4 (expansível até 12GB), 1TB HD, tela LED 15,6, saídas HDMI, RJ-45, VGA, entrada USB3 Porta(s), Leitor de cartão de memória, Web Cam, Mouse Touchpad Sistema Operacional Windows 10.	Unid.	ACER	61	2.240,00	136.640,00
2.1	Notebook Intel Core i5 6ª Geração, 8GB DDR4 (expansível até 12GB), 1TB HD, tela LED 15,6, saídas HDMI, RJ-45, VGA, entrada USB3 Porta(s), Leitor de cartão de memória, Web Cam, Mouse Touchpad Sistema Operacional Windows 10.	Unid.	ACER	20	2.240,00	44.800,00
5	Impressora à laser monocromática; requisições mínimas - velocidade de impressão: 19ppm; resolução de impressão: 600x600 dpi; capacidade mensal: 5.000 páginas; processador/memória: 266 mhz/8mb; capacidade de bandeja: 150 páginas; conectividade: usb 2.0 / wi-fi 802 b/g/n; peso aproximado: 5,3kg; altura/largura/profundidade aproximadas: 20x35x24 cm; tensão/voltagem: 110v; rendimento do toner novo: aproximadamente 1.600 páginas; 1 (um) ano de serviço de suporte técnico com reparo.	Unid.	BROTHER	14	520,00	7.280,00
6	Estabilizador Potência mínima de 1.000VA/cabo de entrada no padrão NBR14136; proteção contra sobretensão e sobrecorrente; Mínimo de 4 estágios de regulação; garantia mínima de um ano; microprocessado; tensão de entrada 220V; tensão de saída 110V; mínimo de 5 tomadas de saída no padrão NBR 14136. Possuir selo do INMETRO para a NBR 14373:2006 A Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental. Possuir proteção contra sobrecarga com desligamento automático Led no painel frontal que indique subtensão Proteção contra surtos de tensão entre FASE e NEUTRO.	Unid.	ENERGYLUX	5	170,00	850,00
11	Projeter multimídia tipo DATA SHOW , Resolução Máxima: SVGA (800 x 600 pixels), Luminosidade: 3000 Lumens, Lâmpada: 200W UHE, Lente: Tipo: Zoom digital /Foco manual - Zoom: 1,0-1,35 (Digital) - Razão de Projeção: (ThrowRatio): 1.45-1.96 - Tamanho (distância de projeção): 23"-350" (0.88-10,44 m), Requisitos do Sistema: Compatível com Computadores, notebooks, TVs, Video Games e outros equipamentos que suportam Projeter, Conexões: HDMI x 1 Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1 S-Vídeo: Mini DIN x 1 Video Composto: RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memoria USB, Wi-fi) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x 2 (vermelho/branco, Conteúdo da Embalagem: Projeter Controle remoto com 2 pilhas AA Cabo de Alimentação Cabo RGB VGA (computador) Cabo USB Maleta de Transporte CD-ROM com documentação do projeter, Voltagem: Bivolt, Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 7,7x29,7x23,4cm. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	EPSON	8	2.100,00	16.800,00
duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais						238.416,00

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TONER COMPATIVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1130, M1132, M1134, M1136, P1102, P1102W, REFERÊNCIA 85A, CE285A, COR PRETA	UND.	CHINA MEITE	192	27,00	5.184,00
15	TONER COMPATIVEL MLT D104S PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200	UND.	CHINA MEITE	12	58,00	696,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://cve.ica.gov.br/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f>

18	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 5502, REFERÊNCIA CARTUCHO TN-3472, CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM O ORIGINAL	UND.	CHINAMEITE	5	73,90	369,50
19	TONER, PRETO, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX WORKCENTRE 3210/3220, ORIGINAL	UND.	XEROX	10	94,00	940,00
20	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET, 122 CH 561 PRETO	UND.	HP	40	31,00	1.240,00
21	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET, 122 CH 561 COLORIDO	UND.	HP	40	40,00	1.600,00
22	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP DESKJET/662 - PRETO	UND.	HP	32	35,90	1.148,80
23	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP DESKJET/662 - COLORIDO	UND.	HP	32	35,90	1.148,80
24	REFIL DE TINTA CIANO, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	UND.	BULK INK	66	22,90	1.511,40
25	REFIL DE TINTA PRETO, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	UND.	BULK INK	66	22,90	1.511,40
26	REFIL DE TINTA AMARELO, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	UND.	BULK INK	66	22,90	1.511,40
27	REFIL DE TINTA MAJENTA, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	UND.	BULK INK	66	22,90	1.511,40
dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos						18.372,00
duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos						256.788,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5



(cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 26 de junho de 2018.



Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -



DEIVIDSON PAULO DA SILVA - ME
CNPJ nº 22.351/416/0001-97
Deividson Paulo da Silva
CPF nº. 048.041.284-76

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Carro de Som, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, Iluminação, Tendras, Banheiros Químicos para PNE, Sanitários Químicos Convencionais, Placas de Fechamentos, Grupos de Geradores, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Trabalho do Município de Aliança - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **STUDIO NIGHT EIRELI - ME**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado nº 346, Cruz de Rebouças /Lot. Bonfim II – Igarassu – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.395.873/0001-09**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **GERENALDO FAUSTINO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **3.021.743- SSP/PE**, e inscrito no **CPF nº 499.757.904-10**, residente e domiciliada na Rua Isabel Raposo Machado, nº 14 - Bonfim – Igarassu/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 022/2018 – Processo Licitatório nº 033/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Carro de Som, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, Iluminação, Tendras, Banheiros Químicos para PNE, Sanitários Químicos Convencionais, Placas de Fechamentos, Grupos de Geradores, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Trabalho do Município de Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUAN. ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4 - A	CARRO DE SOM: Prestação de serviços de locação de carro de som (H), incluindo gravação de anúncios, motorista, combustível e demais insumos. (COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)	Horas	1	375	64,00	24.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <http://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

5	TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE - carreta: 03eixos, camarim com banheiro, sofás, frigobar, ar condicionado, tv de let, aparelho de dvd, 02 geradores 01 (em funcionamento) e 01 (de reserva); mínimo de 150 kwa, com chave reversora automática; puxado por cavalo mecânico trucado, frontal, fabricação mínima ano 2000; sistema de som de 128 falantes de graves, 96 falantes de médio e 64 falantes de agudos, divididos na frente, fundo e na duas laterais; 02 (dois) mix digital mínimo de 40 canis, 16 vias de fones, 04 vias de minitores de chão; microfones, fones, pedestais, direct box, corpo de bateria, amplificadores de baixo, guitarra, iluminação mínima de 08 refletores par 64, refletores par led 3 watts, 01 (uma) máquina de fumaça, 08 (oito) mini-brut de 06 lâmpadas cada. Equipamentos mínimos para apresentação de guitarra, violão, cavaquinho, teclado, contra-baixo, sax alto, sax tenor, trompete, trombone, bateria completa, congas, timbau, repique; surdos e backing vocal.	Diária	1	4	3.970,00	15.880,00
6	PALCO TIPO I - Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 13,00m de frente por 9,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 7.00m de altura do piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2.20m com perfil U de 4 por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA?S com dimensões de 2.00m x 2.00m x 7.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com um nível de piso em perfil U de 4 por 1/8.	Diária	1	10	5.999,00	59.990,00
7	PALCO (PEQUENO PORTE) medindo: piso alcatifado; 8 mts de frente; 6 mts de fundo; do solo ao piso 1,8 metros; do piso ao teto 4 metros; 1 camarim medindo 16 m ² ; cobertura em lona extintores. forma de lavantamento na talha; área de trabalho na parte de baixo.	Diária	1	15	1.304,00	19.560,00
8	CAMARIM TIPO I - Camarim medindo 4.00m x 4.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6.00m x 6.00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 arandelas com lâmpadas de 100 watts e ar-condicionado de 12.000 BTUS.	Diária	1	20	1.515,00	30.300,00



9	ILUMINAÇÃO: 01 Mesa de iluminação DMX 48 canais de fader; 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Kw com filtros; 12 refletores com lâmpadas par foco 01; 12 refletores com lâmpadas par foco 02; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores set light com lâmpadas de 1000w; 20 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, íris, portagel e porta-gobo) 01 canhão seguidor HMI; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnêis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação, series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 50 metros; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 torres de 4m, no mínimo; 04 barras de alumínio seriadas; 01 gride Q30 em U medindo 4m x 10m; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (largura) x 4m (profundidade).	Diária	1	5	2.114,00	10.570,00
10	TENDAS com cobertura em lona branca estilo pirâmide com base em estrutura metálica, com aproximadamente 3,00m de altura, medindo 05m x 05m (25m ²) cada, galvanizadas ou pintadas com esmalte sintético alumínio montadas em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água.	Diária	5	10	109,00	5.450,00
11	TENDAS com cobertura em lona branca estilo pirâmide com base em estrutura metálica, com aproximadamente 3,00m de altura, medindo 06m x 06m (36m ²) cada, galvanizadas ou pintadas com esmalte sintético alumínio montadas em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água.	Diária	2	20	109,00	4.360,00
12	TENDAS com cobertura em lona branca estilo pirâmide com base em estrutura metálica, com aproximadamente 3,00m de altura, medindo 08m x 08m (64m ²) cada, galvanizadas ou pintadas com esmalte sintético alumínio montadas em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água.	Diária	2	20	366,00	14.640,00
13	TENDAS com cobertura em lona branca estilo pirâmide com base em estrutura metálica, com aproximadamente 3,00m de altura, medindo 10mx10m (100m ²) cada, galvanizadas ou pintadas com esmalte sintético alumínio montadas em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água.	Diária	2	20	383,00	15.320,00

6

4

15 - A	BANHEIROS QUÍMICOS - Cabine individual, com cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de água diluída em produto químicos biodegradável, sem formol para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tudo de respiro, características básicas do vaso sanitário e mictório acoplado; trinca indicador (ocupado/livre); identificação de masculino e feminino; ventilação interna através de telas; porta papel higiênicos e objetos; iluminação individual; mão de obra para a manutenção permanente padronizada, com sucção; dimensões 1,20 x 1,15 x 2,30 largura e comprimento, capacidade de 170 lts. (COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)	Diária	16	12	136,00	26.112,00
16	PLACAS DE FECHAMENTO: Placas de fechamento em chapa de 2,00m de altura X 2,00m, Fechamento em chapas de metal pintadas, com escoras em mão francesa para sustentação.	Mts	200	10	25,00	50.000,00
17	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: Grupo gerador em container acústico, silenciado, partida manual ou automática que forneça potência mínima de 180 KVA, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60 Hz 1.800 RPM. Equipamento com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico. que será instalado no palco na localidade dos eventos durante os festejos tradicionais do Município de Aliança. (COTA PRINCIPAL)	Diária	2	30	1.115,00	66.900,00
17 - A	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: Grupo gerador em container acústico, silenciado, partida manual ou automática que forneça potência mínima de 180 KVA, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60 Hz 1.800 RPM. Equipamento com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico. que será instalado no palco na localidade dos eventos durante os festejos tradicionais do Município de Aliança. (COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)	Diária	2	10	1.115,00	22.300,00
19	DISCIPLINADORES: grades de fechamento em aço ou ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas medindo 2,00 m de largura e 1,20 de altura, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras finalidades.	Mts	500	4	26,00	52.000,00
quatrocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais						417.382,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no local determinado pela secretaria demandante, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir o produto, no prazo de 4 (quatro) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 06 de setembro de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


STUDIO NIGHT EIRELI - ME
CNPJ nº. 24.395.873/0001-09
GERENALDO FAUSTINO GOMES
CPF: 499.757.904-10

GERENALDO FAUSTINO GOMES
RG: 30217-43
CPF: 499.757.904-10
Diretor
STUDIO NIGHT EIRELI - ME
24.395.873/0001-09



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Carro de Som, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, iluminação, Tendias, Banheiros Químicos para PNE, Sanitários Químicos Convencionais, Placas de Fechamentos, Grupos de Geradores, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Trabalho do Município de Aliança - PE, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro - Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR do outro lado, a empresa **J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Luiz de Lima Cabral nº 22, Altinho - Glória de Goitá - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.514.117/0001-56, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **João Marinho da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.239.692- SSP/PE, e inscrito no CPF nº 542.688.264-9, residente e domiciliado na Rua Luiz de Lima Cabral nº 22, Altinho - Glória de Goitá - PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 14 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 022/2018 - Processo Licitatório nº 033/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Carro de Som, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, Iluminação, Tendias, Banheiros Químicos para PNE, Sanitários Químicos Convencionais, Placas de Fechamentos, Grupos de Geradores, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Trabalho do Município de Aliança - PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUAN. ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	----------------	------	------------	-------	----------------	-------------



1	SOM TIPO I (GRANDE PORTE) RCL PERIFERICO-P.A: 01 mesa digital com 48 canais (mixer); processador digital 8 vias estéreo; gravador / player cd/dvd; PA - linearray (la), 16 subgraves com 2 alto-falantes de 18 / 800 rms (cada); 16 caixas 212 ti com 2 alto-falantes de 12 / 800rms + 1 ti(cada); 08 amplificadores com 7400 watts rms (grave); 05 amplificadores com 5400 watts rms (médio grave); 05 amplificadores com 3400 watts rms (agudos); multicabo de 48 vias com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 7000 watts (220 v); periférico-monitor (cadapalco); 01 mesa digital 48 canais; 16 vias de monitor, processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais;12 fones de ouvido para monitor (ponto), 2 máquinas de fumaça; 14 canhões de led par64. side-fill; 04 caixas de subgrave 1200 watts rms; 04 caixas kf 3-way; 01- amplificador 5000 watts rms (sub); 01 amplificadores 4000 watts rms (grave); 01-1000 wtas drive ti; caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; 08 monitores para voz 800 watts rms; backline (cada palco); 01-bateria acústica reduzida com 3tons; amplificador para baixo com 350 watts rms; 2 amplificadores para guitarra com 120 watts rms; 1 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones superlux, shure, com cabo para voz e outras aplicações; 25 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 40 pedestais; 08 praticáveis.	Diária	1	10	3.615,00	36.150,00
2	SOM TIPO II (MÉDIO PORTE) PERIFERICO - PA: 02 mesas com 32 canais (mixer) digital; 16 auxiliares; 01 equalizadores com 31 bandas stereo; 1 processador digital de 03 vias stereo; Player cd/dvd; notebook; processador de imagem de som; régua de energia; multicabo 36 vias com 50mts. PA caixas 12 subgraves com alto-falantes de 18800rms; 12 médiograves com alto-falantes de 12 400rms com 2 alto fantes cada; driver ti; 04 amplificadores de 10000 watts rms (grave); 4 amplificadores de 4000 watts rms (médio grave); 2 amplificadores de 1000 watts rms (drive); periférico monitor; mesa de som digital32 canais; 1 processador digital de 6 vias estéreo; 1 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 08 fones de ouvido para monitor (ponto). side-fill; 2 caixas de grave 800 watts rms; 2 caixas 2 vias ti 900 watts rms; 6 monitores de chão 500 watts rms; ativada, 1 amplificador 4500 watts rms (graves/mediograves); 1 amplificador 2000 watts rms (2 vias); (monitores).backline; bateria acústica com 3 tons; amplificador para baixo com 450 watts rms; 1 amplificadores para guitarra com 200watts rms; 1 amplificador para teclado com 200 watts rms; 1 kit de 7 microfones, completo para bateria;20 microfones com cabo para voz e outras aplicações; 6 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 50 metros para voz.	Diária	1	20	1.978,00	39.560,00
3	SOM TIPO III (PEQUENO PORTE) PERIFÉRICO - PA- monitor; mesa 16/ 24 canais (mixer); 1 processador de efeito; processador de 3 vias estereo/crossover; 2 equalizador estéreo. PA - caixas: 2 caixas de grave 600 watts rms; 2 caixas de 3 vias 600 watts rms; 1 amplificador 1200 watts rms (graves/mediograves); 1 amplificador 400 watts rms (3 vias). monitores; 2 monitores de chão 250 watts rms; 1 amplificador de 400 watts rms (monitores). microfones; 04 microfones com cabo para voz e outras aplicações; 01 microfones sem fio; 06 pedestrais; cd player; notebook; iluminação: luz básica para ambiente.	Diária	1	20	1.975,00	39.500,00
4	CARRO DE SOM: Prestação de serviços de locação de carro de som (H), incluindo gravação de anúncios, motorista, combustível e demais insumos. (COTA PRINCIPAL)	Horas	1	1125	64,00	72.000,00
14	BANHEIROS QUÍMICOS, Locação e instalação de banheiros químicos, para portador de necessidades especiais (PNE), unissex, de acordo com a LEI 10.098/2000, construído em plástico/resina de alta-densidade, com vaso sanitário, tanque para dejetos, capacidade para 50 litros, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, iluminação e sinalização de livre/ ocupado.	Diária	6	20	213,00	25.560,00
15	BANHEIROS QUÍMICOS - Cabine individual, com cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de água diluída em produto químicos biodegradável, sem formol para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tudo de respiro, características básicas do vaso sanitário e mictório acoplado; trinca indicador (ocupado/livre); identificação de masculino e feminino; ventilação interna através de telas; porta papel higiênicos e objetos; iluminação individual; mão de obra para a manutenção permanente padronizada, com sucção; dimensões 1,20 x 1,15 x 2,30 largura e comprimento, capacidade de 170 lts. (COTA PRINCIPAL)	Diária	16	38	136,00	82.688,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETTO, CPF: 025.495.664-85a5a52d7c0f
Acesse em: https://seice.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=adcc9eac-0e57-4955-bb64-85a5a52d7c0f

18	REFLETOR DE 400W. (HQI):Refeitores de 400W. (HQI) – Com lâmpadas brancas mistas/reatores, sendo 4 em cada portaria. OBS: O local de instalação será definido pela comissão de eventos.	Diária	20	20	46,50	1.860,00
trezentos e quatorze mil, cinqüenta e oito reais						31.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

(Handwritten signatures)



b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.oca.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e11-4c55-bb64-85a2a5d2d7cb

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no local determinado pela secretaria demandante, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir o produto, no prazo de 4 (quatro) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exigem medidas corretivas;



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ppra/AtaDoc.secm> Código do documento: adacacac0ce5f-4c55b9b64-854450d7c0f

- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 06 de setembro de 2018.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -

J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME
CNPJ nº. 01.514.117/0001-56
João Marinho da Silva
CPF: 542.688.264-91



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS**, com sede na Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima - PE, CEP: 53.570-165, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.541.206/0001-48, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SUNDERLAND AMARAL DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.096.834-05, RG n.º 5.258.057 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (Presencial) nº 023/2018 – Processo Licitatório nº 036/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, e HIDRÁULICO)**, para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 25MM X 3/4"	Und	KRONA	60	6,40	384,00
2	ADAPTADOR FLANGE 32MM X 1"	Und	KRONA	60	9,50	570,00
3	ADAPTADOR FLANGE 50MM X 1 1/2"	Und	KRONA	60	11,00	660,00
4	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 20MM X 1/2"	Und	KRONA	90	0,40	36,00
5	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4"	Und	KRONA	60	0,55	33,00
6	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM X 1/2"	Und	KRONA	75	4,70	352,50
7	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM X 3/4"	Und	KRONA	60	6,40	384,00
8	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM X 1"	Und	KRONA	60	9,70	582,00
9	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM X 1 1/2"	Und	KRONA	45	11,20	504,00
10	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 32MM X 1"	Und	KRONA	60	2,00	120,00
11	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1.1/2"	Und	KRONA	45	9,70	436,50
17	BARRA DE FERRO (VERGALHÃO CA 25) 1/2, VARA C/12M	Und	GERDAU	80	55,90	4.472,00



18	BARRA DE FERRO (VERGALHÃO CA 25) 5/16, VARA C/12 M	Und	GERDAU	125	26,45	3.306,25
19	BARRA DE FERRO (VERGALHÃO CA 60) 5.0MM, VARA C/12M	Und	GERDAU	80	12,00	960,00
20	BARRA DE FERRO (VERGALHÃO CA-50)1/4, VARA C/12M	Und	GERDAU	145	16,00	2.320,00
21	BARRA DE FERRO (VERGALHÃO GG 50) 3/8, VARA C/12M	Und	GERDAU	105	34,75	3.648,75
24	BUCHA DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL LONGA DE 50X32 MM	Und	KRONA	45	2,40	108,00
25	BUCHA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO 100MM X 75MM	Und	KRONA	60	3,65	219,00
26	BUCHA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO 150MM X 100MM	Und	KRONA	35	21,10	738,50
27	BUCHA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO 50MM X 40MM	Und	KRONA	60	1,45	87,00
28	BUCHA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO 75MM X 50MM	Und	KRONA	35	3,65	127,75
29	BUCHA PVC DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM	Und	KRONA	60	0,41	24,60
30	BUCHA PVC DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM	Und	KRONA	35	1,60	56,00
31	CAP PVC ESGOTO 100MM	Und	KRONA	45	4,00	180,00
32	CAP PVC ESGOTO 150MM	Und	KRONA	35	17,65	617,75
33	CAP PVC ESGOTO 40MM	Und	KRONA	45	1,20	54,00
34	CAP PVC ESGOTO 50MM	Und	KRONA	45	2,40	108,00
35	CAP PVC ESGOTO 75MM	Und	KRONA	35	3,60	126,00
36	CAP PVC SOLDAVEL 20MM	Und	KRONA	140	0,40	56,00
37	CAP PVC SOLDAVEL 25MM	Und	KRONA	100	0,80	80,00
38	CAP PVC SOLDAVEL 32MM	Und	KRONA	60	2,00	120,00
39	CAP PVC SOLDAVEL 40MM	Und	KRONA	45	3,65	164,25
40	CAP PVC SOLDAVEL 50MM	Und	KRONA	45	4,75	213,75
42	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 25MM	Und	KRONA	95	2,00	190,00
43	CURVA PVC 90° LONGA, ESGOTO 100 MM	Und	KRONA	45	7,69	346,05
44	CURVA PVC 90° LONGA, ESGOTO 40 MM	Und	KRONA	45	2,90	130,50
45	CURVA PVC 90° LONGA, ESGOTO 50MM	Und	KRONA	45	3,85	173,25
46	CURVA PVC 90° LONGA, ESGOTO 75 MM	Und	KRONA	35	6,30	220,50
47	CURVA PVC ESGOTO CURTA 90° 100MM	Und	KRONA	80	3,65	292,00
48	CURVA PVC ESGOTO CURTA 90° 50MM	Und	KRONA	80	1,60	128,00
49	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 20MM	Und	KRONA	95	1,20	114,00
50	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32MM	Und	KRONA	60	2,85	171,00
51	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50MM	Und	KRONA	35	3,25	113,75
52	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 60MM	Und	KRONA	35	11,75	411,25
53	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL TEFLON, COMPRIMENTO 50 M, LARGURA 18 MM	Und	MASTER	80	7,15	572,00
54	JOELHO EM PVC 90° DE 20 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	145	0,40	58,00
55	JOELHO EM PVC 90° DE 25 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	125	0,57	71,25
56	JOELHO EM PVC 90° DE 32 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	80	1,60	128,00
57	JOELHO EM PVC 90° DE 50 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	80	3,25	260,00
58	JOELHO EM PVC 90° DE 60 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	45	11,15	501,75
59	JOELHO EM PVC TIPO 45° DE 20 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	95	0,38	36,10
60	JOELHO EM PVC TIPO 45° DE 25 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	95	0,55	52,25
61	JOELHO EM PVC TIPO 45° DE 32 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	80	2,40	192,00
62	JOELHO EM PVC TIPO 45° DE 50 MM, PVC, SOLDÁVEL	Und	KRONA	35	3,65	127,75
63	JOELHO PVC ESGOTO 45° 100MM	Und	KRONA	55	3,65	200,75
64	JOELHO PVC ESGOTO 90° 100MM	Und	KRONA	145	3,65	529,25
65	JOELHO PVC ROSCAVEL 90° 1"	Und	KRONA	65	2,40	156,00
66	JOELHO PVC ROSCAVEL 90° 1/2"	Und	KRONA	80	0,97	77,60



67	LUVA PVC COM BUCHA LATÃO 20MM X 1/2"	Und	KRONA	145	3,25	471,25
68	LUVA PVC COM BUCHA LATÃO 25MM X 3/4"	Und	KRONA	145	3,40	493,00
69	LUVA PVC COM BUCHA LATÃO 32MM X 1"	Und	KRONA	80	3,89	311,20
70	LUVA PVC ESGOTO 100MM	Und	KRONA	65	3,89	252,85
71	LUVA PVC ESGOTO 150MM	Und	KRONA	35	16,09	563,15
72	LUVA PVC ESGOTO 75MM	Und	KRONA	35	3,20	112,00
73	LUVA PVC ROSCAVEL 1"	Und	KRONA	65	2,00	130,00
74	LUVA PVC ROSCAVEL 1/2"	Und	KRONA	95	0,82	77,90
75	LUVA PVC ROSCAVEL 3/4"	Und	KRONA	95	1,05	99,75
76	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	Und	KRONA	145	0,39	56,55
77	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	Und	KRONA	80	0,55	44,00
78	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	Und	KRONA	60	1,60	96,00
79	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	Und	KRONA	35	3,65	127,75
80	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	Und	KRONA	35	11,21	392,35
81	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO MADEIRA PINHO, FORMATO TÁBUA, COMPRIMENTO 5,40 M, LARGURA 30 CM, ESPESSURA 2,50 CM	Peça	S.A	100	53,65	5.365,00
87	PREGO 3"× 8 / KG	Kg	GERDAU	80	11,77	941,60
88	REGISTRO DE GAVETA 25 MM: REGISTRO DE GAVETA, ROTATIVO, MATERIAL BRONZE, BITOLA 3/4"	Und	KRONA	50	11,37	568,50
89	REGISTRO DE GAVETA 32 MM: REGISTRO DE GAVETA, ROTATIVO, MATERIAL BRONZE, BITOLA 1"	Und	KRONA	50	17,86	893,00
90	REGISTRO DE PRESSÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 3/4"	Und	KRONA	60	34,08	2.044,80
91	REGISTRO PRESSÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO 1/2"	Und	KRONA	60	31,67	1.900,20
92	REGISTRO PVC ESFERA MARROM SOLDÁVEL 20MM	Und	KRONA	80	4,87	389,60
93	REGISTRO PVC ESFERA MARROM SOLDÁVEL 25MM	Und	KRONA	60	5,69	341,40
94	REGISTRO PVC ESFERA MARROM SOLDÁVEL 32MM	Und	KRONA	60	11,33	679,80
95	REGISTRO PVC ESFERA MARROM SOLDÁVEL 50MM	Und	KRONA	50	14,70	735,00
96	SIFÃO DUPLO FLEXÍVEL AJUSTÁVEL DIÂMETRO 40MM OU 50MM REDUÇÃO 1" 1 1/4" 1 1/2"	Und	KRONA	80	10,58	846,40
97	SIFÃO, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCA, TIPO CORPO SANFONADO/ FLEXÍVEL, TIPO HASTE ADAPTÁVEL, DIÂMETRO SAÍDA 40 MM, DIÂMETRO ENTRADA 1 1/2 POL	Und	KRONA	80	5,69	455,20
98	TE ESGOTO 100MM	Und	KRONA	65	7,70	500,50
99	TE ESGOTO 40MM	Und	KRONA	80	1,60	128,00
100	TE ESGOTO 50MM	Und	KRONA	65	3,62	235,30
101	TE SOLDÁVEL 20MM	Und	KRONA	95	0,40	38,00
102	TE SOLDÁVEL 25MM	Und	KRONA	95	0,65	61,75
103	TE SOLDÁVEL 50MM	Und	KRONA	80	6,41	512,80
107	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100CM X 1M	M	S.A	95	360,00	34.200,00
108	TUBO DE CONCRETO ARMADO 20CM X 1M	M	S.A	80	22,55	1.804,00
109	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40CM X 1M	M	S.A	95	56,70	5.386,50
112	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, TIPO PS1, COM DIÂMETRO INTERNO 40CM X 1 M	M	S.A	80	44,98	3.598,40
113	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, TIPO PS1, COM DIÂMETRO INTERNO 60CM X 1 M	M	S.A	140	70,65	9.891,00
114	TUBO PVC ESGOTO 100MM X 6M	Und	KRONA	130	38,84	5.049,20
116	TUBO PVC ESGOTO 50MM X 6M	Und	KRONA	45	29,13	1.310,85
cento e oito mil, duzentos e sete reais e quinze centavos						108.207,15

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR



- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eetec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7cbf

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

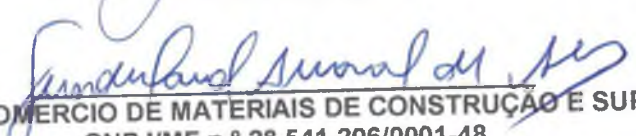
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 20 de novembro de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS
CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48
SUNDERLAND AMARAL DE ABREU
CPF/MF n.º 026.096.834-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO:
Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI, com sede na Rua Perito Rangel nº 197, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.889.422/0001-13, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Luiz de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.730.994-47, RG nº. 5.992.567 SSP/PE, residente e domiciliado a Av. Assis Chateaubriand, 218 – Santo Amaro – Carpina –PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (Presencial) nº 023/2018 – Processo Licitatório nº 036/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ARAME GALVANIZADO BWG 18 - ROLO 1KG	Rolo	GERDAU	65	16,00	1.040,00
13	ARAME RECOZIDO BWG 18- ROLO 1KG	Rolo	GERDAU	115	10,84	1.246,60
14	AREIA FINA /M³	M³	AREIRO PILAR	245	48,70	11.931,50
15	AREIA GROSSA /M³	M³	AREIRO PILAR	245	48,70	11.931,50
16	AREIA MÉDIA /M³	M³	AREIRO PILAR	110	48,70	5.357,00
22	BRITA 19/M³	M³	PEDREIRA MARACATU	230	97,45	22.413,50
23	BRITA 25/M³	M³	PEDREIRA MARACATU	115	97,45	11.206,75
41	CIMENTO CP II 50KG	Saco	FORTE	10500	19,80	207.900,00
41-A	CIMENTO CP II 50KG	Saco	FORTE	3500	19,80	69.300,00
82	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA 1,00x0,10x0,30	M	PEDREIRA MARACATU	4200	12,90	54.180,00
82-A	MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA 1,00x0,10x0,31	M	PEDREIRA MARACATU	1400	12,90	18.060,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=adacaeac-6e5f-4e55-bb64-85aa5d2d7c0f

83	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 METRO, *30 X 15/ 12* CM (H X L1/L2).	M	PEDREIRA MARACATU	8175	12,90	105.457,50
83-A	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 METRO, *30 X 15/ 12* CM (H X L1/L2).	M	PEDREIRA MARACATU	2725	12,90	35.152,50
84	PARALELEPIPEDO, GRANÍTICO, COM COMPRIMENTO DE 23CM, LARGURA DE 15CM E ALTURA DE 15CM	Milheiro	PEDREIRA MARACATU	807	468,22	377.853,54
84-A	PARALELEPIPEDO, GRANÍTICO, COM COMPRIMENTO DE 23CM, LARGURA DE 15CM E ALTURA DE 15CM	Milheiro	PEDREIRA MARACATU	268	468,22	125.482,96
85	PREGO 1 1/2 X 13 / KG	Kg	GERDAU	110	11,78	1.295,80
86	PREGO 2 1/2"x10 / KG	Kg	GERDAU	110	11,78	1.295,80
104	TIJOLO MACIÇO DE BARRO COZIDO MEDIDAS 5 X 10 X 20 CM	Milheiro	CERÂMICA BOM JESUS	11	732,05	8.052,55
105	TIJOLOS CERÂMICOS 6 FUROS	Milheiro	CERÂMICA BOM JESUS	16	276,55	4.424,80
106	TIJOLOS CERÂMICOS 8 FUROS	Milheiro	CERÂMICA BOM JESUS	130	284,69	37.009,70
110	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60CM X 1M	M	LAJES TIMBI	95	136,46	12.963,70
111	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80CM X 1M	M	LAJES TIMBI	80	246,62	19.729,60
115	TUBO PVC ESGOTO 40MM X 6M	Und	CARRPLASTIC	75	16,96	1.272,00
117	TUBO PVC ESGOTO 75MM X 6M	Und	CARRPLASTIC	20	36,39	727,80
118	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM X 6M	Und	CARRPLASTIC	130	8,92	1.159,60
119	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM X 6M	Und	CARRPLASTIC	50	10,49	524,50
120	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM X 6M	Und	CARRPLASTIC	25	19,37	484,25
um milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos						1.147.453,45

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Handwritten marks: '4' and 'R'



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adacaeac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

R



7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;



10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



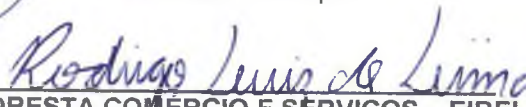
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 20 de novembro de 2018.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ nº 10.889.422/0001-13
Rodrigo Luiz de Lima
CPF/MF nº 048.730.994-47

10.889.422/0001-13
FLORESTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
R. Perilo Rangel 197
Cajá - CEP: 55.813-250
Carpina - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, ELÉTRICO e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI, com sede na Rua Perilo Rangel nº 197 Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.889.422/0001-13, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Luiz de Lima, brasileiro, solteiro empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.730.994-47, RG n.º 5.992.567 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, 218 – Santo Amaro – Carpina –PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (Presencial) nº 029/2018 – Processo Licitatório nº 44/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, ELÉTRICO e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	ARAME FARPADO, BITOLA 16, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO - ROLO 500M	15	GERDAU	264,00	3.960,00
3	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC, SOLA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TAMANHO 42, TIPO CANO LONGO, TIPO USO SERVIÇOS GERAIS (PAR)	100	FUJWARA	37,50	3.750,00
4	BLOCO DE ISOPOR PARA LAGE CONVENCIONAL	1300	LAJES TIMBI	5,85	7.605,00
5	BLOCO CERAMICO PARA LAGE CONVENCIONAL	1300	LAJES TIMBI	0,98	1.274,00
6	BRITA CASCALHINHO /M³	80	PREDEIRA VITORIA	19,80	1.584,00
7	CADEADO 30MM (C/ 02 CHAVES)	60	PADO	17,90	1.074,00
8	CADEADO 40MM (C/ 02 CHAVES)	50	PADO	22,90	1.145,00
9	CADEADO 45MM (C/ 02 CHAVES)	50	PADO	28,80	1.440,00
10	CAIBRO DE MADEIRA MISTA – METRO	1150	MADEIRA CAJÁ	2,90	3.335,00



11	CAL HIDRATADA CH III COM SELO DE QUALIDADE DA ABPC E "NBR 7175" - (SACO 10 Kg)	590	HIDROCAL	14,80	8.732,00
13	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ E MANGA, COR AMARELA, CONFECCIONADA EM PVC FORRADO, TAMANHO GRANDE	50	VONDER	68,00	3.400,00
14	COLA BRANCA, PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 900ML À 1000ML	110	GUINORTE	12,70	1.397,00
15	COMBOGÓ (ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO) 40 X 40 CM	130	LAJES TIMBI	10,90	1.417,00
16	DILUENTE THINNER 900 A 1000ML	75	ANJO	13,80	1.035,00
17	DILUENTE THINER DE 5 LITROS	75	ANJO	67,00	5.025,00
18	DOBRADIÇA DE CANTO, 2", ZINCADA, COM PARAFUSOS	130	FIXTIL	2,80	364,00
19	DOBRADIÇA DE CANTO, 3", ZINCADA, COM PARAFUSOS	130	FIXTIL	2,95	383,50
20	DOBRADIÇA CANTO 3,5" AÇO CROMADO	230	FIXTIL	2,95	678,50
21	ESMALTE (TINTA) SINTETICO, CORES DIVERSAS, LATA COM 900 ML. PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS E METAIS	245	IQUINE	23,90	5.855,50
22	ESMALTE (TINTA) SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA NA COR BRANCO NEVE GALÃO 3,6L	215	IQUINE	73,60	15.824,00
23	ESQUADRIA DE MADEIRA MISTA MEDIDAS: 2,10 M DE ALTURA TOTAL INTERNA MONTADA, PODENDO MONTAR DE NO MÁXIMO 1,00 M DE LARGURA TOTAL INTERNA, 0,14 CM DE LARGURA DE PAREDE E ESPESSURA DE MADEIRA DE 0,03 CM NA MADEIRA TIMBURANA COM ALISAI.	90	MADEIRA CAJÁ	86,70	7.803,00
24	FECHADURA PORTA INTERNA, CAIXA EM AÇO ZINCADO, TRINCO EM AÇO CROMADO, MAÇANETA EM AÇO, 2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, TIPO ALAVANCA, TRINCO REVERSÍVEL S/ DESMONTAGEM, TIPO CILINDRO OVAL, CILINDRO EM LATÃO, ESPELHO EM AÇO	80	ALIANÇA	37,80	3.024,00
25	FECHADURA EXTERNA (CILÍNDRIO). MATERIAL EM AÇO INOX POLIDO. CONFORME ABNT NBR 14.913/11. COM ESPELHO, 2 CHAVES E COM MAÇANETA BOLA MACIÇA EM ZAMAC.	65	ALIANÇA	45,80	2.977,00
28	FOLHA DE LAMINADO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 2,75M, LARGURA 1,83M, ESPESSURA 9MM, DUPLA FACE	35	MADEIRA CAJÁ	167,50	5.862,50
29	FOLHA DE LAMINADO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 2,75M, LARGURA 1,83M, ESPESSURA 15MM, DUPLA FACE	35	MADEIRA CAJÁ	225,50	7.892,50
31	GRAMPO GALVANIZADO PARA ARAME FARPADO /KG	230	GERDAU	12,90	2.967,00
32	IMPERMEABILIZANTE, EMULSÃO ACRÍLICA P REBOCO CONCRETO FIBROCIMENTO E MASSA ACRÍLICA PAREDES EXTERNAS, BRANCA, GALÃO 3,6 LITROS (VEDACIT)	95	VEDACIT	32,80	3.116,00
33	JANELA BASCULANTE 60X80CM ALUMINIO	25	ATLÂNTICA	113,50	2.837,50
34	LINHA 3" X 4" COM 6 METROS EM MADEIRA MISTA	65	MADEIRA CAJÁ	14,80	962,00
35	LINHA 3" X 6" COM 6 METROS EM MADEIRA MISTA	35	MADEIRA CAJÁ	22,80	798,00
37	LINHA 3" X 2" COM 6 METROS EM MADEIRA MISTA	45	MADEIRA CAJÁ	7,80	351,00



38	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA 0,20, LARGURA 4, COMPRIMENTO 100, COR PRETA	13	BRF LONAS	7,80	101,40
39	MASSA PLÁSTICA, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE FERRO, ÓXIDO DE ZINCO, SILICATO MAGNÉSIO, COM CATALISADOR, APLICAÇÃO VEDAÇÃO/ COLAGEM DE CERÂMICAS (500GR)	56	ANJO	4,90	274,40
40	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA 18L, RENDIMENTO DE 25 A 30M² POR DEMÃO	115	IQUINE	89,00	10.235,00
41	PARAFUSO Nº 06 COM BUCHA DE NYLON, CAIXA COM 100 UNIDADES	30	FICHER	47,80	1.434,00
42	PARAFUSO Nº 08 COM BUCHA DE NYLON, CAIXA COM 100 UNIDADES	30	FICHER	58,80	1.764,00
43	PARAFUSO Nº 10 COM BUCHA DE NYLON, CAIXA COM 100 UNIDADES	30	FICHER	118,50	3.555,00
44	PORTA, PADRÃO MADEIRA MISTA, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL SEMI-OCA, COMPRIMENTO 2,10 CM, LARGURA 70 CM, ESPESSURA 3 CM	35	MADEIRA CAJÁ	85,00	2.975,00
45	PORTA, PADRÃO MADEIRA MISTA, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL SEMI-OCA, COMPRIMENTO 2,10 CM, LARGURA 80 CM, ESPESSURA 3 CM	35	MADEIRA CAJÁ	94,50	3.307,50
46	PORTA, PADRÃO MADEIRA COMPENSADO, TIPO LISA, COMPRIMENTO 2,10 CM, LARGURA 90 CM, ESPESSURA 3 CM	35	MADEIRA CAJÁ	94,50	3.307,50
47	REVESTIMENTO CERÂMICO, CLASSE ABRASÃO ALTA, COR BRANCA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 30 CM, APLICAÇÃO PISOS EM GERAL	600	ELIANE	19,90	11.940,00
48	REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL ESMALTADO, CLASSE ABRASÃO PEI 5, COR BRANCA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 30 CM, APLICAÇÃO PISOS EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIDERRAPANTE	400	ELIANE	19,90	7.960,00
49	SELADOR ACRÍLICO DE 3,6 LITROS	50	IQUINE	27,98	1.399,00
50	SELADOR ACRÍLICO DE 18 LITROS	50	IQUINE	89,80	4.490,00
51	TELHAS CERAMICA CANAL MEDIDAS APROXIMADAS: COMP. 48 CM X LARG DA PONTA SUP 20 CM X LARG DA PONTA INFER 15 CM, PESO APROXIM 2,5 KG	20	CERAMICA BOM JESUS	386,00	7.720,00
52	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 6MM X 244CM X 110CM	200	BRASILIT	74,00	14.800,00
53	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM X 244CM X 50CM	170	BRASILIT	16,50	2.805,00
54	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR BRANCO GELO, 18L	50	IQUINE	106,00	5.300,00
55	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR VERDE PRIMAVERA GELO, 18L	50	IQUINE	106,00	5.300,00
56	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂN, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR VERDE FOLHA GELO, 18L	50	IQUINE	186,00	9.300,00
57	PISO CERÂMICO ESMALTADO PEI-4 45 X 45CM	700	ELISABETH	21,00	14.700,00



58	PISO PORCELANATO 50 X 50CM PEI - 5	500	ELISABETH	46,00	23.000,00
59	SARRAFO SERRADO NO MÍNIMO DE 5CM X 1CM. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR SEM FISSURA NEM ENTORTAMENTO MADEIRA MISTA.	1150	MADEIRA CAJÁ	0,98	1.127,00
63	CABO FLEXIVEL 10MM² ROLO COM 100M	25	SIL	220,00	5.500,00
64	CABO FLEXIVEL 2,5MM² ROLO COM 100M	50	SIL	148,00	7.400,00
65	CABO FLEXIVEL 4MM² ROLO 100M	50	SIL	220,00	11.000,00
72	CANALETA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, COR BRANCA	130	DEXON	5,90	767,00
73	CANALETA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIMENSÕES (AXLXC) 50 X 50 X 2000 MM, TIPO COM TAMPA	130	DEXON	22,90	2.977,00
74	CHUVEIRO ELETRICO MATERIAL TERMOPLÁSTICO, VARIAÇÕES TEMPERATURA ÁGUA 4, ACABAMENTO NÃO APLICÁVEL, COR BRANCA, POTÊNCIA 5.400 W, TENSÃO OPERAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA ISOLANTE INTERNA/CONTATOS LIGA PRATA	10	ENERBRAS	67,00	670,00
77	CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 180°, TIPO ROSQUEÁVEL, TAMANHO 3/4", MATERIAL PVC	100	TIGRE	5,90	590,00
78	CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, TIPO ROSCÁVEL, TAMANHO 3/4 POL	100	TIGRE	3,90	390,00
87	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A NEMA OU DIM	50	SIEMENS	107,00	5.350,00
88	ELETRODUTO FLEXIVEL 20MM C/ 50M	100	TIGREFLEX	0,78	78,00
89	ELETRODUTO FLEXIVEL 25MM C/ 50M	100	TIGREFLEX	0,99	99,00
90	ELETRODUTO FLEXIVEL 32MM C/ 50M	100	TIGREFLEX	1,95	195,00
91	ELETRODUTO PVC 1 1/2" (TUBO 3M)	100	TIGREFLEX	19,90	1.990,00
92	ELETRODUTO PVC 1/2" (TUBO 3M)	100	TIGREFLEX	11,90	1.190,00
93	ELETRODUTO PVC 1" (TUBO 3M)	100	TIGREFLEX	16,90	1.690,00
94	ELETRODUTO PVC 3/4" (TUBO 3M)	200	TIGREFLEX	14,90	2.980,00
97	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO DE 10A - 250V, DE EMBUTIR, NA COR BRANCA	200	PIAL	7,90	1.580,00
98	INTERRUPTOR 1 SECÇÃO SOBREPOR	200	PIAL	6,80	1.360,00
99	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES COM TOMADA CONJUGADA, PARA EMBUTIR, DE 10A 220V, NA COR BRANCA	100	PIAL	15,85	1.585,00
100	INTERRUPTOR 2 SECÇÕES EMBUTIR	100	PIAL	12,90	1.290,00
101	INTERRUPTOR DE 3 SECÇÕES + T EMBUTIR	100	PIAL	14,90	1.490,00
102	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 45W	200	FLC	44,85	8.970,00
103	LÂMPADA FLUORESCENTE - LED TUBULAR G 13 DE 20W	200	FLC	23,80	4.760,00
104	LÂMPADA FLUORESCENTE - LED TUBULAR G 13 DE 40W	200	FLC	23,80	4.760,00
105	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 9W	100	FLC	9,80	980,00
106	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 15W	200	FLC	10,90	2.180,00
107	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 20W	100	FLC	11,90	1.190,00
108	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 25W	100	FLC	15,80	1.580,00
109	LÂMPADA LED E27 9W	250	FLC	13,90	3.475,00
110	LÂMPADA LED E27 12W	250	FLC	19,90	4.975,00
119	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL, EM PVC, DE 1 POL	100	TIGRE	1,70	170,00
120	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 1/2"	100	TIGRE	0,99	99,00



121	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	100	TIGRE	0,99	99,00
122	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	100	TIGRE	1,98	198,00
123	LUVA P/ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 3/4	100	TIGRE	1,18	118,00
124	PLACA CEGA COM SUPORTE, DIMENSÃO 4X2, COR BRANCA	50	PIAL	0,99	49,50
125	PLACA ESPELHO (CEGA) 4X4' EM PVC BRANCA	100	PIAL	4,95	495,00
126	PLUGUE FEMEA TRIPOLAR	100	TRAMONTINA	4,95	495,00
127	PLUGUE MACHO TRIPOLAR	100	TRAMONTINA	5,95	595,00
128	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12-16 DISJUNTORES NEMA OU DIM	20	TIGRE	38,80	776,00
129	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3-4 DISJUNTORES NEMA OU DIM	20	TIGRE	17,80	356,00
130	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6-8 DISJUNTORES NEMA OU DIM	20	TIGRE	16,90	338,00
131	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 20W	100	INTRAL	27,80	2.780,00
132	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 2X20W	100	INTRAL	30,00	3.000,00
133	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 2X40W	100	INTRAL	30,00	3.000,00
134	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 40W	100	INTRAL	30,00	3.000,00
143	ROLDANA DE PORCELANA PADRÃO CELPE	200	LORENZETTI	5,90	1.180,00
144	START 20W CAIXA C/20 UNIDADES	10	INTRAL	1,98	19,80
145	START 40W CAIXA C/20 UNIDADES	10	INTRAL	1,98	19,80
146	TOMADA 2P+T 1 SECCÃO EMBUTIR	100	PIAL	8,90	890,00
147	TOMADA 2P+T 10A SOBREPOR	100	PIAL	8,90	890,00
148	TOMADA 2P+T 10A 2 SECCÕES EMBUTIR	80	PIAL	3,90	312,00
149	TOMADA 2P+T 20A (CAIXA DE PADRÃO SOBREPOR, TAMPA E TOMADA) PARA CANALETA DE SISTEMA (X)	100	PIAL	11,98	1.198,00
150	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM	30	PIAL	7,90	237,00
151	ADESIVO PLÁSTICO, PARA TUBOS E CONEXÕES PVC, BISNAGA COM 75G	160	POLYTUBES	3,90	624,00
152	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA	110	CENSI	7,90	869,00
153	BACIA SANITÁRIA, CERÂMICA, CAIXA ACOPLADA DE DESCARGA, COR BRANCA	45	ETERNIT	167,00	7.515,00
154	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COMPRIMENTO/PROFUNDIDADE: 460MM, LARGURA: 360MM E ALTURA: 370MM, COR BRANCO	50	ETERNIT	112,00	5.600,00
155	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVELEM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR	30	BOM JESUS	609,00	18.270,00
156	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 1,50M X 0,60M	58	GHELPLUS	209,00	12.122,00
157	BALCÃO DE INOX 1 CUBA 2,00M X 0,55M	36	GHELPLUS	399,00	14.364,00
158	BALCÃO DE INOX 220CM X 70 CM, COM DUAS CUBAS	16	GHELPLUS	368,00	5.888,00
159	BÓIA PARA CAIXA D ÁGUA, EM PVC, 1 2, BALÃO PLÁSTICO	60	TIGRE	8,90	534,00



160	BÓIA PARA CAIXA D ÁGUA, EM PVC, 3/4, BALÃO PLÁSTICO	60	TIGRE	8,90	534,00
161	CAIXA DA ÁGUA C/TAMPA DE PVC 1000L	16	FORTLEV	290,00	4.640,00
162	CAIXA DA AGUA C/TAMPA DE POLIPROPILENO 2000L	8	FORTLEV	788,00	6.304,00
163	CAIXA DA ÁGUA C/TAMPA DE POLIETILENO 5000L	8	FORTLEV	1.788,00	14.304,00
164	CAIXA DA ÁGUA C/TAMPA DE PVC 500L	40	FORTLEV	178,00	7.120,00
165	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM	80	AMANCO	8,90	712,00
166	CHUVEIRO COM HASTE PLATICA 1/2	80	HERC	7,90	632,00
167	ENGATE PLÁSTICO FLEXIVEL, BITOLA DE 1/2", COMPRIMENTO DE 30 CM	80	AMANCO	2,95	236,00
168	ENGATE FLEXÍVEL 1/2 POL, PVC PARA ÁGUA FRIA 40 CM	80	AMANCO	2,95	236,00
169	ENGATE PLÁSTICO FLEXIVEL, BITOLA DE 1/2", COMPRIMENTO DE 50 CM	80	AMANCO	2,95	236,00
170	ENGATE FLEXÍVEL 1/2 POL, PVC PARA ÁGUA FRIA 60 CM	35	AMANCO	3,45	120,75
171	JOELHO 90° PARA ESGOTO 150mm	80	KRONA	23,90	1.912,00
172	JOELHO 90° PARA ESGOTO 200mm	80	KRONA	29,80	2.384,00
173	MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC TRANÇADO EM FIO POLIÉSTER, DIÂMETRO 3/4 POL, ESPESSURA 2 MM, PRESSÃO MÁXIMA 6 BAR., COMPRIMENTO 50 M, COR CRISTAL	27	VONDER	243,00	6.561,00
174	MANGUEIRA DE NÍVEL 1.5MM X 6,3MM X 50M	19	VONDER	57,00	1.083,00
175	NIPEL PVC 1/2"	80	KRONA	0,68	54,40
176	NIPEL PVC 1"	130	KRONA	1,58	205,40
177	NIPEL PVC 3/4	80	KRONA	0,98	78,40
178	RALO SIFONADO, PVC, QUADRADO, COMPRIMENTO 100 MM, LARGURA 100 MM, ALTURA 53 MM, BITOLA 40 MM, COM GRELHA PLÁSTICA PVC	80	KRONA	9,90	792,00
179	RALO SIFONADO, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, REDONDO, 38 MM, 40 MM, COR BRANCA/COM DUAS GRELHAS SOBRESSALENTES, 100 MM	80	KRONA	4,95	396,00
180	TE 90° P/ ESGOTO PRIMARIO 150MM	80	KRONA	58,50	4.680,00
181	TE 90° P/ ESGOTO PRIMARIO 200MM	80	KRONA	120,00	9.600,00
182	TUBO P/ ESGOTO 150MM BARRA 6MT	40	COR PLASTIK	143,00	5.720,00
183	TUBO P/ ESGOTO 200MM BARRA 6MT	40	COR PLASTIK	258,00	10.320,00
184	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3/4"	50	KRONA	20,80	1.040,00
185	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO 1" X 4CM	80	KRONA	2,95	236,00
quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos					493.942,85

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou



b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, sendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 20 de fevereiro de 2019.

Xisto Lourenço de Freitas Netto
Xisto Lourenço de Freitas Netto
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Luiz de Lima
FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ nº 10.889.422/0001-13
Rodrigo Luiz de Lima
CPF/MF n.º 048.730.994-47



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, ELÉTRICO e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEFA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS, com sede na Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima - PE, CEP: 53.570-165, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.541.206/0001-48, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representada pelo Sr. SUNDERLAND AMARAL DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.096.834-05, RG n.º 5.258.057 SSP/PE, firmam a presente

A DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (Presencial) nº 029/2018 – Processo Licitatório nº 44/2018, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de material de construção (MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA, ELÉTRICO e HIDRÁULICO), para atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
36	LINHA 3" X 8" COM 6 METROS EM MADEIRA MISTA	35	S.A	21,00	735,00
60	BOCAL EM TERMOPLÁSTICO (NYLON) E BAQUELITE, CASQUILHO INTERNO, PARAFUSOS E BORNES EM LATÃO. APLICAÇÃO: REDES ELÉTRICAS ATÉ 250V LIMITE DE CORRENTE: ATÉ 4 A, COR PRETA. PADRÃO E-27.	200	SORTELUZ	4,00	800,00
61	BOCAL PARA LÂMPADA EM PORCELANA, BASE E-27, SOQUETE EM LATAO, CORRENTE MAXIMA 4A PARA 250 VAC	100	SORTELUZ	3,00	300,00
62	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	500	MEGATRON	7,00	3.500,00
66	CABO FLEXIVEL 6MM ² ROLO 100M	50	SIL	300,00	15.000,00
67	CAIXA INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO, ALTURA 250 MM, DIÂMETRO 250 MM, MATERIAL PVC, COM TAMPA	150	TRAMONTINA	4,50	675,00
68	CAIXA DE LUZ 4X2	1.000	TRAMONTINA	1,00	1.000,00
69	CAIXA DE LUZ 4X4	200	TRAMONTINA	4,00	800,00



70	CAIXA DE MEDIÇÃO MONFÁSICA PADRÃO CELPE	50	TRAMONTINA	45,00	2.250,00
71	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO CELPE	50	TRAMONTINA	128,00	6.400,00
75	CONECTOR HASTE DE ATERRAMENTO, TAMANHO: 2 METROS MATERIAL COBRE	200	INTELI	2,00	400,00
76	CONECTOR GTDU DUPLO REFORÇADO PARA HASTE DE TERRA 5/8". COMPATÍVEL COM CABOS DE SEÇÃO 10-25 MM²	100	INTELI	13,00	1.300,00
79	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A NEMA OU DIM	100	LUKMA	18,00	1.800,00
80	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A NEMA OU DIM	100	LUKMA	18,00	1.800,00
81	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A NEMA OU DIM	100	LUKMA	18,00	1.800,00
82	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A NEMA OU DIM	100	LUKMA	18,00	1.800,00
83	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A NEMA OU DIM	100	LUKMA	21,00	2.100,00
84	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A NEMA OU DIM	100	LUKMA	27,00	2.700,00
85	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A NEMA OU DIM	60	LUKMA	69,00	4.140,00
86	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A NEMA OU DIM	60	LUKMA	88,00	5.280,00
95	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO AUTO-FUSÃO ROLO 19MM X 10M	100	TRAMONTINA	18,00	1.800,00
96	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	100	TRAMONTINA	13,00	1.300,00
111	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	250	SORTELUZ	53,00	13.250,00
112	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	250	SORTELUZ	67,00	16.750,00
113	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	250	SORTELUZ	54,00	13.500,00
114	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W	250	SORTELUZ	83,00	20.750,00
115	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	150	SORTELUZ	97,00	14.550,00
116	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	150	SORTELUZ	101,00	15.150,00
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W BASE E-40 - 220VTS	20	SORTELUZ	400,00	8.000,00
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W BASE E-40 - 380VTS	20	SORTELUZ	229,00	4.580,00
135	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 250W	250	LUMER	80,00	20.000,00
136	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 400W	250	LUMER	95,00	23.750,00
137	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	250	LUMER	123,00	30.750,00
138	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	250	LUMER	156,00	39.000,00
139	REATOR VAPOR METÁLICO 250W	250	LUMER	115,00	28.750,00
140	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	250	LUMER	145,00	36.250,00
141	REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO, EXTERNO, 1000 W, 220 V, 60 HZ	20	LUMER	130,00	2.600,00
142	REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 2.000 W, 380V	20	LUMER	284,00	5.680,00
trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais					350.990,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE



3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a" 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso de prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

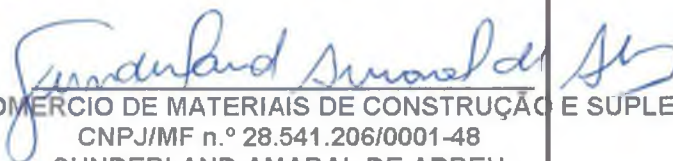
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 20 de fevereiro de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS
CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48
SUNDERLAND AMARAL DE ABREU
CPF/MF n.º 026.096.834-05



5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDocumento> Código do documento: adacacac-6e5f-4c55-bb64-85aa5d2d7c0f

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 04 de março de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal-


FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ nº 10.889.422/0001-13
Rodrigo Luiz de Lima
CPF/MF n.º 048.730.994-47



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 18.2 do edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 04 de março de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito Municipal -


S A DE ABREU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS
CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48
SUNDERLAND AMARAL DE ABREU
CPF/MF n.º 026.096.834-05